
**SMARTFIT ESCOLA DE
GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570 | Código CVM nº 02426-0

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA
ASSEMBLEIA EPROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 07.594.978/0001-78
NIRE 35300477570 | Código CVM nº 02426-0

ÍNDICE

1.	MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	3
2.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
3.	INFORMAÇÕES GERAIS.....	9
4.	ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA.....	10
5.	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	15
	ANEXO I – PROTOCOLOS.....	21
	ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA AVALIADORA	186
	ANEXO III – PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS PERITOS	187
	ANEXO IV – INFORMAÇÕES SOBRE AS INCORPORAÇÕES	239
	ANEXO V – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO	244
	ANEXO VI – JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	271

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570 | Código CVM nº 02426-0

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“**Companhia**” ou “**Smartfit**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), vem apresentar a V. Sas. a presente Proposta da Administração referente aos itens a serem submetidos à assembleia geral extraordinária da Companhia (“**Assembleia**”) a ser realizada, em primeira convocação, em 11 de dezembro de 2024, às 10:00 horas (“**Manual de Participação e Proposta da Administração**”), **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma eletrônica “*Ten Meetings*” (“**Plataforma**”). Sem prejuízo da participação na Assembleia por meio da Plataforma, conforme será detalhado neste Manual de Participação e Proposta da Administração, os acionistas da Companhia também poderão votar nas matérias relativas à ordem do dia da Assembleia através do boletim de voto a distância (“**Boletim**”).

Desta forma, a administração da Smartfit convida os Senhores Acionistas a participarem da Assembleia, para deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, nos termos do Edital de Convocação publicado nesta data. Para viabilizar e facilitar a participação de todos os acionistas que assim desejem, a administração da Companhia decidiu pela realização da Assembleia de modo exclusivamente digital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81.

Em linha com as boas práticas de governança corporativa, baseadas nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, todas as informações e os documentos referidos neste Manual de Participação, Proposta da Administração e previstos na Resolução CVM 81, assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, no website de relações com investidores da Companhia (investor.smartfit.com.br), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Atenciosamente,

Daniel Rizardi Sorrentino
Presidente do Conselho de
Administração

Edgard Gomes Corona
Diretor Presidente

2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Ficam convocados os acionistas da **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada, em primeira convocação, no dia 11 de dezembro de 2024, às 10h00. A Assembleia será realizada **de modo exclusivamente digital**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através da plataforma eletrônica "*Ten Meetings*" ("Plataforma"), a fim de examinar, discutir e votar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) a ratificação da assinatura **(a)** do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia Cohama Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A."; **(b)** do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia de Ginástica Tietê Plaza Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A."; **(c)** do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia Smart Holandeses Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A."; **(d)** do "Protocolo e Justificação de Incorporação da ACL Academia de Ginástica Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A."; **(e)** do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Lake Academia de Ginástica Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A."; **(f)** do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Smartmng Academia de Ginástica Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A."; e **(g)** do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Smartfe Escola de Ginástica e Dança Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A." (os "Protocolos" e "Incorporações", respectivamente);
- (ii) a ratificação da nomeação dos Srs. Márcio Macedo de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo ("CRC SP") sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no CCRC SP sob o nº 1SP131447/O-0 e Antônio Carlos Pascholatti, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no CRC SP sob o nº 1SP121230/O-9, como responsáveis pela elaboração dos laudos de avaliação dos acervos líquidos contábeis, para fins das respectivas Incorporações ("Laudos de Avaliação");
- (iii) a aprovação dos Laudos de Avaliação;
- (iv) a aprovação das propostas das Incorporações, nos termos dos respectivos Protocolos;
- (v) a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação das Incorporações;

- (vi) a alteração do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, de modo a: **(a)** incluir atividades complementares no objeto social da Companhia, voltadas à nutrição, desenvolvimento de programas de computador, importação e comercialização de máquinas e equipamentos, compra, venda ou disponibilização de bens e mercadorias digitais; **(b)** incluir disposições sobre as regras e procedimentos para participação de acionistas e cômputo de votos nas assembleias gerais da Companhia; **(c)** complementar o artigo 9º e seus parágrafos a fim de refletir a atual governança corporativa da Companhia; **(d)** alterar o número mínimo de conselheiros independentes para 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração; **(e)** alterar a forma de substituição dos membros do Conselho de Administração em caso de vacância; **(f)** incluir dispositivos sobre o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração através do sistema de chapas e procedimentos para eventual adoção do processo de voto múltiplo; **(g)** alterar as competências previstas para o Conselho de Administração e para a Diretoria da Companhia; **(h)** alterar a forma de representação da Companhia; e **(i)** alterar as disposições relativas a ofertas públicas de distribuição (“OPA”), de modo a refletir disposições da regulamentação aplicável e incluir disposição sobre OPA em caso de atingimento de participação societária relevante (*poison pill*); e
- (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Caso os itens acima sejam aprovados, as Incorporações terão eficácia e a nova versão do Estatuto Social passará a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Instruções e Informações Gerais:

Encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (<https://investor.smartfit.com.br/>), no site da Comissão de Valores Mobiliários (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>), os documentos e informações necessários à participação e exercício do direito de voto na Assembleia, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM 81, além das orientações e procedimentos para participação na Assembleia, que estão detalhadas no Manual de Participação divulgado na Plataforma.

Participação por meio da Plataforma

Para participar da Assembleia, os acionistas deverão solicitar acesso através de um cadastro na Plataforma, pelo endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/401295950/auth>, acompanhado do *upload* dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante, com foto, bem como o telefone de contato e e-mail do participante para o qual a Companhia deverá enviar o link de acesso à Assembleia; (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia; (iii) documentos que comprovem os poderes do representante do acionista pessoa jurídica ou do gestor ou administrador no caso de fundos de investimento – incluindo estatuto social, contrato social ou regulamento atualizado e consolidado, conforme o caso;

e (iv) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista.

A Companhia recomenda que os acionistas solicitem o acesso e apresentem os documentos acima com antecedência e reitera que o prazo final para solicitação de acesso e recebimento dos documentos mencionados acima é de até 2 (dois) dias antes da data de Assembleia, ou seja, **até o dia 09 de dezembro de 2024**, inclusive.

O acionista pessoa física poderá ser representado na Assembleia por procurador: (i) constituído há menos de um ano; e (ii) que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador dos fundos de investimento representar os condôminos, conforme exigido pelo parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Em observância ao disposto no Ofício-Circular/Anual-2024-SEP, para representação de acionista pessoa jurídica, será aplicada a regra geral de representação do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Dessa forma, quaisquer procuradores devidamente constituídos de acordo com a lei e com os estatutos ou contratos sociais das respectivas pessoas jurídicas podem participar da Assembleia ainda que não sejam acionistas, administradores ou advogados.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§1º e 2º, do Código Civil Brasileiro, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sem necessidade de reconhecimento da firma do outorgante.

Para esta Assembleia, a Companhia aceitará que os referidos documentos sejam apresentados sem reconhecimento de firma ou cópia autenticada, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados. A Companhia também dispensa a notarização e consularização/apostilamento quando assinado no exterior.

Tanto acionistas, quanto procuradores, no momento em que efetuarem os cadastros, receberão um e-mail informando que a Companhia irá avaliar a solicitação de cadastro. Em caso de aprovação, os acionistas e procuradores receberão a confirmação do cadastro por e-mail. Em caso de rejeição, receberão um e-mail explicando o motivo da rejeição e, se for o caso e ainda estiver em conformidade com o prazo de envio dos documentos, orientando como podem fazer a regularização do cadastro, que será novamente avaliado pela Companhia. Ainda que o cadastro do acionista seja aprovado pela Companhia, caso ele não tenha ações registradas na última relação da base acionária da Companhia, ele não conseguirá acessar a Plataforma no momento da Assembleia.

Procuradores e acionistas terão um ambiente, "Painel da assembleia", que também é acessado pelo endereço eletrônico indicado acima. Nesse ambiente poderão acompanhar a situação da aprovação dos cadastros, bem como atualizar suas documentações, ao acessar com login e senha previamente cadastrado.

O acesso à Assembleia será restrito ao acionista e/ou seus representantes ou procuradores que se credenciarem dentro do prazo. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhadas.

A Plataforma, disponibilizada pela Companhia, permitirá que os acionistas cadastrados no prazo supramencionado participem, se manifestem e votem na Assembleia sem que se façam presentes fisicamente, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM 81.

As regras e orientações detalhadas, bem como os procedimentos e informações adicionais para a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma constam no Manual da Plataforma de Assembleia (disponível em: <https://assembleia.ten.com.br/401295950/auth>).

Participação por meio de Boletim de Voto a Distância

Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas votem nas matérias relativas à ordem do dia da Assembleia através do boletim de voto a distância ("Boletim"). Caso seja feita a opção de participar da Assembleia por meio de Boletim, o acionista deverá **(i)** transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantém suas posições em custódia; **(ii)** transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, conforme instruções estabelecidas no Manual de Participação; ou **(iii)** encaminhar o Boletim diretamente à Companhia.

Nos casos acima, os Boletins deverão ser enviados pelos acionistas no prazo de até 7 (sete) dias antes da data de Assembleia, ou seja, **até o dia 04 de dezembro de 2024**, inclusive. Eventuais Boletins recebidos pela Companhia após esse prazo serão desconsiderados.

No caso do envio diretamente para a Companhia, o Boletim, devidamente rubricado e assinado, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) para acionistas pessoas físicas: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; e (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável;
- (ii) para acionistas pessoas jurídicas: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; e (d) contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado, conforme o caso;

- (iii) para acionistas fundos de investimento: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; (d) contrato social ou estatuto social, conforme o caso, consolidado e atualizado do gestor e/ou administrador, observada a política de voto; e (e) regulamento consolidado e atualizado do fundo; e
- (iv) para acionistas estrangeiros: os acionistas estrangeiros deverão apresentar no cadastro os mesmos documentos aplicáveis aos acionistas brasileiros e as respectivas traduções para o português (dispensando-se a necessidade de tradução juramentada, notariação, consularização e/ou apostilamento).

Informações adicionais estão disponíveis nos procedimentos descritos no Boletim para a Assembleia e nas orientações contidas no Manual de Participação e Proposta da Administração, bem como na Resolução CVM 81.

O acionista que enviar Boletim poderá participar da Assembleia remotamente, caso realize o cadastro na Plataforma. Nessa hipótese, se o Acionista exercer o direito de voto na Assembleia, o seu boletim de voto a distância será desconsiderado e os votos proferidos em tempo real serão considerados válidos.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

Daniel Rizardi Sorrentino
Presidente do Conselho de Administração

3. INFORMAÇÕES GERAIS

Data e Hora: 11 de dezembro de 2024, às 10:00 horas.

Local: a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução CVM 81, por meio da Plataforma (*Ten Meetings*). Sem prejuízo da participação na Assembleia por meio da Plataforma, os acionistas da Companhia também poderão votar nas matérias relativas à ordem do dia da Assembleia por meio de Boletim de Voto a Distância, nos termos da Resolução CVM 81.

Publicação do Edital de Convocação: o Edital de Convocação, constante no item 2 deste Manual, será publicado por 3 (três) vezes no jornal “Folha de S. Paulo”, com divulgação simultânea na página da internet do mesmo jornal, e está à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos *websites* de relações com investidores da Companhia (<https://investor.smartfit.com.br/>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Quórum de instalação: as matérias constantes dos itens (vi) e (vii) da ordem do dia da Assembleia, sobre a proposta de alteração e consolidação do estatuto social, dependerão da presença, em primeira convocação, de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto da Companhia, nos termos do artigo 135, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As demais matérias constantes da ordem do dia poderão ser deliberadas, em primeira convocação, se presentes acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 125, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

Esclarecemos que, caso qualquer dos quóruns de instalação acima não sejam atingidos em primeira convocação, sem prejuízo da possibilidade de deliberar, em primeira convocação, sobre os itens da ordem do dia cujo quórum de instalação seja atingido, ocorrerá nova convocação, por meio de edital a ser publicado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, nos termos do artigo 124, §1º, II, da Lei das Sociedades por Ações. Em segunda convocação, a Assembleia instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

Participação: poderão participar da Assembleia todos os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia, por si ou por representantes legais ou procuradores devidamente constituídos nos termos da legislação em vigor e conforme orientações indicadas abaixo.

Para maiores informações, a Diretoria de Relações com Investidores da Smartfit está à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais através do e-mail: ri@smartfit.com.

4. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

4.1. Participação por meio da Plataforma

Para participar da Assembleia, os Senhores Acionistas deverão solicitar acesso a Assembleia através de um cadastro na Plataforma, pelo seguinte endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/401295950/auth>. A solicitação de acesso deverá ser acompanhada do upload dos seguintes documentos na Plataforma: **(i)** documento de identidade do acionista ou de seu representante, com foto, bem como o telefone de contato e e-mail do participante para o qual a Companhia deverá enviar o link de acesso à Assembleia; **(ii)** comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; **(iii)** documentos que comprovem os poderes do representante do acionista pessoa jurídica ou do gestor ou administrador no caso de fundos de investimento – incluindo estatuto social, contrato social ou regulamento atualizado e consolidado, conforme o caso; e **(iv)** instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista.

Na hipótese de representação do acionista por procurador, deverão ser observadas as disposições previstas no artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Nesse sentido, o instrumento de mandato deverá ser datado de até um ano da data da Assembleia, e o procurador deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador dos fundos de investimento representar os condôminos, conforme parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Em observância ao disposto no Ofício-Circular/Anual-2024-SEP, para representação de acionistas pessoas jurídicas ou fundos de investimentos, será aplicada a regra geral de representação do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, portanto, quaisquer procuradores devidamente constituídos de acordo com a lei e com os documentos societários das respectivas pessoas jurídicas podem participar da Assembleia, ainda que tais procuradores não sejam acionistas, administradores ou advogados. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§1º e 2º, do Código Civil Brasileiro, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sem necessidade de reconhecimento da firma do outorgante.

A Companhia ressalta, ainda, que, para esta Assembleia, aceitará que os referidos documentos sejam apresentados sem reconhecimento de firma ou cópia autenticada, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados. A Companhia também dispensa a notariação e consularização/apostilamento quando assinado no exterior.

A solicitação de acesso e os documentos mencionados acima deverão ser enviados pelo acionista por meio da Plataforma, para sua habilitação na Assembleia, no prazo de até 2 (dois) dias antes da data de Assembleia, ou seja, **até o dia 09 de dezembro de 2024**, inclusive.

Tanto acionistas, quanto procuradores, assim que efetuarem os cadastros, receberão um e-mail informando que a Companhia irá avaliar a solicitação de cadastro. Em caso de aprovação, os acionistas e procuradores receberão a confirmação do cadastro por e-mail. Em caso de rejeição, receberão um e-mail explicando o motivo da rejeição e, se for o caso, orientando como podem fazer a regularização do cadastro. Ainda que o cadastro do acionista seja aprovado pela Companhia, caso ele não tenha ações registradas na última relação da base acionária da Companhia, ele não conseguirá acessar a Plataforma no momento da Assembleia.

Procuradores e acionistas terão um ambiente, "Painel da assembleia", que também é acessado pelo seguinte endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/401295950/auth>. Nesse ambiente poderão acompanhar a situação da aprovação dos cadastros, bem como atualizar suas documentações, ao acessar com login e senha previamente cadastrado.

O acesso à Assembleia será restrito ao acionista e/ou seus representantes ou procuradores que se credenciarem dentro do prazo. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhadas.

A Plataforma disponibilizada pela Companhia permitirá que os acionistas cadastrados no prazo supramencionado participem, se manifestem e votem na Assembleia sem que se façam presentes fisicamente, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM 81.

As regras e orientações detalhadas, bem como os procedimentos e informações adicionais para a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma constam no Manual da Plataforma de Assembleia (disponível em: <https://assembleia.ten.com.br/401295950/auth>).

A Companhia solicita que, no dia da Assembleia, os acionistas e representantes habilitados acessem a Plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da Assembleia, a fim de permitir a validação do seu acesso. O acesso à Assembleia não será permitido depois do início dos trabalhos.

Em caso de manifestação durante a Assembleia, o participante deverá manter a câmera de seu dispositivo ligada, permanecendo posicionado de forma que esteja visível. Durante a sua manifestação, caso o participante desligue a câmera ou se ausente da frente desta, tal participante poderá ser notificado para que retorne ou religue o dispositivo. Em caso de não atendimento à solicitação, o participante poderá ser retirado da videoconferência.

Como forma de otimizar a interação dos presentes, o áudio dos participantes por meio de videoconferência ficará automaticamente silenciado. Assim, após a exposição sobre as matérias constantes da ordem do dia, o participante que queira se manifestar deverá solicitar a oportuna liberação de seu áudio, e a manifestação será efetivada quando o organizador do evento liberar o áudio do participante requerente.

O acionista que participar da Assembleia por meio da Plataforma poderá exercer seu direito de voto e será considerado presente e signatário da ata, na forma do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81.

Além disso, a Companhia informa que a Assembleia será gravada, nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução CVM 81, e que a Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os participantes credenciados possam enfrentar ou outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma com o equipamento do participante.

A Companhia reserva-se ao direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para: (i) registro das manifestações dos participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações realizadas durante a Assembleia; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos participantes; (iv) cumprimento de eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

4.2. Participação por meio de Boletim de Voto a Distância

Conforme previsto nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81, os acionistas da Companhia também poderão exercer o voto na Assembleia a distância por meio do Boletim, disponível nos websites da Companhia (investor.smartfit.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Caso seja feita a opção de participar da Assembleia por meio de Boletim, o acionista deverá:

- (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que o respectivo acionista mantém sua posição em custódia;
- (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM ("Escriturador"); ou
- (iii) encaminhar o Boletim devidamente preenchido diretamente para a Companhia, por correio postal (para a sede da Companhia) ou eletrônico (para o seguinte endereço eletrônico: ri@smartfit.com).

As instruções de voto deverão ser recebidas pelo custodiante, pelo Escriturador, ou pela Companhia em até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia, ou seja, **até 04 de dezembro de 2024 (inclusive)**, salvo se prazo diverso for estabelecido pelos respectivos agentes de custódia ou pelo Escriturador.

No caso de envio direto à Companhia (mesmo que por e-mail), o Boletim, devidamente rubricado e assinado, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) para acionistas pessoas físicas: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das

ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; e (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável;

- (ii) para acionistas pessoas jurídicas: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; e (d) contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado, conforme o caso;
- (iii) para acionistas fundos de investimento: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; (d) contrato social ou estatuto social, conforme o caso, consolidado e atualizado do gestor e/ou administrador, observada a política de voto; e (e) regulamento consolidado e atualizado do fundo; e
- (iv) para acionistas estrangeiros: os acionistas estrangeiros deverão apresentar no cadastro os mesmos documentos aplicáveis aos acionistas brasileiros e as respectivas traduções para o português (dispensando-se a necessidade de tradução juramentada, notariação, consularização e/ou apostilamento).

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

A Companhia ressalta, ainda, que, de maneira estritamente excepcional, aceitará que os referidos documentos sejam apresentados sem reconhecimento de firma ou cópia autenticada, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Após o prazo para o envio do Boletim, ou seja, após 04 de dezembro de 2024 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelos respectivos agentes de custódia ou pelo Escriturador, os acionistas não poderão mais alterar as instruções de voto enviadas, exceto na própria Assembleia, via participação presencial ou por meio da Plataforma, quando poderão solicitar especificamente a desconsideração das instruções de voto enviadas por Boletim antes que a respectiva matéria seja submetida à votação.

4.3. Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual Boletim recebido diretamente pela

Companhia e instrução de voto coletada pelo Escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do Escriturador), para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), a instrução de voto do Escriturador prevalecerá, conforme parágrafo 2º do artigo 48 da Resolução CVM 81;

- (ii) conforme determinado pelo parágrafo 1º do artigo 44 da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas por um mesmo CPF ou CNPJ;
- (iii) encerrado o prazo para envio do Boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que participe e vote da Assembleia presencialmente ou por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim para aquele acionista, identificado por meio de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do artigo 28, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução CVM 81; e
- (iv) conforme previsto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

4.4. Conflito de Interesses

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, o acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Havendo alegação por qualquer dos acionistas presentes sobre suposto conflito de interesse de acionista que o impeça de votar na Assembleia, ou, ainda, sobre a ocorrência de outra hipótese legal de impedimento de voto e não tendo o próprio acionista declarado seu impedimento, o presidente ou secretário da mesa da Assembleia deverá suspender a deliberação para ouvir e receber tal alegação, juntamente com eventual manifestação contrária do acionista em questão, antes de colocar a matéria em votação.

O próprio presidente da mesa da Assembleia poderá, em constatando um possível impedimento de voto, solicitar ao acionista esclarecimento sobre a situação, antes de colocar a matéria em votação.

5. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores,

O Conselho de Administração da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. submete à apreciação de seus acionistas a presente Proposta da Administração sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 11 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, conforme segue, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão adequadas por parte dos senhores Acionistas.

A assembleia deliberará sobre as seguintes matérias :

5.1. Ratificação da assinatura (a) do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia Cohama Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A.”; (b) do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia de Ginástica Tietê Plaza Ltda. Pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A.”; (c) do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia Smart Holandeses Ltda. Pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A.”; (d) do “Protocolo e Justificação de Incorporação da ACL Academia de Ginástica Ltda. Pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A.”; (e) do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Lake Academia de Ginástica Ltda. Pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A.”; (f) do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Smartmng Academia de Ginástica Ltda. Pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A.”; e (g) do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Smartrfe Escola de Ginástica e Dança Ltda. Pela Smartfit Escola de Ginástica de Dança S.A.” (os “Protocolos” e “Incorporações” respectivamente)

Os Conselheiros da Companhia, em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada 1º de novembro de 2024, aprovaram *ad referendum* da Assembleia, a proposta de reorganização societária envolvendo a Companhia, que compreende a incorporação, pela Companhia, das seguintes controladas: Academia Cohama Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.879.084/0001-34 (“Cohama”); Academia de Ginástica Tietê Plaza Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.445.219/0001-86 (“Tietê Plaza”); Academia Smart Holandeses Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.210.747/0001-96, (“Holandeses”); ACL Academia de Ginástica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.251.894/0001-53 (“ACL”); Lake Academia de Ginástica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.373.422/0001-21 (“Lake”); Smartmng Academia de Ginástica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.035.115/0001-91 (“Smartmng”); e Smartrfe Escola de Ginástica e Dança Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.822.363/0001-82 (“Smartrfe” e, em conjunto com Cohama, Tietê Plaza, Holandeses, ACL, Lake e Smartmng, “Incorporadas”), sendo avaliado nessa oportunidade, todos os documentos inerentes às Incorporações, incluindo, mas não se limitando, as propostas das Incorporações e a autorização para a celebração dos respectivos Protocolos. Neste sentido, a administração da Companhia propõe a ratificação da assinatura dos Protocolos pela Assembleia, na forma do **Anexo I** à presente Proposta. A consumação das Incorporações está sujeita às aprovações societárias aplicáveis indicadas nos respectivos Protocolos, e, caso aprovadas, serão eficazes a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive.

A administração da Companhia acredita que as Incorporações promoverão benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretarão a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pela Companhia e pelas Incorporadas.

As Incorporações, se aprovadas, serão realizadas sem aumento do capital social da Companhia, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM 78.

Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP de 7 de março de 2024, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento este aplicável às Incorporações.

As Incorporações também não implicarão em qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Companhia, tendo em vista que o seu Estatuto Social não sofrerá quaisquer mudanças em razão das Incorporações.

Por fim, considerando que a Companhia é titular direta de 100% (cem por cento) do capital social das Incorporadas e que as Incorporações não resultarão na emissão de ações pela Companhia, as Incorporações não terão relação de substituição de participação, sendo apenas extinta a totalidade das quotas das Incorporadas.

5.2. Ratificação da nomeação dos Srs. Márcio Macedo de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo ("CRC SP") sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no CCRC SP sob o nº 1SP131447/O-0 e Antônio Carlos Pascholatti, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no CRC SP sob o nº 1SP121230/O-9, como responsáveis pela elaboração dos laudos de avaliação dos acervos líquidos contábeis, para fins das respectivas Incorporações ("Laudos de Avaliação");

A administração propõe que seja ratificada a contratação e nomeação dos Srs. Márcio Macedo de Almeida, brasileiro, contador, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no CRC SP sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no CRC SP sob o nº 1SP131447/O-0 e Antônio Carlos Pascholatti, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no CRC SP sob o nº 1SP121230/O-9, como avaliadores do patrimônio líquido contábil das Incorporadas e responsáveis pela elaboração dos Laudos de Avaliação. As informações sobre os avaliadores exigidas pelo artigo 25 da Resolução CVM 81 encontram-se descritas no Anexo II desta Proposta. A proposta de trabalho e remuneração dos Peritos encontra-se prevista no Anexo III desta Proposta.

5.3. Aprovação dos Laudos de Avaliação

A administração da Companhia propõe que sejam aprovados os Laudos de Avaliação, elaborados pelos Peritos. As cópias integrais dos Laudos de Avaliação encontram-se anexas aos respectivos Protocolos como "Anexo A".

5.4. Aprovação das propostas das Incorporações, nos termos dos respectivos Protocolos

A administração propõe que sejam aprovadas as propostas das Incorporações, nos termos e condições indicados nos Protocolos, com a consequente extinção das Incorporadas e sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Smartfit, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações.

Os termos das Incorporações encontram-se previstos nos Protocolos e, conforme exigido pelo artigo 22 da Resolução CVM 81, também estão descritos no Anexo I desta Proposta.

5.5. Autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação das Incorporações

A administração propõe que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos e quaisquer atos adicionais que se façam necessários para efetivação das Incorporações.

5.6. Alteração do Estatuto Social da Companhia de modo a: (a) incluir atividades complementares no objeto social da Companhia, voltadas à nutrição, desenvolvimento de programas de computador, importação e comercialização de máquinas e equipamentos, compra, venda ou disponibilização de bens e mercadorias digitais; (b) incluir disposições sobre as regras e procedimentos para participação de acionistas e cômputo de votos nas assembleias gerais da Companhia; (c) complementar o artigo 9º e seus parágrafos a fim de refletir a atual governança corporativa da Companhia; (d) alterar o número mínimo de conselheiros independentes para 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração; (e) alterar a forma de substituição dos membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (f) incluir dispositivos sobre o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração através do sistema de chapas e procedimentos para eventual adoção do processo de voto múltiplo; (g) alterar as competências previstas para o Conselho de Administração e para a Diretoria da Companhia; (h) alterar a forma de representação da Companhia; e (i) alterar as disposições relativas a ofertas públicas de distribuição ("OPA"), de modo a refletir disposições da regulamentação aplicável e incluir disposição sobre OPA em caso de atingimento de participação societária relevante (*poison pill*)

A administração propõe que sejam aprovadas as alterações ao Estatuto Social da Companhia, as quais encontram-se detalhadas no Anexo V à presente Proposta e, em suma, englobam os seguintes aspectos:

- (i) incluir atividades complementares no objeto social da Companhia, nos termos do artigo 3º, relacionadas (a) ao desenvolvimento de consultorias de nutrição e comércio de alimentos naturais; (b) ao desenvolvimento de programas de computador relacionados às atividades da Companhia; (c) à importação e

comercialização de máquinas e equipamentos, para estoque, ativo imobilizado e/ou locação; e (d) à compra, venda ou disponibilização, através de qualquer meio de comunicação eletrônica, de bens e mercadorias digitais, tais como livros eletrônicos, audiolivros, jornais, periódicos e congêneres;

- (ii) incluir disposições em novos parágrafos ao artigo 7º acerca das regras e procedimentos para participação de acionistas nas assembleias gerais a serem realizadas pela Companhia, em conformidade com a regulação societária vigente, incluindo (a) aspectos relacionados às pessoas autorizadas à presidir a assembleia geral em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente; (b) documentos e informações para comprovação da qualidade de acionista; (c) adoção de boletim de voto a distância; e (d) práticas para fiscalização da regularidade documental dos acionistas;
- (iii) excluir o parágrafo 1º do artigo 8º, considerando que as competências de matérias relativas às Subsidiárias da Companhia já estão abrangidas nas atribuições do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, conforme o caso;
- (iv) incluir, de forma expressa, no parágrafo 2º do artigo 8º, a disposição legal sobre o cômputo de votos no âmbito das assembleias gerais a serem realizadas pela Companhia;
- (v) complementar o artigo 9º e seus parágrafos, a fim de refletir a estrutura atual de governança corporativa da Companhia, considerando a existência de políticas corporativas, regimentos internos e a instalação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- (vi) alterar o artigo 10º e seus parágrafos para:
 - a. alterar a previsão do número mínimo de conselheiros independentes de 20% (vinte por cento) para 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, em linha com as melhores práticas de governança corporativa, conforme estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
 - b. incluir previsão de que a Companhia deverá divulgar quem são os conselheiros independentes anualmente, bem como quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, também em linha com as orientações do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e
 - c. alterar a forma de substituição dos membros do Conselho de Administração em caso de vacância, prevendo a nomeação de um substituto pelos demais conselheiros até a próxima assembleia geral a ser realizada pela Companhia;
- (vii) incluir os artigos 11 e 12, os quais dispõem sobre o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia através do sistema de chapas e

estabelecem os procedimentos para eventual adoção do processo de voto múltiplo, trazendo maior transparência às práticas adotadas e refletindo a regulamentação aplicável vigente, com a conseqüente renumeração dos artigos;

- (viii) prever que as reuniões do Conselho de Administração acontecerão pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses e ajustar as competências previstas para o Conselho de Administração da Companhia, no artigo 16 do Estatuto Social, de modo a refletir a realidade da Companhia, enquanto acionista controladora de diversas sociedades controladas no Brasil e no exterior, bem como estabelecendo *thresholds* para aprovação de determinadas matérias;
- (ix) ajustar as competências previstas para a Diretoria da Companhia, na forma do artigo 20, parágrafo 1º, considerando as alterações propostas no item (viii) acima, bem como a exclusão ao parágrafo 2º do referido artigo, que aborda a competência da Diretoria para abertura, transferência e encerramento de filiais, para fins de compatibilização com o previsto no parágrafo 1º do referido artigo;
- (x) alterar a forma de representação da Companhia, para que possa ser representada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, bem como por um procurador, agindo de forma isolada, para a prática de atos específicos;
- (xi) alterar as disposições do Capítulo VI do Estatuto Social, relativo a ofertas públicas de distribuição (“OPA”), a fim de:
 - a. incluir obrigações previstas no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, na regulamentação da CVM e na legislação societária vigente para as OPAs de cancelamento de registro de companhia aberta e saída do segmento de governança corporativa do Novo Mercado, de modo a esclarecer os procedimentos que deverão ser adotados caso haja quaisquer dessas ofertas;
 - b. incluir disposição sobre OPA em caso de atingimento de participação societária relevante (*poison pill*); e
- (xii) ajustar a numeração e referências cruzadas em razão das alterações propostas acima, bem como outros ajustes de consistência e aprimoramento de redação.

Caso aprovadas, as alterações propostas ao Estatuto Social entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo que, até tal data, permanecerão vigentes os termos da versão do Estatuto Social aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2024.

Em atendimento ao artigo 12, inciso II da Resolução CVM 81, o **Anexo VI** à presente Proposta contém o quadro comparativo com todas as alterações ao Estatuto Social ora propostas, em marcas de alteração sobre a redação atual do Estatuto em vigor, acompanhadas de análise de sua origem e efeitos jurídicos.

5.7. Consolidação do Estatuto Social da Companhia

A administração propõe, por fim, a consolidação do Estatuto Social, refletindo as propostas de alterações descritas no item 5.6 acima que venham a ser aprovadas pelos acionistas, nos termos constantes do **Anexo V** à presente Proposta, em atendimento ao artigo 12, inciso I da Resolução CVM 81.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 07.594.978/0001-78
NIRE 35300477570 | Código CVM nº 02426-0

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ANEXO I – PROTOCOLOS
(ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO CVM 81)**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ACADEMIA COHAMA LTDA.
PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

celebrado entre

ACADEMIA COHAMA LTDA.
como Incorporada

e

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
como Incorporadora

07 de novembro de 2024

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ACADEMIA COHAMA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação"), as partes:

- (i) **ACADEMIA COHAMA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Daniel de La Touche, nº 100, Galpão Cohama, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.879.084/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21.201.035.348, representada neste ato na forma de seu contrato social ("Incorporada"); e
- (ii) **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º Andar, Bela Vista, CEP 01.310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.477.570 ("Smartfit" ou "Incorporadora").

(Incorporada e Incorporadora doravante denominadas coletivamente como "Partes" ou "Sociedades" e, individualmente, como "Parte").

DECIDEM, após procederem e concluírem estudos para a incorporação da **ACADEMIA COHAMA LTDA.** pela **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, observadas as disposições constantes nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebrar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Smartfit é a controladora direta da Incorporada, detentora de 2.000.000 (duas milhões) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% do capital social desta;
- (ii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora;
- (iii) As administrações das Sociedades acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para o grupo;
- (iv) A operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e
- (v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme

item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP de 7 de março de 2024, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à incorporação da Incorporada.

1. Condições Gerais e Justificação

1.1. Descrição da Incorporação. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e sócia única, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Incorporada pela Smartfit e consequente extinção da Incorporada, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Smartfit, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.2. Justificação. As administrações das Sociedades consideram que, sendo as Partes do mesmo grupo econômico, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Sociedades.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Incorporadora, será eficaz a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive.

2. Capital Social das Partes antes da Incorporação

2.1. Estrutura Societária Atual da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada. Nesta data, o capital social da Incorporada é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.000.000 (duas milhões) quotas, as quais são integralmente detidas pela sócia única Smartfit.

2.2. Estrutura Societária da Incorporada após a Incorporação. Com a Incorporação, a Incorporada será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas de sua emissão.

2.3. Estrutura Societária Atual da Incorporadora. A Incorporadora é sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas na Categoria A da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da Smartfit é de R\$ 2.970.442.883,60 (dois bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 586.242.289 (quinhentas e oitenta e seis milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.4. Estrutura Societária da Incorporadora após a Incorporação. Com a Incorporação, a Smartfit não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Incorporadora é

titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e a Incorporação não resultará na emissão de novas ações da Incorporadora.

2.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e que a Incorporação não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo apenas extinta a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada.

3. Critério de Avaliação

3.1. Critério de Avaliação. A Incorporada será incorporada pela Smartfit pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 30 de agosto de 2024 ("Data-Base"), a R\$ 2.937.277,14 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

3.2. Laudo de Avaliação. Os Srs. Márcio Macedo de Almeida, brasileiro, contador, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP131447/O-0, e Antônio Carlos Pascholatti, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP121230/O-9 (os "Peritos"), foram contratados para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"), o qual constitui o **Anexo A** deste Protocolo e Justificação.

3.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das S.A., a indicação dos Peritos será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da única acionista da Incorporada em suas respectivas assembleias gerais, que deliberarão também sobre a Incorporação.

3.2.2. Os Peritos declararam (i) não terem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não terem conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

3.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas na Incorporadora.

4. Atos Societários

4.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da Smartfit para opinar sobre a incorporação;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da Smartfit para deliberar sobre este Protocolo e Justificação e demais matérias a serem submetidas à assembleia geral extraordinária da Smartfit para implementação da Incorporação;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, com a consequente extinção e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, sem aumento do capital social da Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e
- (iv) Ata de Deliberação de Sócia Única da Incorporada para deliberar sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação e a consequente extinção da Incorporada, com a versão de todo o seu patrimônio, conforme avaliado pelo Laudo de Avaliação, para a Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporada pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5. Disposições Gerais

5.1. Responsabilidade e Sucessão. A partir da data em que a Incorporação se consumir, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada, sem solução de continuidade, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

5.2. Averbação da Sucessão. Uma vez implementada a Incorporação, caberá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos respectivos livros societários e contábeis pelo prazo legal.

5.3. Acordo. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por escrito mediante a aprovação de todas as Partes.

5.4. Disposições Inválidas. Caso algum termo, disposição ou condição previsto neste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos e vigentes.

5.5. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

5.6. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste instrumento de Protocolo e Justificação serão contados nos termos do Código Civil brasileiro.

5.7. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação assinado na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo servirá como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

5.8. Anexos. Os anexos do presente instrumento particular de Protocolo e Justificação são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

5.9. Recomendação da Administração. Em face dos elementos expostos, as administrações das Partes entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas e quotistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

5.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

5.11. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação.

5.12. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação foi celebrado eletronicamente sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), conforme permitido pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo e Justificação e seus anexos presumem-se autênticos e verdadeiros, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários do Protocolo e Justificação por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no Protocolo e Justificação, ainda que não por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme facultado pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Protocolo

e Justificação e de seus termos, bem como do respetivo compromisso das Partes com seus termos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Página de assinaturas abaixo]

(Página de assinaturas Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia Cohama Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. celebrado em 07 de novembro de 2024)

ACADEMIA COHAMA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

ao Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia Cohama Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., celebrado em 07 de novembro de 2024

Laudo de Avaliação

[Documento na página que segue]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

Laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Academia Cohama Ltda.

Informações iniciais

Solicitante

Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A., doravante denominada Smartfit (“Incorporadora”).

Sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78.

Regime tributário: Lucro Real

Objeto

Academia Cohama Ltda., doravante denominada Cohama (“Incorporada”)

Sociedade limitada sediada na Av. Daniel de La Touche, 100, Cohama, São Luiz/MA, CEP 65074-115, inscrita no CNPJ 33.879.084/0001-34.

CNAE: 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico (atividade principal)

Objetivo

Determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Cohama , para fins de incorporação pela Smartfit, nos termos dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002).

Data base

O Balanço Patrimonial e os documentos suporte para determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Cohama para fins de incorporação pela Smartfit possuem como data base 30 de agosto de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 309C-5E9F-C0EC-1248.



Índice

I.	<u>PRINCÍPIOS, RESSALVAS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES</u>	4
II.	<u>SUMÁRIO EXECUTIVO</u>	5
III.	<u>INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES</u>	6
IV.	<u>INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA</u>	9
V.	<u>METODOLOGIA DE TRABALHO</u>	10
VI.	<u>CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL</u>	11
VII.	<u>CONCLUSÃO</u>	12
VIII.	<u>ANEXOS</u>	13

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 309C-5E9F-C0EC-1248.



I. Princípios, Ressalvas, Limitações e Responsabilidades

1. A Vera Cruz Investimentos Ltda. (“Vera Cruz ” ou “Avaliador”) sediada na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte 12º andar sala 12-104, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, CNPJ 17.160.120/0001-59, foi contratada pela **Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A. (“Smartfit” ou “Incorporadora”)** sediada na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78 para desenvolvimento de um relatório de determinação do valor do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação (“Laudo de Incorporação”) da empresa **Academia Cohama Ltda. (“Cohama” ou “Incorporada”)** com sede na Av. Daniel de La Touche, 100, Cohama, São Luiz/MA, CEP 65074-115, inscrita no CNPJ 33.879.084/0001-34.
2. Este laudo atende as determinações dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002) e foi preparado exclusivamente em português e, caso venha a ser traduzido para outro idioma, a versão em português deverá prevalecer para todos os efeitos.
3. A avaliação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Cohama em 30 de agosto de 2024 será utilizado no processo de Incorporação da Cohama pela Smartfit.
4. A data base do Balanço Patrimonial e da documentação suporte utilizada referente a Cohama é 30 de agosto de 2024.
5. A determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido foi realizada de forma independente, sendo assim, a Vera Cruz não expressa qualquer opinião sobre os efeitos que, eventualmente, possam ser gerados para a Cohama e/ou seus acionistas e não assume qualquer responsabilidade em relação a negociação futura de qualquer natureza sobre esta empresa.
6. Para este trabalho, a Vera Cruz não realizou qualquer exame de auditoria ou outro tipo de verificação das informações fornecidas pela administração da Cohama em relação aos seus ativos sendo assim a Vera Cruz não se responsabiliza ou deve ser responsabilizada pela fidedignidade das mesmas.
7. As informações contidas neste relatório de determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido refletem as condições financeiras da Cohama em 30 de agosto de 2024 de acordo com o balanço patrimonial disponibilizado. A Vera Cruz não está obrigada, a qualquer tempo, a atualizar, revisar, reafirmar ou revogar qualquer informação contida neste laudo de incorporação, no todo ou em parte, ou a fornecer qualquer informação adicional caso ocorram alterações das informações disponibilizadas após a emissão deste laudo.
8. Os consultores da Vera Cruz envolvidos neste projeto não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo de incorporação e tampouco dela auferem qualquer vantagem, não havendo conflito de interesses que os impeça de preparar o referido laudo.
9. Há algumas contas viradas no balancete que a Contratante garante que não possuem qualquer impacto no valor do PL, em especial uma conta transitória no Passivo Circulante. Como não impactam em PL, para fins deste laudo, não entramos no mérito desses saldos.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 309C-5E9F-C0EC-1248.



veracruz
investimentos

II. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Patrimônio Líquido apurado da empresa Cohama, de acordo com o Balanço Patrimonial na data base de 30 de agosto de 2024, é de R\$2.937.277,14 (Dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Academia Cohama Ltda.

Balanço Patrimonial

(Em BRL)

Em 30/08/2024

Ativo Circulante	2.552.325,47	Passivo Circulante	413.442,45
Disponível	2.421.998,81	Empréstimos, Financiamentos	
Contas a Receber	114.411,02	Fornecedores	71.028,16
Impostos a Recuperar	-	Obrigações Trabalhistas	78.473,58
Despesas Antecipadas	15.915,64	Obrigações Fiscais	92.837,32
Outros Ativos Circulantes		Impostos Parcelados - CP	
		Arrendamentos a Pagar	171.102,79
Ativo Não Circulante	2.053.686,32	Dividendos/JCP a pagar	
		Receita Diferida	
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	Outras Obrigações a Pagar	
Aplicações de Longo Prazo		Passivo Exigível a Longo Prazo	1.255.292,20
Contas a Receber LP		Arrendamentos a Pagar	1.255.292,20
Despesas Antecipadas LP		Impostos Parcelados - LP	
Partes Relacionadas		Partes Relacionadas	
Arrendamentos		Passivos e Contingências	
Outros Créditos - LP		Passivo a Descoberto	
		Patrimônio Líquido	2.937.277,14
Investimentos	-	Capital Social	2.000.000,00
Imobilizado	892.683,92	Reservas de Capital	526.471,17
Imobilizado Arrendado	1.161.002,40	Ajuste de Avaliação Patrimonial	
Intangível	-	Prejuízos Acumulados	(484.926,76)
		Lucro / Prejuízo do Exercício	895.732,73
Total do Ativo	4.606.011,79	Total do Passivo	4.606.011,79



III. Informação sobre os Avaliadores

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Solange Pascholatti

Solange Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando nos departamentos contábil, fiscal e trabalhista, sendo especialista também na área de planejamento tributário. É associada da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócia da Pascholatti Contabilistas Associados. É formada em Ciências Contábeis pela FACESP, com pós-graduação em Controladoria pela FACESP.

Antonio Carlos Pascholatti

Antonio Carlos Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando no departamento contábil. É associado da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócio da Pascholatti Contabilistas Associados. É formado em Ciências Contábeis pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO, e possui participação em cursos de SESCOOP para implantação do Programa de Qualidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 309C-5E9F-C0EC-1248.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✘		
Alper Seguros	Educação	✘					✘		
Bahema	Educação	✘	✘			✘		✘	
Biomin	Biotecnologia	✘		✘			✘	✘	
Bunker Capital	Private Equity		✘	✘					
CEVA	Saúde		✘				✘	✘	✘
Ceratti	Alimentos						✘		
Cinesystem	Entretenimento	✘	✘				✘		
Cotecna	Serviços		✘						✘
Edson Queiroz	Diversos			✘	✘				
Fairfax	Financeiro	✘	✘	✘					
Fedrigoni	Papel e Celulose			✘			✘		
Grupo GPS	Serviços		✘	✘		✘	✘		✘
Grupo GSH	Saúde		✘	✘				✘	
Hoganas	Mineração e Metais						✘		
Hosp.Meridional	Saúde		✘						

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 309C-5E9F-C0EC-1248.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
I4PRO	TI		✘						
Lions Trust	Private Equity		✘				✘		
Linx	TI		✘			✘			
Odontoprev	Saúde	✘	✘						
Omega Energia	Utilities							✘	
Omint	Saúde		✘	✘			✘		
Opty	Saúde		✘				✘		
PMI	Bens de Consumo		✘	✘		✘			✘
Salus Latam	Saúde		✘						
Sinqia	TI	✘	✘	✘				✘	
Septodont	Saúde		✘				✘		✘
SmartFit	Entretenimento	✘	✘				✘	✘	
Social Bank	Fintech		✘						
Tenco	Shop. Center		✘						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						✘		
VAM	Private Equity	✘							

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 309C-5E9F-C0EC-1248.



IV. Informações da empresa

Informações da Empresa

Gráfico (2)

Nome da Empresa: ACADEMIA COHAMA LTDA

CNPJ: 33.879.034/001-34

Matriz

Atividade Econômica: 83.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

Situação Cadastral: ATIVA

Data de Início da Atividade: 10/05/2019

Endereço: RUA DANIEL DE LA TOUCHE, 690 - GALPÃO - SAO LUIS - MA

CEP: 65.074-115

Telefone: (99) 3111-1111

E-mail: FINANCIERO.FLAWWWW@HOTMAIL.COM

Fonte: <https://consultacnpj.com/>. Acesso em: 23 de setembro de 2024.

Registro da Empresa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE REGISTRO: 10/05/2019

NOME EMPRESARIAL: ACADEMIA COHAMA LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): SMART FIT

INDICADOR DE REGISTRO: DEMAIIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 83.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS: Não informado

CODIGO E DESCRIÇÃO DA TIPOLOGIA JURÍDICA: 209-2 - Sociedade Empresária Limitada

RAZÃO SOCIAL: JW DANIEL DE LA TOUCHE

TIPOLOGIA: 690

COMPLEMENTO: GALPÃO

CNPJ: 33.879.034-115

CIDADE/ESTADO: COHAMA

MUNICÍPIO: SAO LUIS

UF: MA

E-MAIL: FINANCIERO.FLAWWWW@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (99) 3111-1111

DATA DE CRIAÇÃO DO REGISTRO (2019): ****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE CADASTRAL: 10/05/2019

INDICADOR DE SITUAÇÃO CADASTRAL: 00000000

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE CADASTRAL: 00000000

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 309C-5E9F-C0EC-1248.



V. Metodologia de Avaliação

Para realização da determinação do Patrimônio Líquido da empresa Cohama foi aplicada a seguinte metodologia de trabalho:

- 1. Obtenção do Balanço Patrimonial elaborado pelos contadores responsáveis pelas demonstrações financeiras da referida empresa;**
- 2. Obtenção dos documentos de suporte de algumas contas das demonstrações financeiras junto a administração da empresa e/ou questionamento de saldos contábeis para verificação da fidedignidade das informações financeiras e contábeis;**
- 3. Elaboração do laudo de incorporação conforme o Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024.**

Vale destacar que não fez parte do escopo deste trabalho de determinação do Patrimônio Líquido a realização de uma auditoria sobre as demonstrações financeiras.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 309C-5E9F-C0EC-1248.



VI. Considerações sobre as principais contas do Balanço Patrimonial

A seguir estão demonstrados o Razão Contábil de contas selecionadas do Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024:

BALANÇO PATRIMONIAL – Cohama

Grupo	Detalhamento	Saldo Final	NOTA EXPLICATIVA
ATIVO CIRCULANTE			
	Disponível	2.421.998,81	Saldo de Conta Corrente e Aplicações Financeiras
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
	Imobilizado	892.683,92	Equipamentos de ginástica, como esteira e equipamentos de musculação
PASSIVO CIRCULANTE			
	Obrigações Fiscais	92.837,32	IRPJ, CSLL, COFINS (demais impostos menos relevantes)

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 309C-5E9F-C0EC-1248.



VII. Conclusão

- Conforme exames realizados na documentação suporte às demonstrações financeiras elaborada pelos contadores da empresa, análise do Balanço Patrimonial elaborado na data base deste definida e verificação dos controles e processos juntos a administração da empresa, conclui-se que o Patrimônio Líquido da Cohama para fins de incorporação pela Smartfi é de R\$2.937.277,14 (Dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).
- Estando este laudo concluído, composto por 12 (doze) folhas impressas de um lado, a Vera Cruz Investimentos, empresa especializada em avaliações, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2024

Marcio Macedo de Almeida
CPF 705.892.323-04
CRC 1SP350716

Solange Pascholatti
CPF 073.081.318-58
CRC 1SP131447/O-0

Antônio Carlos Pascholatti
CPF 014.051.998-06
CRC 1SP121230/O-9



veracruz
investimentos



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade

Contato:

(11) 3042-0245

veracruz@veracruzinvest.com.br

www.veracruzinvest.com.br





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/309C-5E9F-C0EC-1248> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 309C-5E9F-C0EC-1248



Hash do Documento

C01E412F2DF0836DB6C67F10DA1D5FEEA8B2CA21BACB6E1CE81A41198534C210

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

- Solange Pascholatti - 073.081.318-58 em 30/09/2024 16:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Pascholatti - 014.051.998-06 em 30/09/2024 16:30 UTC-03:00
Nome no certificado: Antonio Carlos Pascholatti
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Macedo De Almeida - 705.892.323-04 em 30/09/2024 16:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ACADEMIA DE GINÁSTICA
TIETÊ PLAZA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

celebrado entre

ACADEMIA DE GINÁSTICA TIETÊ PLAZA LTDA.
como Incorporada

e

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
como Incorporadora

07 de novembro de 2024

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ACADEMIA DE GINÁSTICA TIETÊ PLAZA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação"), as partes:

- (i) **ACADEMIA DE GINÁSTICA TIETÊ PLAZA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 1465, Loja 3035, Jardim Iris, CEP 05145-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.445.219/0001-86, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35235162638, representada neste ato na forma de seu contrato social ("Incorporada"); e
- (ii) **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º Andar, Bela Vista, CEP 01.310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.477.570 ("Smartfit" ou "Incorporadora").

(Incorporada e Incorporadora doravante denominadas coletivamente como "Partes" ou "Sociedades" e, individualmente, como "Parte").

DECIDEM, após procederem e concluírem estudos para a incorporação da **ACADEMIA DE GINÁSTICA TIETÊ PLAZA LTDA.** pela **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, observadas as disposições constantes nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebrar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Smartfit é a controladora direta da Incorporada, detentora de 500.000 (quinhentas mil) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% do capital social desta;
- (ii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora;
- (iii) As administrações das Sociedades acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para o grupo;
- (iv) A operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e
- (v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme

item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP de 7 de março de 2024, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à incorporação da Incorporada.

1. Condições Gerais e Justificação

1.1. Descrição da Incorporação. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e sócia única, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Incorporada pela Smartfit e consequente extinção da Incorporada, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Smartfit, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.2. Justificação. As administrações das Sociedades consideram que, sendo as Partes do mesmo grupo econômico, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Sociedades.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Incorporadora, será eficaz a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive.

2. Capital Social das Partes antes da Incorporação

2.1. Estrutura Societária Atual da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada. Nesta data, o capital social da Incorporada é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas, as quais são integralmente detidas pela sócia única Smartfit.

2.2. Estrutura Societária da Incorporada após a Incorporação. Com a Incorporação, a Incorporada será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas de sua emissão.

2.3. Estrutura Societária Atual da Incorporadora. A Incorporadora é sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas na Categoria A da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da Smartfit é de R\$ 2.970.442.883,60 (dois bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 586.242.289 (quinhentas e oitenta e seis milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.4. Estrutura Societária da Incorporadora após a Incorporação. Com a Incorporação, a Smartfit não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Incorporadora é

titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e a Incorporação não resultará na emissão de novas ações da Incorporadora.

2.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e que a Incorporação não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo apenas extinta a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada.

3. Critério de Avaliação

3.1. Critério de Avaliação. A Incorporada será incorporada pela Smartfit pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 30 de agosto de 2024 ("Data-Base"), a R\$ 2.937.906,56 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

3.2. Laudo de Avaliação. Os Srs. Márcio Macedo de Almeida, brasileiro, contador, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP131447/O-0, e Antônio Carlos Pascholatti, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP121230/O-9 (os "Peritos"), foram contratados para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"), o qual constitui o **Anexo A** deste Protocolo e Justificação.

3.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das S.A., a indicação dos Peritos será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da única acionista da Incorporada em suas respectivas assembleias gerais, que deliberarão também sobre a Incorporação.

3.2.2. Os Peritos declararam (i) não terem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não terem conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

3.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas na Incorporadora.

4. Atos Societários

4.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da Smartfit para opinar sobre a incorporação;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da Smartfit para deliberar sobre este Protocolo e Justificação e demais matérias a serem submetidas à assembleia geral extraordinária da Smartfit para implementação da Incorporação;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, com a consequente extinção e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, sem aumento do capital social da Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e
- (iv) Ata de Deliberação de Sócia Única da Incorporada para deliberar sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação e a consequente extinção da Incorporada, com a versão de todo o seu patrimônio, conforme avaliado pelo Laudo de Avaliação, para a Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporada pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5. Disposições Gerais

5.1. Responsabilidade e Sucessão. A partir da data em que a Incorporação se consumir, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada, sem solução de continuidade, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

5.2. Averbação da Sucessão. Uma vez implementada a Incorporação, caberá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos respectivos livros societários e contábeis pelo prazo legal.

5.3. Acordo. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por escrito mediante a aprovação de todas as Partes.

5.4. Disposições Inválidas. Caso algum termo, disposição ou condição previsto neste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos e vigentes.

5.5. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

5.6. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste instrumento de Protocolo e Justificação serão contados nos termos do Código Civil brasileiro.

5.7. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação assinado na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo servirá como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

5.8. Anexos. Os anexos do presente instrumento particular de Protocolo e Justificação são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

5.9. Recomendação da Administração. Em face dos elementos expostos, as administrações das Partes entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas e quotistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

5.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

5.11. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação.

5.12. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação foi celebrado eletronicamente sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), conforme permitido pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo e Justificação e seus anexos presumem-se autênticos e verdadeiros, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários do Protocolo e Justificação por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no Protocolo e Justificação, ainda que não por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme facultado pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Protocolo

e Justificação e de seus termos, bem como do respetivo compromisso das Partes com seus termos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Página de assinaturas abaixo]

(Página de assinaturas Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia de Ginástica Tietê Plaza Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. celebrado em 07 de novembro de 2024)

ACADEMIA DE GINÁSTICA TIETÊ PLAZA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

ao Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia de Ginástica Tietê Plaza Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., celebrado em 07 de novembro de 2024

Laudo de Avaliação

[Documento na página que segue]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

**Laudo de avaliação do valor contábil do
patrimônio líquido da
Academia de Ginástica Tietê Plaza Ltda.**

Informações iniciais

Solicitante

Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A., doravante denominada Smartfit (“Incorporadora”).

Sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78.

Regime tributário: Lucro Real

Objeto

Academia de Ginástica Tietê Plaza Ltda., doravante denominada Tietê Plaza (“Incorporada”)

Sociedade limitada sediada na Av. Raimundo Pereira de Magalhaes, 1465, lj 3035, Jardim Iris, São Paulo/SP, CEP 05145-000, inscrita no CNPJ 29.445.219/0001-86.

CNAE: 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

Objetivo

Determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Tietê Plaza , para fins de incorporação pela Smartfit, nos termos dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002).

Data base

O Balanço Patrimonial e os documentos suporte para determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Tietê Plaza para fins de incorporação pela Smartfit possuem como data base 30 de agosto de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E3C2-463B-B784-A105.



Índice

I.	<u>PRINCÍPIOS, RESSALVAS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES</u>	4
II.	<u>SUMÁRIO EXECUTIVO</u>	5
III.	<u>INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES</u>	6
IV.	<u>INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA</u>	9
V.	<u>METODOLOGIA DE TRABALHO</u>	10
VI.	<u>CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL</u>	11
VII.	<u>CONCLUSÃO</u>	12
VIII.	<u>ANEXOS</u>	13

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E3C2-463B-B784-A105.



I. Princípios, Ressalvas, Limitações e Responsabilidades

1. A Vera Cruz Investimentos Ltda. (“Vera Cruz ” ou “Avaliador”) sediada na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte 12º andar sala 12-104, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, CNPJ 17.160.120/0001-59, foi contratada pela **Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A. (“Smartfit” ou “Incorporadora”)** sediada na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78 para desenvolvimento de um relatório de determinação do valor do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação (“Laudo de Incorporação”) da empresa **Academia de Ginástica Tietê Plaza Ltda. (“Tietê Plaza” ou “Incorporada”)** com sede na Av. Raimundo Pereira de Magalhaes, 1465, lj 3035, Jardim Iris, São Paulo/SP, CEP 05145-000, inscrita no CNPJ 29.445.219/0001-86.
2. Este laudo atende as determinações dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002) e foi preparado exclusivamente em português e, caso venha a ser traduzido para outro idioma, a versão em português deverá prevalecer para todos os efeitos.
3. A avaliação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Tietê Plaza em 30 de agosto de 2024 será utilizado no processo de Incorporação da Tietê Plaza pela Smartfit.
4. A data base do Balanço Patrimonial e da documentação suporte utilizada referente a Tietê Plaza é 30 de agosto de 2024.
5. A determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido foi realizada de forma independente, sendo assim, a Vera Cruz não expressa qualquer opinião sobre os efeitos que, eventualmente, possam ser gerados para a Tietê Plaza e/ou seus acionistas e não assume qualquer responsabilidade em relação a negociação futura de qualquer natureza sobre esta empresa.
6. Para este trabalho, a Vera Cruz não realizou qualquer exame de auditoria ou outro tipo de verificação das informações fornecidas pela administração da Tietê Plaza em relação aos seus ativos sendo assim a Vera Cruz não se responsabiliza ou deve ser responsabilizada pela fidedignidade das mesmas.
7. As informações contidas neste relatório de determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido refletem as condições financeiras da Tietê Plaza em 30 de agosto de 2024 de acordo com o balanço patrimonial disponibilizado. A Vera Cruz não está obrigada, a qualquer tempo, a atualizar, revisar, reafirmar ou revogar qualquer informação contida neste laudo de incorporação, no todo ou em parte, ou a fornecer qualquer informação adicional caso ocorram alteração das informações disponibilizadas após a emissão deste laudo.
8. Os consultores da Vera Cruz envolvidos neste projeto não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo de incorporação e tampouco dela auferem qualquer vantagem, não havendo conflito de interesses que os impeça de preparar o referido laudo.
9. Há algumas contas viradas no balancete que a Contratante garante que não possuem qualquer impacto no valor do PL, em especial uma conta transitória no Passivo Circulante. Como não impactam em PL, para fins deste laudo, não entramos no mérito desses saldos.



II. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Patrimônio Líquido apurado da empresa Tietê Plaza, de acordo com o Balanço Patrimonial na data base de 30 de agosto de 2024, é de R\$2.937.906,56 (Dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Academia de Ginástica Tietê Plaza Ltda.

Balanço Patrimonial

(Em BRL)

Em 30/08/2024

Ativo Circulante	2.456.534,52	Passivo Circulante	406.148,95
Disponível	2.340.739,66	Empréstimos, Financiamentos	
Contas a Receber	108.069,58	Fornecedores	60.059,06
Impostos a Recuperar	7.725,28	Obrigações Trabalhistas	93.284,26
Despesas Antecipadas		Obrigações Fiscais	37.653,82
Outros Ativos Circulantes		Impostos Parcelados - CP	
		Arrendamentos a Pagar	215.150,81
Ativo Não Circulante	1.421.145,07	Adiantamento de Clientes	
		Receita Diferida	
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	Outras Obrigações a Pagar	
Aplicações de Longo Prazo		Passivo Exigível a Longo Prazo	533.624,68
Contas a Receber LP		Arrendamentos a Pagar	533.624,68
Despesas Antecipadas LP		Impostos Parcelados - LP	
Partes Relacionadas		Partes Relacionadas	
Arrendamentos		Passivos e Contingências	
Outros Créditos - LP		Adiantamento de Clientes	
		Patrimônio Líquido	2.937.906,56
Investimentos	-	Capital Social	500.000,00
Imobilizado	787.344,15	Reservas de Capital	
Imobilizado Arrendado	633.800,92	Ajuste de Avaliação Patrimonial	
Intangível	-	Reservas de Lucro	
		Lucro / Prejuízo do Exercício	2.437.906,56
Total do Ativo	3.877.679,59	Total do Passivo	3.877.679,59

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E3C2-463B-B784-A105.



III. Informação sobre os Avaliadores

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Solange Pascholatti

Solange Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando nos departamentos contábil, fiscal e trabalhista, sendo especialista também na área de planejamento tributário. É associada da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócia da Pascholatti Contabilistas Associados. É formada em Ciências Contábeis pela FACESP, com pós-graduação em Controladoria pela FACESP.

Antonio Carlos Pascholatti

Antonio Carlos Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando no departamento contábil. É associado da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócio da Pascholatti Contabilistas Associados. É formado em Ciências Contábeis pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO, e possui participação em cursos de SESCOOP para implantação do Programa de Qualidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E3C2-463B-B784-A105.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✘		
Alper Seguros	Educação	✘					✘		
Bahema	Educação	✘	✘			✘		✘	
Biomin	Biotecnologia	✘		✘			✘	✘	
Bunker Capital	Private Equity		✘	✘					
CEVA	Saúde		✘				✘	✘	✘
Ceratti	Alimentos						✘		
Cinesystem	Entretenimento	✘	✘				✘		
Cotecna	Serviços		✘						✘
Edson Queiroz	Diversos			✘	✘				
Fairfax	Financeiro	✘	✘	✘					
Fedrigoni	Papel e Celulose			✘			✘		
Grupo GPS	Serviços		✘	✘		✘	✘		✘
Grupo GSH	Saúde		✘	✘				✘	
Hoganas	Mineração e Metais						✘		
Hosp.Meridional	Saúde		✘						

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E3C2-463B-B784-A105.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
I4PRO	TI		✘						
Lions Trust	Private Equity		✘				✘		
Linx	TI		✘			✘			
Odontoprev	Saúde	✘	✘						
Omega Energia	Utilities							✘	
Omint	Saúde		✘	✘			✘		
Opty	Saúde		✘				✘		
PMI	Bens de Consumo		✘	✘		✘			✘
Salus Latam	Saúde		✘						
Sinqia	TI	✘	✘	✘				✘	
Septodont	Saúde		✘				✘		✘
SmartFit	Entretenimento	✘	✘				✘	✘	
Social Bank	Fintech		✘						
Tenco	Shop. Center		✘						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						✘		
VAM	Private Equity	✘							

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E3C2-463B-B784-A105.



V. Metodologia de Avaliação

Para realização da determinação do Patrimônio Líquido da empresa Tietê Plaza foi aplicada a seguinte metodologia de trabalho:

- 1. Obtenção do Balanço Patrimonial elaborado pelos contadores responsáveis pelas demonstrações financeiras da referida empresa;**
- 2. Obtenção dos documentos de suporte de algumas contas das demonstrações financeiras junto a administração da empresa e/ou questionamento de saldos contábeis para verificação da fidedignidade das informações financeiras e contábeis;**
- 3. Elaboração do laudo de incorporação conforme o Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024.**

Vale destacar que não fez parte do escopo deste trabalho de determinação do Patrimônio Líquido a realização de uma auditoria sobre as demonstrações financeiras.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E3C2-463B-B784-A105.



VI. Considerações sobre as principais contas do Balanço Patrimonial

A seguir estão demonstrados o Razão Contábil de contas selecionadas do Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024:

BALANÇO PATRIMONIAL – Tietê Plaza

Grupo	Detalhamento	Saldo Final	NOTA EXPLICATIVA
ATIVO CIRCULANTE			
	Disponível	2.340.739,66	Saldo de Conta Corrente e Aplicações Financeiras
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
	Imobilizado	787.344,15	Equipamentos de ginástica, como esteira e equipamentos de musculação
PASSIVO CIRCULANTE			
	Obrigações Fiscais	37.653,82	IRPJ, CSLL, COFINS (demais impostos menos relevantes)

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E3C2-463B-B784-A105.



VII. Conclusão

- Conforme exames realizados na documentação suporte às demonstrações financeiras elaborada pelos contadores da empresa, análise do Balanço Patrimonial elaborado na data base deste definida e verificação dos controles e processos juntos a administração da empresa, conclui-se que o Patrimônio Líquido da Tietê Plaza para fins de incorporação pela Smartfit é de R\$2.937.906,56 (Dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).
- Estando este laudo concluído, composto por 12 (doze) folhas impressas de um lado, a Vera Cruz Investimentos, empresa especializada em avaliações, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2024

Marcio Macedo de Almeida
CPF 705.892.323-04
CRC 1SP350716

Solange Pascholatti
CPF 073.081.318-58
CRC 1SP131447/O-0

Antônio Carlos Pascholatti
CPF 014.051.998-06
CRC 1SP121230/O-9





veracruz
investimentos

Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade

Contato:

(11) 3042-0245

veracruz@veracruzinvest.com.br

www.veracruzinvest.com.br





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E3C2-463B-B784-A105> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E3C2-463B-B784-A105



Hash do Documento

1A455F5A3A4F988F714027982EF6779BD6C2E49FAC810E9753EFC1E41DF80045

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

- Solange Pascholatti - 073.081.318-58 em 30/09/2024 16:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Pascholatti - 014.051.998-06 em 30/09/2024 16:28 UTC-03:00
Nome no certificado: Antonio Carlos Pascholatti
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Macedo De Almeida - 705.892.323-04 em 30/09/2024 16:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ACADEMIA SMART
HOLANDESES LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

celebrado entre

ACADEMIA SMART HOLANDESES LTDA.
como Incorporada

e

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
como Incorporadora

07 de novembro de 2024

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ACADEMIA SMART HOLANDESES LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação"), as partes:

- (i) **ACADEMIA SMART HOLANDESES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 11-A, Lote 17/18, Calhau, CEP 65.071-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.210.747/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21.201.038.533, representada neste ato na forma de seu contrato social ("Incorporada"); e
- (ii) **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º Andar, Bela Vista, CEP 01.310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.477.570 ("Smartfit" ou "Incorporadora").

(Incorporada e Incorporadora doravante denominadas coletivamente como "Partes" ou "Sociedades" e, individualmente, como "Parte").

DECIDEM, após procederem e concluírem estudos para a incorporação da **ACADEMIA SMART HOLANDESES LTDA.** pela **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, observadas as disposições constantes nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebrar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Smartfit é a controladora direta da Incorporada, detentora de 2.730.000 (dois milhões e setentas e trinta mil) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% do capital social desta;
- (ii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora;
- (iii) As administrações das Sociedades acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para o grupo;
- (iv) A operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e
- (v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme

item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP de 7 de março de 2024, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à incorporação da Incorporada.

1. Condições Gerais e Justificação

1.1. Descrição da Incorporação. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e sócia única, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Incorporada pela Smartfit e consequente extinção da Incorporada, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Smartfit, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.2. Justificação. As administrações das Sociedades consideram que, sendo as Partes do mesmo grupo econômico, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Sociedades.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Incorporadora, será eficaz a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive.

2. Capital Social das Partes antes da Incorporação

2.1. Estrutura Societária Atual da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada. Nesta data, o capital social da Incorporada é de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões e setecentos e trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.730.000 (dois milhões e setecentos e trinta mil) quotas, as quais são integralmente detidas pela sócia única Smartfit.

2.2. Estrutura Societária da Incorporada após a Incorporação. Com a Incorporação, a Incorporada será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas de sua emissão.

2.3. Estrutura Societária Atual da Incorporadora. A Incorporadora é sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas na Categoria A da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da Smartfit é de R\$ 2.970.442.883,60 (dois bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 586.242.289 (quinhentas e oitenta e seis milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.4. Estrutura Societária da Incorporadora após a Incorporação. Com a Incorporação, a Smartfit não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Incorporadora é

titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e a Incorporação não resultará na emissão de novas ações da Incorporadora.

2.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e que a Incorporação não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo apenas extinta a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada.

3. Critério de Avaliação

3.1. Critério de Avaliação. A Incorporada será incorporada pela Smartfit pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 30 de agosto de 2024 ("Data-Base"), a R\$ 4.109.026,06 (quatro milhões, cento e nove mil, vinte e seis reais e seis centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

3.2. Laudo de Avaliação. Os Srs. Márcio Macedo de Almeida, brasileiro, contador, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP131447/O-0, e Antônio Carlos Pascholatti, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP121230/O-9 (os "Peritos"), foram contratados para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"), o qual constitui o **Anexo A** deste Protocolo e Justificação.

3.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das S.A., a indicação dos Peritos será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da única acionista da Incorporada em suas respectivas assembleias gerais, que deliberarão também sobre a Incorporação.

3.2.2. Os Peritos declararam (i) não terem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não terem conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

3.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas na Incorporadora.

4. Atos Societários

4.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da Smartfit para opinar sobre a incorporação;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da Smartfit para deliberar sobre este Protocolo e Justificação e demais matérias a serem submetidas à assembleia geral extraordinária da Smartfit para implementação da Incorporação;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, com a consequente extinção e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, sem aumento do capital social da Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e
- (iv) Ata de Deliberação de Sócia Única da Incorporada para deliberar sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação e a consequente extinção da Incorporada, com a versão de todo o seu patrimônio, conforme avaliado pelo Laudo de Avaliação, para a Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporada pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5. Disposições Gerais

5.1. Responsabilidade e Sucessão. A partir da data em que a Incorporação se consumir, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada, sem solução de continuidade, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

5.2. Averbação da Sucessão. Uma vez implementada a Incorporação, caberá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos respectivos livros societários e contábeis pelo prazo legal.

5.3. Acordo. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por escrito mediante a aprovação de todas as Partes.

5.4. Disposições Inválidas. Caso algum termo, disposição ou condição previsto neste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos e vigentes.

5.5. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

5.6. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste instrumento de Protocolo e Justificação serão contados nos termos do Código Civil brasileiro.

5.7. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação assinado na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo servirá como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

5.8. Anexos. Os anexos do presente instrumento particular de Protocolo e Justificação são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

5.9. Recomendação da Administração. Em face dos elementos expostos, as administrações das Partes entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas e quotistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

5.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

5.11. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação.

5.12. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação foi celebrado eletronicamente sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), conforme permitido pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo e Justificação e seus anexos presumem-se autênticos e verdadeiros, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários do Protocolo e Justificação por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no Protocolo e Justificação, ainda que não por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme facultado pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Protocolo

e Justificação e de seus termos, bem como do respetivo compromisso das Partes com seus termos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Página de assinaturas abaixo]

(Página de assinaturas Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia Smart Holandeses Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. celebrado em 07 de novembro de 2024)

ACADEMIA SMART HOLANDESES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

***ao Protocolo e Justificação de Incorporação da Academia Smart Holandeses
Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., celebrado em 07 de
novembro de 2024***

Laudo de Avaliação

[Documento na página que segue]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

**Laudo de avaliação do valor contábil do
patrimônio líquido da
Academia Smart Holandeses Ltda.**

Informações iniciais

Solicitante

Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A., doravante denominada Smartfit (“Incorporadora”).

Sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78.

Regime tributário: Lucro Real

Objeto

Academia Smart Holandeses Ltda., doravante denominada Holandeses (“Incorporada”)

Sociedade limitada sediada na Avenida dos Holandeses, Quadra 11 A Lote 17/18, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380, inscrita no CNPJ nº 34.210.747/0001-96.

CNAE: 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico (atividade principal)

Objetivo

Determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Holandeses , para fins de incorporação pela Smartfit, nos termos dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002).

Data base

O Balanço Patrimonial e os documentos suporte para determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Holandeses para fins de incorporação pela Smartfit possuem como data base 30 de agosto de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 760A-813B-9394-06B1.



Índice

I.	<u>PRINCÍPIOS, RESSALVAS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES</u>	4
II.	<u>SUMÁRIO EXECUTIVO</u>	5
III.	<u>INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES</u>	6
IV.	<u>INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA</u>	9
V.	<u>METODOLOGIA DE TRABALHO</u>	10
VI.	<u>CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL</u>	11
VII.	<u>CONCLUSÃO</u>	12
VIII.	<u>ANEXOS</u>	13

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 760A-813B-9394-06B1.



I. Princípios, Ressalvas, Limitações e Responsabilidades

1. A Vera Cruz Investimentos Ltda. (“Vera Cruz ” ou “Avaliador”) sediada na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte 12º andar sala 12-104, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, CNPJ 17.160.120/0001-59, foi contratada pela **Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A. (“Smartfit” ou “Incorporadora”)** sediada na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78 para desenvolvimento de um relatório de determinação do valor do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação (“Laudo de Incorporação”) da empresa **Academia Smart Holandeses Ltda. (“Holandeses” ou “Incorporada”)** com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 11 A Lote 17/18, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380, inscrita no CNPJ nº 34.210.747/0001-96.
2. Este laudo atende as determinações dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002) e foi preparado exclusivamente em português e, caso venha a ser traduzido para outro idioma, a versão em português deverá prevalecer para todos os efeitos.
3. A avaliação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Holandeses em 30 de agosto de 2024 será utilizado no processo de Incorporação da Holandeses pela Smartfit.
4. A data base do Balanço Patrimonial e da documentação suporte utilizada referente a Holandeses é 30 de agosto de 2024.
5. A determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido foi realizada de forma independente, sendo assim, a Vera Cruz não expressa qualquer opinião sobre os efeitos que, eventualmente, possam ser gerados para a Holandeses e/ou seus acionistas e não assume qualquer responsabilidade em relação a negociação futura de qualquer natureza sobre esta empresa.
6. Para este trabalho, a Vera Cruz não realizou qualquer exame de auditoria ou outro tipo de verificação das informações fornecidas pela administração da Holandeses em relação aos seus ativos sendo assim a Vera Cruz não se responsabiliza ou deve ser responsabilizada pela fidedignidade das mesmas.
7. As informações contidas neste relatório de determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido refletem as condições financeiras da Holandeses em 30 de agosto de 2024 de acordo com o balanço patrimonial disponibilizado. A Vera Cruz não está obrigada, a qualquer tempo, a atualizar, revisar, reafirmar ou revogar qualquer informação contida neste laudo de incorporação, no todo ou em parte, ou a fornecer qualquer informação adicional caso ocorram alteração das informações disponibilizadas após a emissão deste laudo.
8. Os consultores da Vera Cruz envolvidos neste projeto não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo de incorporação e tampouco dela auferem qualquer vantagem, não havendo conflito de interesses que os impeça de preparar o referido laudo.
9. Há algumas contas viradas no balancete que a Contratante garante que não possuem qualquer impacto no valor do PL, em especial uma conta transitória no Passivo Circulante. Como não impactam em PL, para fins deste laudo, não entramos no mérito desses saldos.



II. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Patrimônio Líquido apurado da empresa Holandeses, de acordo com o Balanço Patrimonial na data base de 30 de agosto de 2024, é de R\$4.109.026,06 (Quatro milhões, cento e nove mil, vinte e seis reais e seis centavos).

Academia Smart Holandeses Ltda.

Balanço Patrimonial

(Em BRL)

Em 30/08/2024

Ativo Circulante	2.242.324,06	Passivo Circulante	876.937,91
Disponível	2.079.688,35	Empréstimos, Financiamentos	
Contas a Receber	159.998,64	Fornecedores	93.946,92
Impostos a Recuperar	-	Obrigações Trabalhistas	54.314,46
Despesas Antecipadas	2.637,07	Obrigações Fiscais	63.940,85
Outros Ativos Circulantes		Impostos Parcelados - CP	
		Arrendamentos a Pagar	431.723,04
Ativo Não Circulante	4.711.533,39	Adiantamento de Clientes	233.012,64
		Receita Diferida	
Ativo Realizável a Longo Prazo	116.410,08	Outras Obrigações a Pagar	
Aplicações de Longo Prazo		Passivo Exigível a Longo Prazo	1.967.893,48
Contas a Receber LP		Arrendamentos a Pagar	1.967.893,48
Despesas Antecipadas LP		Impostos Parcelados - LP	
Partes Relacionadas	116.410,08	Partes Relacionadas	
Arrendamentos		Passivos e Contingências	
Outros Créditos - LP		Passivo a Descoberto	
		Patrimônio Líquido	4.109.026,06
Investimentos	-	Capital Social	2.730.000,00
Imobilizado	2.510.717,19	Reservas de Capital	573.889,02
Imobilizado Arrendado	2.084.406,12	Prejuízos Acumulados	(257.300,90)
Intangível	-	Lucro / Prejuízo do Exercício	1.062.437,94
Total do Ativo	6.953.857,45	Total do Passivo	6.953.857,45



III. Informação sobre os Avaliadores

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Solange Pascholatti

Solange Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando nos departamentos contábil, fiscal e trabalhista, sendo especialista também na área de planejamento tributário. É associada da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócia da Pascholatti Contabilistas Associados. É formada em Ciências Contábeis pela FACESP, com pós-graduação em Controladoria pela FACESP.

Antonio Carlos Pascholatti

Antonio Carlos Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando no departamento contábil. É associado da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócio da Pascholatti Contabilistas Associados. É formado em Ciências Contábeis pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO, e possui participação em cursos de SESCOOP para implantação do Programa de Qualidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 760A-813B-9394-06B1.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✘		
Alper Seguros	Educação	✘					✘		
Bahema	Educação	✘	✘			✘		✘	
Biomin	Biotecnologia	✘		✘			✘	✘	
Bunker Capital	Private Equity		✘	✘					
CEVA	Saúde		✘				✘	✘	✘
Ceratti	Alimentos						✘		
Cinesystem	Entretenimento	✘	✘				✘		
Cotecna	Serviços		✘						✘
Edson Queiroz	Diversos			✘	✘				
Fairfax	Financeiro	✘	✘	✘					
Fedrigoni	Papel e Celulose			✘			✘		
Grupo GPS	Serviços		✘	✘		✘	✘		✘
Grupo GSH	Saúde		✘	✘				✘	
Hoganas	Mineração e Metais						✘		
Hosp.Meridional	Saúde		✘						

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 760A-813B-9394-U6B1.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
I4PRO	TI		✘						
Lions Trust	Private Equity		✘				✘		
Linx	TI		✘			✘			
Odontoprev	Saúde	✘	✘						
Omega Energia	Utilities							✘	
Omint	Saúde		✘	✘			✘		
Opty	Saúde		✘				✘		
PMI	Bens de Consumo		✘	✘		✘			✘
Salus Latam	Saúde		✘						
Sinqia	TI	✘	✘	✘				✘	
Septodont	Saúde		✘				✘		✘
SmartFit	Entretenimento	✘	✘				✘	✘	
Social Bank	Fintech		✘						
Tenco	Shop. Center		✘						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						✘		
VAM	Private Equity	✘							

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 760A-813B-9394-06B1.



IV. Informações da empresa

Informações da Empresa

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA SMART HOLLANDÊS LTDA

CNPJ: 04.252.749/0001-00

TIPO DE EMPRESA: SOCIEDADE EMPRESÁRIAS LIMITADA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO: MEI

DATA DE ABERTURA: 04/12/2010

ESTADO: RJ

MUNICÍPIO: NITERÓI

ENDEREÇO: AV. DOS HOLLANDÊS, 333 - QUADRA 1 A LOTE 001B

CIDADE: NITERÓI - RJ

CEP: 24220-000

TELEFONE: (21) 2111-1111

EMAIL: PNRACR@GMAIL.COM

URL: PNRACR@GMAIL.COM

Fonte: <https://consultacnpj.com/>. Acesso em: 23 de setembro de 2024.

Registro da Empresa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA SMART HOLLANDÊS LTDA

CNPJ: 04.252.749/0001-00

TIPO DE EMPRESA: SOCIEDADE EMPRESÁRIAS LIMITADA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO: MEI

DATA DE ABERTURA: 04/12/2010

ESTADO: RJ

MUNICÍPIO: NITERÓI

ENDEREÇO: AV. DOS HOLLANDÊS, 333 - QUADRA 1 A LOTE 001B

CIDADE: NITERÓI - RJ

CEP: 24220-000

TELEFONE: (21) 2111-1111

EMAIL: PNRACR@GMAIL.COM

URL: PNRACR@GMAIL.COM

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 760A-813B-9394-06B1.



V. Metodologia de Avaliação

Para realização da determinação do Patrimônio Líquido da empresa Holandeses foi aplicada a seguinte metodologia de trabalho:

- 1. Obtenção do Balanço Patrimonial elaborado pelos contadores responsáveis pelas demonstrações financeiras da referida empresa;**
- 2. Obtenção dos documentos de suporte de algumas contas das demonstrações financeiras junto a administração da empresa e/ou questionamento de saldos contábeis para verificação da fidedignidade das informações financeiras e contábeis;**
- 3. Elaboração do laudo de incorporação conforme o Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024.**

Vale destacar que não fez parte do escopo deste trabalho de determinação do Patrimônio Líquido a realização de uma auditoria sobre as demonstrações financeiras.



VI. Considerações sobre as principais contas do Balanço Patrimonial

A seguir estão demonstrados o Razão Contábil de contas selecionadas do Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024:

BALANÇO PATRIMONIAL – Holandeses

Grupo	Detalhamento	Saldo Final	NOTA EXPLICATIVA
ATIVO CIRCULANTE			
	Disponível	2.079.688,35	Saldo de Conta Corrente e Aplicações Financeiras
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
	Imobilizado	2.510.717,19	Equipamentos de ginástica, como esteira e equipamentos de musculação
PASSIVO CIRCULANTE			
	Obrigações Fiscais	63.940,85	PIS, COFINS, ISS

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 760A-813B-9394-06B1.



VII. Conclusão

- Conforme exames realizados na documentação suporte às demonstrações financeiras elaborada pelos contadores da empresa, análise do Balanço Patrimonial elaborado na data base deste definida e verificação dos controles e processos juntos a administração da empresa, conclui-se que o Patrimônio Líquido da Holandeses para fins de incorporação pelo Smartfit é de R\$4.109.026,06 (Quatro milhões, cento e nove mil, vinte e seis reais e seis centavos).
- Estando este laudo concluído, composto por 12 (doze) folhas impressas de um lado, a Vera Cruz Investimentos, empresa especializada em avaliações, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2024

Marcio Macedo de Almeida
CPF 705.892.323-04
CRC 1SP350716

Solange Pascholatti
CPF 073.081.318-58
CRC 1SP131447/O-0

Antônio Carlos Pascholatti
CPF 014.051.998-06
CRC 1SP121230/O-9





veracruz
i n v e s t i m e n t o s

Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade

Contato:

(11) 3042-0245

veracruz@veracruzinvest.com.br

www.veracruzinvest.com.br





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/760A-813B-9394-06B1> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 760A-813B-9394-06B1



Hash do Documento

6680D946294B70B9A87A3B7430E836A1D95B7D2EDBB99457DA7BB8499376C927

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

- Solange Pascholatti - 073.081.318-58 em 30/09/2024 16:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Pascholatti - 014.051.998-06 em 30/09/2024 16:28 UTC-03:00
Nome no certificado: Antonio Carlos Pascholatti
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Macedo De Almeida - 705.892.323-04 em 30/09/2024 16:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ACL ACADEMIA DE
GINÁSTICA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

celebrado entre

ACL ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
como Incorporada

e

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
como Incorporadora

07 de novembro de 2024

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ACL ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação"), as partes:

- (i) **ACL ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Av. São Luis Rei de França, nº 8, Loja 07, Turu, CEP 65.065-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.251.894/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200995640, representada neste ato na forma de seu contrato social ("Incorporada"); e
- (ii) **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º Andar, Bela Vista, CEP 01.310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.477.570 ("Smartfit" ou "Incorporadora").

(Incorporada e Incorporadora doravante denominadas coletivamente como "Partes" ou "Sociedades" e, individualmente, como "Parte").

DECIDEM, após procederem e concluírem estudos para a incorporação da **ACL ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.** pela **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, observadas as disposições constantes nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebrar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Smartfit é a controladora direta da Incorporada, detentora de 1.005.720 (um milhão, cinco mil e setentas e vinte) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% do capital social desta;
- (ii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora;
- (iii) As administrações das Sociedades acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para o grupo;
- (iv) A operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e
- (v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme

item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP de 7 de março de 2024, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à incorporação da Incorporada.

1. Condições Gerais e Justificação

1.1. Descrição da Incorporação. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e sócia única, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Incorporada pela Smartfit e consequente extinção da Incorporada, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Smartfit, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.2. Justificação. As administrações das Sociedades consideram que, sendo as Partes do mesmo grupo econômico, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Sociedades.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Incorporadora, será eficaz a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive.

2. Capital Social das Partes antes da Incorporação

2.1. Estrutura Societária Atual da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada. Nesta data, o capital social da Incorporada é de R\$ 1.005.720,00 (um milhão, cinco mil e setecentos e vinte reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.005.720 (um milhão, cinco mil e setecentas e vinte) quotas, as quais são integralmente detidas pela sócia única Smartfit.

2.2. Estrutura Societária da Incorporada após a Incorporação. Com a Incorporação, a Incorporada será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas de sua emissão.

2.3. Estrutura Societária Atual da Incorporadora. A Incorporadora é sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas na Categoria A da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da Smartfit é de R\$ 2.970.442.883,60 (dois bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 586.242.289 (quinhentas e oitenta e seis milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.4. Estrutura Societária da Incorporadora após a Incorporação. Com a Incorporação, a Smartfit não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Incorporadora é

titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e a Incorporação não resultará na emissão de novas ações da Incorporadora.

2.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e que a Incorporação não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo apenas extinta a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada.

3. Critério de Avaliação

3.1. Critério de Avaliação. A Incorporada será incorporada pela Smartfit pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 30 de agosto de 2024 ("Data-Base"), a R\$ 1.596.310,78 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

3.2. Laudo de Avaliação. Os Srs. Márcio Macedo de Almeida, brasileiro, contador, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP131447/O-0, e Antônio Carlos Pascholatti, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP121230/O-9 (os "Peritos"), foram contratados para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"), o qual constitui o **Anexo A** deste Protocolo e Justificação.

3.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das S.A., a indicação dos Peritos será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da única acionista da Incorporada em suas respectivas assembleias gerais, que deliberarão também sobre a Incorporação.

3.2.2. Os Peritos declararam (i) não terem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não terem conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

3.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas na Incorporadora.

4. Atos Societários

4.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da Smartfit para opinar sobre a incorporação;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da Smartfit para deliberar sobre este Protocolo e Justificação e demais matérias a serem submetidas à assembleia geral extraordinária da Smartfit para implementação da Incorporação;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, com a consequente extinção e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, sem aumento do capital social da Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e
- (iv) Ata de Deliberação de Sócia Única da Incorporada para deliberar sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação e a consequente extinção da Incorporada, com a versão de todo o seu patrimônio, conforme avaliado pelo Laudo de Avaliação, para a Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporada pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5. Disposições Gerais

5.1. Responsabilidade e Sucessão. A partir da data em que a Incorporação se consumir, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada, sem solução de continuidade, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

5.2. Averbação da Sucessão. Uma vez implementada a Incorporação, caberá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos respectivos livros societários e contábeis pelo prazo legal.

5.3. Acordo. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por escrito mediante a aprovação de todas as Partes.

5.4. Disposições Inválidas. Caso algum termo, disposição ou condição previsto neste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos e vigentes.

5.5. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

5.6. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste instrumento de Protocolo e Justificação serão contados nos termos do Código Civil brasileiro.

5.7. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação assinado na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo servirá como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

5.8. Anexos. Os anexos do presente instrumento particular de Protocolo e Justificação são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

5.9. Recomendação da Administração. Em face dos elementos expostos, as administrações das Partes entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas e quotistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

5.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

5.11. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação.

5.12. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação foi celebrado eletronicamente sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), conforme permitido pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo e Justificação e seus anexos presumem-se autênticos e verdadeiros, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários do Protocolo e Justificação por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no Protocolo e Justificação, ainda que não por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme facultado pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Protocolo

e Justificação e de seus termos, bem como do respetivo compromisso das Partes com seus termos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Página de assinaturas abaixo]

(Página de assinaturas Protocolo e Justificação de Incorporação da ACL Academia de Ginástica Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. celebrado em 07 de novembro de 2024)

ACL ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

ao Protocolo e Justificação de Incorporação da ACL Academia de Ginástica Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., celebrado em 07 de novembro de 2024

Laudo de Avaliação

[Documento na página que segue]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

**Laudo de avaliação do valor contábil do
patrimônio líquido da
ACL Academia de Ginástica Ltda.**

Informações iniciais

Solicitante

Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A., doravante denominada Smartfit (“Incorporadora”).

Sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78.

Regime tributário: Lucro Real

Objeto

ACL Academia de Ginástica Ltda., doravante denominada ACL (“Incorporada”)

Sociedade limitada sediada na Av. São Luis Rei de França, 8, lj 07, Turu, São Luiz/MA, CEP 65065-470, inscrita no CNPJ 30.251.894/0001-53.

CNAE: 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

Objetivo

Determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da ACL , para fins de incorporação pela Smartfit, nos termos dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002).

Data base

O Balanço Patrimonial e os documentos suporte para determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da ACL para fins de incorporação pela Smartfit possuem como data base 30 de agosto de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2075-3A58-7AA2-888B.



Índice

I.	<u>PRINCÍPIOS, RESSALVAS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES</u>	4
II.	<u>SUMÁRIO EXECUTIVO</u>	5
III.	<u>INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES</u>	6
IV.	<u>INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA</u>	9
V.	<u>METODOLOGIA DE TRABALHO</u>	10
VI.	<u>CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL</u>	11
VII.	<u>CONCLUSÃO</u>	12
VIII.	<u>ANEXOS</u>	13

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2075-3A58-7AA2-888B.



I. Princípios, Ressalvas, Limitações e Responsabilidades

1. A Vera Cruz Investimentos Ltda. (“Vera Cruz ” ou “Avaliador”) sediada na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte 12º andar sala 12-104, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, CNPJ 17.160.120/0001-59, foi contratada pela **Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A. (“Smartfit” ou “Incorporadora”)** sediada na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78 para desenvolvimento de um relatório de determinação do valor do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação (“Laudo de Incorporação”) da empresa **ACL Academia de Ginástica Ltda. (“ACL” ou “Incorporada”)** com sede na Av. São Luis Rei de França, 8, lj 07, Turu, São Luiz/MA, CEP 65065-470, inscrita no CNPJ 30.251.894/0001-53.
2. Este laudo atende as determinações dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002) e foi preparado exclusivamente em português e, caso venha a ser traduzido para outro idioma, a versão em português deverá prevalecer para todos os efeitos.
3. A avaliação do valor contábil do Patrimônio Líquido da ACL em 30 de agosto de 2024 será utilizado no processo de Incorporação da ACL pela Smartfit.
4. A data base do Balanço Patrimonial e da documentação suporte utilizada referente a ACL é 30 de agosto de 2024.
5. A determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido foi realizada de forma independente, sendo assim, a Vera Cruz não expressa qualquer opinião sobre os efeitos que, eventualmente, possam ser gerados para a ACL e/ou seus acionistas e não assume qualquer responsabilidade em relação a negociação futura de qualquer natureza sobre esta empresa.
6. Para este trabalho, a Vera Cruz não realizou qualquer exame de auditoria ou outro tipo de verificação das informações fornecidas pela administração da ACL em relação aos seus ativos sendo assim a Vera Cruz não se responsabiliza ou deve ser responsabilizada pela fidedignidade das mesmas.
7. As informações contidas neste relatório de determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido refletem as condições financeiras da ACL em 30 de agosto de 2024 de acordo com o balanço patrimonial disponibilizado. A Vera Cruz não está obrigada, a qualquer tempo, a atualizar, revisar, reafirmar ou revogar qualquer informação contida neste laudo de incorporação, no todo ou em parte, ou a fornecer qualquer informação adicional caso ocorram alterações das informações disponibilizadas após a emissão deste laudo.
8. Os consultores da Vera Cruz envolvidos neste projeto não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo de incorporação e tampouco dela auferem qualquer vantagem, não havendo conflito de interesses que os impeça de preparar o referido laudo.
9. Há algumas contas viradas no balancete que a Contratante garante que não possuem qualquer impacto no valor do PL, em especial uma conta transitória no Passivo Circulante. Como não impactam em PL, para fins deste laudo, não entramos no mérito desses saldos.



II. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Patrimônio Líquido apurado da empresa ACL, de acordo com o Balanço Patrimonial na data base de 30 de agosto de 2024, é de R\$1.596.310,78 (Hum milhão, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos).

ACL Academia de Ginástica Ltda.

Balanço Patrimonial

(Em BRL)

Em 30/08/2024

Ativo Circulante	1.682.538,22	Passivo Circulante	1.055.971,28
Disponível	1.504.177,69	Empréstimos, Financiamentos	
Contas a Receber	160.360,53	Fornecedores	93.239,09
Adiantamentos	18.000,00	Obrigações Trabalhistas	74.303,45
Despesas Antecipadas		Obrigações Fiscais	52.631,90
Outros Ativos Circulantes		Impostos Parcelados - CP	
		Arrendamentos a Pagar	314.758,02
Ativo Não Circulante	2.194.998,77	Adiantamento de Clientes	521.039,42
		Receita Diferida	
Ativo Realizável a Longo Prazo	6.005,55	Outras Obrigações a Pagar	
Aplicações de Longo Prazo		Passivo Exigível a Longo Prazo	1.225.254,93
Contas a Receber LP		Arrendamentos a Pagar	1.225.254,93
Depósitos Judiciais	4.827,30	Impostos Parcelados - LP	
Partes Relacionadas	1.178,25	Partes Relacionadas	
Arrendamentos		Passivos e Contingências	
Outros Créditos - LP		Passivo a Descoberto	
		Patrimônio Líquido	1.596.310,78
Investimentos	-	Capital Social	1.005.720,00
Imobilizado	929.561,38	Reservas de Capital	222.431,63
Imobilizado Arrendado	1.259.431,84	Ajuste de Avaliação Patrimonial	
Intangível	-	Prejuízos Acumulados	(70.913,80)
		Lucro / Prejuízo do Exercício	439.072,95
Total do Ativo	3.877.536,99	Total do Passivo	3.877.536,99

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2075-3A58-7AA2-888B.



III. Informação sobre os Avaliadores

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Solange Pascholatti

Solange Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando nos departamentos contábil, fiscal e trabalhista, sendo especialista também na área de planejamento tributário. É associada da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócia da Pascholatti Contabilistas Associados. É formada em Ciências Contábeis pela FACESP, com pós-graduação em Controladoria pela FACESP.

Antonio Carlos Pascholatti

Antonio Carlos Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando no departamento contábil. É associado da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócio da Pascholatti Contabilistas Associados. É formado em Ciências Contábeis pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO, e possui participação em cursos de SESCOOP para implantação do Programa de Qualidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2075-3A58-7AA2-888B.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✘		
Alper Seguros	Educação	✘					✘		
Bahema	Educação	✘	✘			✘		✘	
Biomin	Biotecnologia	✘		✘			✘	✘	
Bunker Capital	Private Equity		✘	✘					
CEVA	Saúde		✘				✘	✘	✘
Ceratti	Alimentos						✘		
Cinesystem	Entretenimento	✘	✘				✘		
Cotecna	Serviços		✘						✘
Edson Queiroz	Diversos			✘	✘				
Fairfax	Financeiro	✘	✘	✘					
Fedrigoni	Papel e Celulose			✘			✘		
Grupo GPS	Serviços		✘	✘		✘	✘		✘
Grupo GSH	Saúde		✘	✘				✘	
Hoganas	Mineração e Metais						✘		
Hosp.Meridional	Saúde		✘						

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2075-3A58-7AA2-888B.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
I4PRO	TI		✘						
Lions Trust	Private Equity		✘				✘		
Linx	TI		✘			✘			
Odontoprev	Saúde	✘	✘						
Omega Energia	Utilities							✘	
Omint	Saúde		✘	✘			✘		
Opty	Saúde		✘				✘		
PMI	Bens de Consumo		✘	✘		✘			✘
Salus Latam	Saúde		✘						
Sinqia	TI	✘	✘	✘				✘	
Septodont	Saúde		✘				✘		✘
SmartFit	Entretenimento	✘	✘				✘	✘	
Social Bank	Fintech		✘						
Tenco	Shop. Center		✘						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						✘		
VAM	Private Equity	✘							

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2075-3A58-7AA2-888B.



IV. Informações da empresa

Informações da Empresa

Formulário de informações da empresa, parcialmente legível. Campos visíveis incluem:

- Nome da Empresa: [Legível]
- CNPJ: [Legível]
- Endereço: [Legível]
- Telefone: [Legível]
- E-mail: [Legível]
- Atividade Econômica: [Legível]
- Capital Social: [Legível]
- Data de Início das Atividades: [Legível]

Fonte: <https://consultacnpj.com/>. Acesso em: 23 de setembro de 2024.

Registro da Empresa

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

REPUBLICA DE INSCRIÇÃO: 30.251.884/0001-53 MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA: 19/04/2018

TIPO DE EMPRESA: ACL ACADEMA DE GINASTICA LTDA

ESTABELECI-mento: SMART FIT
MUNICÍPIO: GEMAIS

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL: 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

LEGISLAÇÃO E REGIMÃO DAS EMPRESAS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO: Não informado

CODIGO E DESCRICAO DA PESSOA JURIDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOCALIZACAO: AV SAO LUIS REI DE FRANCA
MUNICÍPIO: 6
COMPLEMENTO: LOJA 07

CNPJ: 05.095-470
MUNICÍPIO: TURU
ESTADO: SAO LUIS
UF: MA

ENDREÇO ELETRONICO: MULTCONTCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (98) 3115-1111

ESTABELECI-mento: [Legível]

ESTABELECI-mento: ATIVA
DATA DE INSCRICAO CADASTRAL: 19/04/2018

ESTABELECI-mento: [Legível]

ESTABELECI-mento: [Legível]

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2075-3A58-7AA2-888B.



V. Metodologia de Avaliação

Para realização da determinação do Patrimônio Líquido da empresa ACL foi aplicada a seguinte metodologia de trabalho:

- 1. Obtenção do Balanço Patrimonial elaborado pelos contadores responsáveis pelas demonstrações financeiras da referida empresa;**
- 2. Obtenção dos documentos de suporte de algumas contas das demonstrações financeiras junto a administração da empresa e/ou questionamento de saldos contábeis para verificação da fidedignidade das informações financeiras e contábeis;**
- 3. Elaboração do laudo de incorporação conforme o Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024.**

Vale destacar que não fez parte do escopo deste trabalho de determinação do Patrimônio Líquido a realização de uma auditoria sobre as demonstrações financeiras.



VI. Considerações sobre as principais contas do Balanço Patrimonial

A seguir estão demonstrados o Razão Contábil de contas selecionadas do Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024:

BALANÇO PATRIMONIAL – ACL

Grupo	Detalhamento	Saldo Final	NOTA EXPLICATIVA
ATIVO CIRCULANTE			
	Disponível	1.504.177,69	Saldo de Conta Corrente e Aplicações Financeiras
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
	Imobilizado	929.561,38	Equipamentos de ginástica, como esteira e equipamentos de musculação
PASSIVO CIRCULANTE			
	Adiantamento de Clientes	521.039,12	Pagamentos antecipados ligados a planos anuais ou semestrais

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2075-3A58-7AA2-888B.



VII. Conclusão

- Conforme exames realizados na documentação suporte às demonstrações financeiras elaborada pelos contadores da empresa, análise do Balanço Patrimonial elaborado na data base deste definida e verificação dos controles e processos juntos a administração da empresa, conclui-se que o Patrimônio Líquido da ACL para fins de incorporação pela Smartfit é de R\$1.596.310,78 (Hum milhão, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos).
- Estando este laudo concluído, composto por 12 (doze) folhas impressas de um lado, a Vera Cruz Investimentos, empresa especializada em avaliações, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2024

Marcio Macedo de Almeida
CPF 705.892.323-04
CRC 1SP350716

Solange Pascholatti
CPF 073.081.318-58
CRC 1SP131447/O-0

Antônio Carlos Pascholatti
CPF 014.051.998-06
CRC 1SP121230/O-9





veracruz
investimentos

Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade

Contato:

(11) 3042-0245

veracruz@veracruzinvest.com.br

www.veracruzinvest.com.br





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/2075-3A58-7AA2-888B> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2075-3A58-7AA2-888B



Hash do Documento

32C15162F284F568E80D15A88263EA4326C0E2F3C3427A3E7CF74E2F314272BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

- Solange Pascholatti - 073.081.318-58 em 30/09/2024 16:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Pascholatti - 014.051.998-06 em 30/09/2024 16:30 UTC-03:00
Nome no certificado: Antonio Carlos Pascholatti
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Macedo De Almeida - 705.892.323-04 em 30/09/2024 16:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LAKE ACADEMIA DE
GINÁSTICA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

celebrado entre

LAKE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
como Incorporada

e

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
como Incorporadora

07 de novembro de 2024

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LAKE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação"), as partes:

- (i) **LAKE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, nº 1805, Seminário, CEP 80.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.373.422/0001-21, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.208.622.211, representada neste ato na forma de seu contrato social ("Incorporada"); e
- (ii) **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º Andar, Bela Vista, CEP 01.310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.477.570 ("Smartfit" ou "Incorporadora").

(Incorporada e Incorporadora doravante denominadas coletivamente como "Partes" ou "Sociedades" e, individualmente, como "Parte").

DECIDEM, após procederem e concluírem estudos para a incorporação da **LAKE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.** pela **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, observadas as disposições constantes nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebrar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Smartfit é a controladora direta da Incorporada, detentora de 2.463.000 (dois milhões, quatrocentas e sessenta e três mil) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% do capital social desta;
- (ii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora;
- (iii) As administrações das Sociedades acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para o grupo;
- (iv) A operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e
- (v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme

item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP de 7 de março de 2024, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à incorporação da Incorporada.

1. Condições Gerais e Justificação

1.1. Descrição da Incorporação. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e sócia única, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Incorporada pela Smartfit e consequente extinção da Incorporada, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Smartfit, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.2. Justificação. As administrações das Sociedades consideram que, sendo as Partes do mesmo grupo econômico, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Sociedades.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Incorporadora, será eficaz a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive.

2. Capital Social das Partes antes da Incorporação

2.1. Estrutura Societária Atual da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada. Nesta data, o capital social da Incorporada é de R\$ 2.463.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.463.000 (dois milhões, quatrocentas e sessenta e três mil) quotas, as quais são integralmente detidas pela sócia única Smartfit.

2.2. Estrutura Societária da Incorporada após a Incorporação. Com a Incorporação, a Incorporada será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas de sua emissão.

2.3. Estrutura Societária Atual da Incorporadora. A Incorporadora é sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas na Categoria A da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da Smartfit é de R\$ 2.970.442.883,60 (dois bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 586.242.289 (quinhentas e oitenta e seis milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.4. Estrutura Societária da Incorporadora após a Incorporação. Com a Incorporação, a Smartfit não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Incorporadora é

titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e a Incorporação não resultará na emissão de novas ações da Incorporadora.

2.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e que a Incorporação não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo apenas extinta a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada.

3. Critério de Avaliação

3.1. Critério de Avaliação. A Incorporada será incorporada pela Smartfit pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 30 de agosto de 2024 ("Data-Base"), a R\$ 3.452.493,31 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

3.2. Laudo de Avaliação. Os Srs. Márcio Macedo de Almeida, brasileiro, contador, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP131447/O-0, e Antônio Carlos Pascholatti, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP121230/O-9 (os "Peritos"), foram contratados para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"), o qual constitui o **Anexo A** deste Protocolo e Justificação.

3.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das S.A., a indicação dos Peritos será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da única acionista da Incorporada em suas respectivas assembleias gerais, que deliberarão também sobre a Incorporação.

3.2.2. Os Peritos declararam (i) não terem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não terem conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

3.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas na Incorporadora.

4. Atos Societários

4.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da Smartfit para opinar sobre a incorporação;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da Smartfit para deliberar sobre este Protocolo e Justificação e demais matérias a serem submetidas à assembleia geral extraordinária da Smartfit para implementação da Incorporação;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, com a consequente extinção e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, sem aumento do capital social da Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e
- (iv) Ata de Deliberação de Sócia Única da Incorporada para deliberar sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação e a consequente extinção da Incorporada, com a versão de todo o seu patrimônio, conforme avaliado pelo Laudo de Avaliação, para a Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporada pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5. Disposições Gerais

5.1. Responsabilidade e Sucessão. A partir da data em que a Incorporação se consumir, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada, sem solução de continuidade, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

5.2. Averbação da Sucessão. Uma vez implementada a Incorporação, caberá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos respectivos livros societários e contábeis pelo prazo legal.

5.3. Acordo. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por escrito mediante a aprovação de todas as Partes.

5.4. Disposições Inválidas. Caso algum termo, disposição ou condição previsto neste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos e vigentes.

5.5. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

5.6. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste instrumento de Protocolo e Justificação serão contados nos termos do Código Civil brasileiro.

5.7. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação assinado na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo servirá como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

5.8. Anexos. Os anexos do presente instrumento particular de Protocolo e Justificação são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

5.9. Recomendação da Administração. Em face dos elementos expostos, as administrações das Partes entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas e quotistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

5.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

5.11. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação.

5.12. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação foi celebrado eletronicamente sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), conforme permitido pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo e Justificação e seus anexos presumem-se autênticos e verdadeiros, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários do Protocolo e Justificação por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no Protocolo e Justificação, ainda que não por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme facultado pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Protocolo

e Justificação e de seus termos, bem como do respetivo compromisso das Partes com seus termos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Página de assinaturas abaixo]

(Página de assinaturas Protocolo e Justificação de Incorporação da Lake Academia de Ginástica Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. celebrado em 07 de novembro de 2024)

LAKE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

ao Protocolo e Justificação de Incorporação da Lake Academia de Ginástica Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., celebrado em 07 de novembro de 2024

Laudo de Avaliação

[Documento na página que segue]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

**Laudo de avaliação do valor contábil do
patrimônio líquido da
Lake Academia de Ginástica Ltda.**

Informações iniciais

Solicitante

Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A., doravante denominada Smartfit (“Incorporadora”).

Sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78.

Regime tributário: Lucro Real

Objeto

Lake Academia de Ginástica Ltda., doravante denominada Lake (“Incorporada”)

Sociedade limitada sediada na Rua General Mario Tourinho, 1805, Seminário, Curitiba/PR, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ 28.373.422/0001-21.

CNAE: 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

Objetivo

Determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Lake , para fins de incorporação pela Smartfit, nos termos dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002).

Data base

O Balanço Patrimonial e os documentos suporte para determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Lake para fins de incorporação pela Smartfit possuem como data base 30 de agosto de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 0E21-3E0B-0C21-9C9C.



Índice

I.	<u>PRINCÍPIOS, RESSALVAS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES</u>	4
II.	<u>SUMÁRIO EXECUTIVO</u>	5
III.	<u>INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES</u>	6
IV.	<u>INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA</u>	9
V.	<u>METODOLOGIA DE TRABALHO</u>	10
VI.	<u>CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL</u>	11
VII.	<u>CONCLUSÃO</u>	12
VIII.	<u>ANEXOS</u>	13

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 0E21-3E0B-0C21-9C9C.



I. Princípios, Ressalvas, Limitações e Responsabilidades

1. A Vera Cruz Investimentos Ltda. (“Vera Cruz ” ou “Avaliador”) sediada na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte 12º andar sala 12-104, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, CNPJ 17.160.120/0001-59, foi contratada pela **Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A. (“Smartfit” ou “Incorporadora”)** sediada na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78 para desenvolvimento de um relatório de determinação do valor do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação (“Laudo de Incorporação”) da empresa **Lake Academia de Ginástica Ltda. (“Lake” ou “Incorporada”)** com sede na Rua General Mario Tourinho, 1805, Seminário, Curitiba/PR, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ 28.373.422/0001-21.
2. Este laudo atende as determinações dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002) e foi preparado exclusivamente em português e, caso venha a ser traduzido para outro idioma, a versão em português deverá prevalecer para todos os efeitos.
3. A avaliação do valor contábil do Patrimônio Líquido da Lake em 30 de agosto de 2024 será utilizado no processo de Incorporação da Lake pela Smartfit.
4. A data base do Balanço Patrimonial e da documentação suporte utilizada referente a Lake é 30 de agosto de 2024.
5. A determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido foi realizada de forma independente, sendo assim, a Vera Cruz não expressa qualquer opinião sobre os efeitos que, eventualmente, possam ser gerados para a Lake e/ou seus acionistas e não assume qualquer responsabilidade em relação a negociação futura de qualquer natureza sobre esta empresa.
6. Para este trabalho, a Vera Cruz não realizou qualquer exame de auditoria ou outro tipo de verificação das informações fornecidas pela administração da Lake em relação aos seus ativos sendo assim a Vera Cruz não se responsabiliza ou deve ser responsabilizada pela fidedignidade das mesmas.
7. As informações contidas neste relatório de determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido refletem as condições financeiras da Lake em 30 de agosto de 2024 de acordo com o balanço patrimonial disponibilizado. A Vera Cruz não está obrigada, a qualquer tempo, a atualizar, revisar, reafirmar ou revogar qualquer informação contida neste laudo de incorporação, no todo ou em parte, ou a fornecer qualquer informação adicional caso ocorram alterações das informações disponibilizadas após a emissão deste laudo.
8. Os consultores da Vera Cruz envolvidos neste projeto não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo de incorporação e tampouco dela auferem qualquer vantagem, não havendo conflito de interesses que os impeça de preparar o referido laudo.
9. Há algumas contas viradas no balancete que a Contratante garante que não possuem qualquer impacto no valor do PL, em especial uma conta transitória no Passivo Circulante. Como não impactam em PL, para fins deste laudo, não entramos no mérito desses saldos.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 0E21-3E0B-0C21-9C9C.



II. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Patrimônio Líquido apurado da empresa Lake, de acordo com o Balanço Patrimonial na data base de 30 de agosto de 2024, é de R\$3.452.493,31 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

Lake Academia de Ginástica Ltda.

Balanço Patrimonial

(Em BRL)

Em 30/08/2024

Ativo Circulante	2.498.316,99	Passivo Circulante	1.097.650,61
Disponível	1.957.856,39	Empréstimos, Financiamentos	
Contas a Receber	526.958,72	Fornecedores	260.752,47
Adiantamentos	7.119,52	Obrigações Trabalhistas	61.060,73
Despesas Antecipadas	6.382,36	Obrigações Fiscais	110.950,07
Outros Ativos Circulantes		Impostos Parcelados - CP	
		Arrendamentos a Pagar	664.887,34
Ativo Não Circulante	3.291.291,81	Dividendos/JCP a pagar	
		Receita Diferida	
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	Outras Obrigações a Pagar	
Aplicações de Longo Prazo		Passivo Exigível a Longo Prazo	1.239.464,88
Contas a Receber LP		Arrendamentos a Pagar	
Despesas Antecipadas LP		Impostos Parcelados - LP	1.239.464,88
Partes Relacionadas		Partes Relacionadas	
Arrendamentos		Passivos e Contingências	
Outros Créditos - LP		Passivo a Descoberto	
		Patrimônio Líquido	3.452.493,31
Investimentos	-	Capital Social	2.463.000,00
Imobilizado	1.690.001,36	Reservas de Capital	
Imobilizado Arrendado	1.601.290,45	Ajuste de Avaliação Patrimonial	
Intangível	-	Prejuízos Acumulados	(271.922,26)
		Lucro / Prejuízo do Exercício	1.261.415,57
Total do Ativo	5.789.608,80	Total do Passivo	5.789.608,80

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 0E21-3E0B-0C21-9C9C.



III. Informação sobre os Avaliadores

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Solange Pascholatti

Solange Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando nos departamentos contábil, fiscal e trabalhista, sendo especialista também na área de planejamento tributário. É associada da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócia da Pascholatti Contabilistas Associados. É formada em Ciências Contábeis pela FACESP, com pós-graduação em Controladoria pela FACESP.

Antonio Carlos Pascholatti

Antonio Carlos Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando no departamento contábil. É associado da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócio da Pascholatti Contabilistas Associados. É formado em Ciências Contábeis pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO, e possui participação em cursos de SESCOOP para implantação do Programa de Qualidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 0E21-3E0B-0C21-9C9C.



veracruz
investimentos

III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✘		
Alper Seguros	Educação	✘					✘		
Bahema	Educação	✘	✘			✘		✘	
Biomin	Biotecnologia	✘		✘			✘	✘	
Bunker Capital	Private Equity		✘	✘					
CEVA	Saúde		✘				✘	✘	✘
Ceratti	Alimentos						✘		
Cinesystem	Entretenimento	✘	✘				✘		
Cotecna	Serviços		✘						✘
Edson Queiroz	Diversos			✘	✘				
Fairfax	Financeiro	✘	✘	✘					
Fedrigoni	Papel e Celulose			✘			✘		
Grupo GPS	Serviços		✘	✘		✘	✘		✘
Grupo GSH	Saúde		✘	✘				✘	
Hoganas	Mineração e Metais						✘		
Hosp.Meridional	Saúde		✘						

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 0E21-3E0B-0C21-9C9C.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
I4PRO	TI		✘						
Lions Trust	Private Equity		✘				✘		
Linx	TI		✘			✘			
Odontoprev	Saúde	✘	✘						
Omega Energia	Utilities							✘	
Omint	Saúde		✘	✘			✘		
Opty	Saúde		✘				✘		
PMI	Bens de Consumo		✘	✘		✘			✘
Salus Latam	Saúde		✘						
Sinqia	TI	✘	✘	✘				✘	
Septodont	Saúde		✘				✘		✘
SmartFit	Entretenimento	✘	✘				✘	✘	
Social Bank	Fintech		✘						
Tenco	Shop. Center		✘						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						✘		
VAM	Private Equity	✘							

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 0E21-3E0B-0C21-9C9C.



IV. Informações da empresa

Informações da Empresa

Formulário de informações da empresa, parcialmente visível e desfocado. Campos incluem dados de identificação, endereço e informações de contato.

Registro da Empresa

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

COMPROMANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO
LARE ACADEMIA DE GINASTICA LTDA		07/07/2017
TIPO DE ENTIDADE		TIPO DE EMPRESA
LARE ACADEMIA DE GINASTICA		DEMIAS
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		
03.15.100 - ANEXOS DE CONSTITUIMENTO ENQU		
SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO		
Não inscrita		
SITUAÇÃO DE ATIVIDADE		
00.2 - Sociedade Empresária Limitada		
RAZÃO SOCIAL	TIPO DE EMPRESA	TIPO DE EMPRESA
RESENAL MARIO TOURINHO	DEMIAS	
CNPJ	ESTADO	UF
06.708.888	SERVIÇOS	CE
SOCIETARIO@MARCOTOURINHO.COM.BR	CEP	
	011.300.580	
DATA DE INSCRIÇÃO		
SITUAÇÃO DE ATIVIDADE		
ATIVA		07/07/2017

Fonte: <https://consultacnpj.com/>. Acesso em: 23 de setembro de 2024.



V. Metodologia de Avaliação

Para realização da determinação do Patrimônio Líquido da empresa Lake foi aplicada a seguinte metodologia de trabalho:

- 1. Obtenção do Balanço Patrimonial elaborado pelos contadores responsáveis pelas demonstrações financeiras da referida empresa;**
- 2. Obtenção dos documentos de suporte de algumas contas das demonstrações financeiras junto a administração da empresa e/ou questionamento de saldos contábeis para verificação da fidedignidade das informações financeiras e contábeis;**
- 3. Elaboração do laudo de incorporação conforme o Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024.**

Vale destacar que não fez parte do escopo deste trabalho de determinação do Patrimônio Líquido a realização de uma auditoria sobre as demonstrações financeiras.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 0E21-3E0B-0C21-9C9C.



VI. Considerações sobre as principais contas do Balanço Patrimonial

A seguir estão demonstrados o Razão Contábil de contas selecionadas do Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024:

BALANÇO PATRIMONIAL – Lake

Grupo	Detalhamento	Saldo Final	NOTA EXPLICATIVA
ATIVO CIRCULANTE			
	Contas a Receber	526.958,72	Contas a Receber deduzido de DED
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
	Imobilizado	1.690.001,36	Equipamentos de ginástica, como esteira e equipamentos de musculação
PASSIVO CIRCULANTE			
	Obrigações Fiscais	110.950,07	IRPJ, CSLL, COFINS (demais impostos menos relevantes)

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 0E21-3E0B-0C21-9C9C.



VII. Conclusão

- Conforme exames realizados na documentação suporte às demonstrações financeiras elaborada pelos contadores da empresa, análise do Balanço Patrimonial elaborado na data base deste definida e verificação dos controles e processos juntos a administração da empresa, conclui-se que o Patrimônio Líquido da Lake para fins de incorporação pela Smartfit é de R\$3.452.493,31 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).
- Estando este laudo concluído, composto por 12 (doze) folhas impressas de um lado, a Vera Cruz Investimentos, empresa especializada em avaliações, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2024

Marcio Macedo de Almeida
CPF 705.892.323-04
CRC 1SP350716

Solange Pascholatti
CPF 073.081.318-58
CRC 1SP131447/O-0

Antônio Carlos Pascholatti
CPF 014.051.998-06
CRC 1SP121230/O-9



veracruz
investimentos



veracruz
investimentos

Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade

Contato:

(11) 3042-0245

veracruz@veracruzinvest.com.br

www.veracruzinvest.com.br





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0E21-3E0B-0C21-9C9C> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E21-3E0B-0C21-9C9C



Hash do Documento

046CE0A9F8259F8378A515A4B65AE02C0E2D1F7A9C332354E321A3722496699D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

- Solange Pascholatti - 073.081.318-58 em 30/09/2024 16:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Pascholatti - 014.051.998-06 em 30/09/2024 16:30 UTC-03:00
Nome no certificado: Antonio Carlos Pascholatti
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Macedo De Almeida - 705.892.323-04 em 30/09/2024 16:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SMARTMNG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

celebrado entre

SMARTMNG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
como Incorporada

e

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
como Incorporadora

07 de novembro de 2024

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SMARTMNG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação"), as partes:

- (i) **SMARTMNG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Cristiano Machado, nº 4000, SUC 113, sala 01, União, CEP 31.160-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.035.115/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121023193-4, representada neste ato na forma de seu contrato social ("Incorporada"); e
- (ii) **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º Andar, Bela Vista, CEP 01.310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.477.570 ("Smartfit" ou "Incorporadora").

(Incorporada e Incorporadora doravante denominadas coletivamente como "Partes" ou "Sociedades" e, individualmente, como "Parte").

DECIDEM, após procederem e concluírem estudos para a incorporação da **SMARTMNG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.** pela **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, observadas as disposições constantes nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebrar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Smartfit é a controladora direta da Incorporada, detentora de 43.712.849 (quarenta e três milhões, setecentas e doze mil, oitocentas e quarenta e nove) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% do capital social desta;
- (ii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora;
- (iii) As administrações das Sociedades acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para o grupo;
- (iv) A operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e
- (v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme

item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP de 7 de março de 2024, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à incorporação da Incorporada.

1. Condições Gerais e Justificação

1.1. Descrição da Incorporação. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e sócia única, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Incorporada pela Smartfit e consequente extinção da Incorporada, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Smartfit, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.2. Justificação. As administrações das Sociedades consideram que, sendo as Partes do mesmo grupo econômico, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Sociedades.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Incorporadora, será eficaz a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive.

2. Capital Social das Partes antes da Incorporação

2.1. Estrutura Societária Atual da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada. Nesta data, o capital social da Incorporada é de R\$ 43.712.849,00 (quarenta e três milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 43.712.849 (quarenta e três milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e nove) quotas, as quais são integralmente detidas pela sócia única Smartfit.

2.2. Estrutura Societária da Incorporada após a Incorporação. Com a Incorporação, a Incorporada será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas de sua emissão.

2.3. Estrutura Societária Atual da Incorporadora. A Incorporadora é sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas na Categoria A da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da Smartfit é de R\$ 2.970.442.883,60 (dois bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 586.242.289 (quinhentas e oitenta e seis milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.4. Estrutura Societária da Incorporadora após a Incorporação. Com a Incorporação, a Smartfit não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e a Incorporação não resultará na emissão de novas ações da Incorporadora.

2.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e que a Incorporação não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo apenas extinta a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada.

3. Critério de Avaliação

3.1. Critério de Avaliação. A Incorporada será incorporada pela Smartfit pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 30 de agosto de 2024 ("Data-Base"), a R\$ 52.153.639,44 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

3.2. Laudo de Avaliação. Os Srs. Márcio Macedo de Almeida, brasileiro, contador, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP131447/O-0, e Antônio Carlos Pascholatti, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP121230/O-9 (os "Peritos"), foram contratados para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"), o qual constitui o **Anexo A** deste Protocolo e Justificação.

3.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das S.A., a indicação dos Peritos será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da única acionista da Incorporada em suas respectivas assembleias gerais, que deliberarão também sobre a Incorporação.

3.2.2. Os Peritos declararam (i) não terem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não terem conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

3.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas na Incorporadora.

4. Atos Societários

4.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da Smartfit para opinar sobre a incorporação;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da Smartfit para deliberar sobre este Protocolo e Justificação e demais matérias a serem submetidas à assembleia geral extraordinária da Smartfit para implementação da Incorporação;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, com a consequente extinção e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, sem aumento do capital social da Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e
- (iv) Ata de Deliberação de Sócia Única da Incorporada para deliberar sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação e a consequente extinção da Incorporada, com a versão de todo o seu patrimônio, conforme avaliado pelo Laudo de Avaliação, para a Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporada pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5. Disposições Gerais

5.1. Responsabilidade e Sucessão. A partir da data em que a Incorporação se consumir, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada, sem solução de continuidade, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

5.2. Averbação da Sucessão. Uma vez implementada a Incorporação, caberá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos respectivos livros societários e contábeis pelo prazo legal.

5.3. Acordo. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por escrito mediante a aprovação de todas as Partes.

5.4. Disposições Inválidas. Caso algum termo, disposição ou condição previsto neste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos e vigentes.

5.5. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

5.6. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste instrumento de Protocolo e Justificação serão contados nos termos do Código Civil brasileiro.

5.7. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação assinado na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo servirá como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

5.8. Anexos. Os anexos do presente instrumento particular de Protocolo e Justificação são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

5.9. Recomendação da Administração. Em face dos elementos expostos, as administrações das Partes entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas e quotistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

5.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

5.11. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação.

5.12. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação foi celebrado eletronicamente sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), conforme permitido pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo e Justificação e seus anexos presumem-se autênticos e verdadeiros, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários do Protocolo e Justificação por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no Protocolo e Justificação, ainda que não por meio

de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme facultado pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Protocolo e Justificação e de seus termos, bem como do respectivo compromisso das Partes com seus termos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Página de assinaturas abaixo]

(Página de assinaturas Protocolo e Justificação de Incorporação da Smartmng Academia de Ginástica Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. celebrado em 07 de novembro de 2024)

SMARTMNG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

ao Protocolo e Justificação de Incorporação da Smartmng Academia de Ginástica Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., celebrado em 07 de novembro de 2024

Laudo de Avaliação

[Documento na página que segue]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



vera**CRUZ**

investimentos

Laudo de avaliação do valor contábil do
patrimônio líquido da
Smartmg Academia de Ginástica Ltda.

30 de setembro de 2024

Informações iniciais

Solicitante

Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A., doravante denominada Smartfit ("Incorporadora").

Sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78.

Regime tributário: Lucro Real

Objeto

Smartmng Academia de Ginástica Ltda., doravante denominada SmartMNG ("Incorporada")

Sociedade limitada sediada na Av. Cristiano Machado, 4000, suc 113, sala 01, União, Belo Horizonte/MG, CEP 31160-900, inscrita no CNPJ 21.035.115/0001-91.

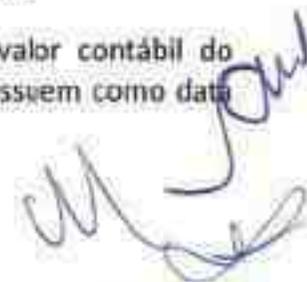
CNAE: 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

Objetivo

Determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da SmartMNG, para fins de incorporação pela Smartfit, nos termos dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002).

Data base

O Balanço Patrimonial e os documentos suporte para determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da SmartMNG para fins de incorporação pela Smartfit possuem como data base 30 de agosto de 2024.



Índice

I.	PRINCÍPIOS, RESSALVAS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES	4
II.	SUMÁRIO EXECUTIVO	5
III.	INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES	6
IV.	INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA	9
V.	METODOLOGIA DE TRABALHO	10
VI.	CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL	11
VII.	CONCLUSÃO	12
VIII.	ANEXOS	13

Handwritten signature



I. Princípios, Ressalvas, Limitações e Responsabilidades

1. A Vera Cruz Investimentos Ltda. ("Vera Cruz" ou "Avaliador") sediada na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte 12º andar sala 12-104, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, CNPJ 17.160.120/0001-59, foi contratada pelo Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A. ("Smartfit" ou "Incorporadora") sediada na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78 para desenvolvimento de um relatório de determinação do valor do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação ("Laudo de Incorporação") da empresa Smartmng Academia de Ginástica Ltda. ("SmartMNG" ou "Incorporada") com sede na Av. Cristiano Machado, 4000, suc 113, sala 01, União, Belo Horizonte/MG, CEP 31160-900, inscrita no CNPJ 21.035.115/0001-91.
2. Este laudo atende as determinações dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002) e foi preparado exclusivamente em português e, caso venha a ser traduzido para outro idioma, a versão em português deverá prevalecer para todos os efeitos.
3. A avaliação do valor contábil do Patrimônio Líquido da SmartMNG em 30 de agosto de 2024 será utilizado no processo de Incorporação da SmartMNG pela Smartfit.
4. A data base do Balanço Patrimonial e da documentação suporte utilizada referente a SmartMNG é 30 de agosto de 2024.
5. A determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido foi realizada de forma independente, sendo assim, a Vera Cruz não expressa qualquer opinião sobre os efeitos que, eventualmente, possam ser gerados para a SmartMNG e/ou seus acionistas e não assume qualquer responsabilidade em relação a negociação futura de qualquer natureza sobre esta empresa.
6. Para este trabalho, a Vera Cruz não realizou qualquer exame de auditoria ou outro tipo de verificação das informações fornecidas pela administração da SmartMNG em relação aos seus ativos sendo assim a Vera Cruz não se responsabiliza ou deve ser responsabilizada pela fidedignidade das mesmas.
7. As informações contidas neste relatório de determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido refletem as condições financeiras da SmartMNG em 30 de agosto de 2024 de acordo com o balanço patrimonial disponibilizado. A Vera Cruz não está obrigada, a qualquer tempo, a atualizar, revisar, reafirmar ou revogar qualquer informação contida neste laudo de incorporação, no todo ou em parte, ou a fornecer qualquer informação adicional caso ocorram alteração das informações disponibilizadas após a emissão deste laudo.
8. Os consultores da Vera Cruz envolvidos neste projeto não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo de incorporação e tampouco dela auferem qualquer vantagem, não havendo conflito de interesses que os impeça de preparar o referido laudo.
9. Há algumas contas viradas no balancete que a Contratante garante que não possuem qualquer impacto no valor do PL, em especial uma conta transitória no Passivo Circulante. Como não impactam em PL, para fins deste laudo, não entramos no mérito desses saldos.



II. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Patrimônio Líquido apurado da empresa SmartMNG, de acordo com o Balanço Patrimonial na data base de 30 de agosto de 2024, é de R\$52.153.639,44 (Cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Smartmng Academia de Ginástica Ltda.

Balanço Patrimonial

(em R\$)

Em 30/08/2024

Ativo Circulante	51.327.109,32	Passivo Circulante	17.909.334,90
Disponível	41.035.993,60	Empréstimos, Financiamentos	3.939.559,68
Contas a Receber	5.544.451,39	Fornecedores	2.798.123,90
Impostos a Recuperar	4.549.167,66	Obrigações Trabalhistas	949.095,78
Adiantamentos	40.998,67	Obrigações Fiscais	4.042.640,91
Despesas Antecipadas	156.498,00	Impostos Parcelados - CP	
Outros Ativos Circulantes		Arrendamentos a Pagar	5.185.084,88
Ativo Não Circulante	37.820.638,41	Adiantamento de Clientes	272.179,10
Ativo Realizável a Longo Prazo	762.820,06	Receita Diferida	722.650,65
Aplicações de Longo Prazo	12.296,38	Outras Obrigações a Pagar	
Contas a Receber LP		Passivo Exigível a Longo Prazo	19.084.773,39
Despesas Antecipadas LP	29.481,64	Empréstimos, Financiamentos LP	1.920.000,00
Partes Relacionadas	618.949,42	Arrendamentos a Pagar	15.804.693,82
Arrendamentos		Partes Relacionadas	233.575,76
Depósitos Judiciais	102.092,62	Passivos e Contingências	707.146,60
Outros Créditos - LP		Adiantamento de Clientes	419.357,21
Investimentos	-	Patrimônio Líquido	52.153.639,44
Imobilizado	19.588.703,34	Capital Social	43.712.749,19
Imobilizado Arrendado	17.459.694,77	Reservas de Capital	
Intangível	9.420,24	Reservas de Lucro	
Total do Ativo	89.147.747,73	Lucro / Prejuízo do Exercício	8.440.890,25
		Total do Passivo	89.147.747,73



III. Informação sobre os Avaliadores

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

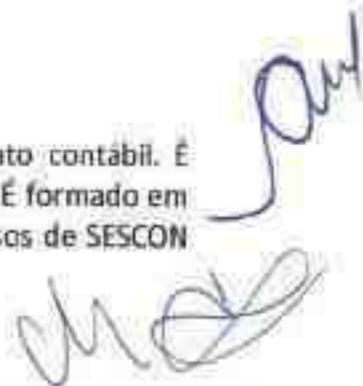
Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Solange Pascholatti

Solange Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando nos departamentos contábil, fiscal e trabalhista, sendo especialista também na área de planejamento tributário. É associada da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócia da Pascholatti Contabilistas Associados. É formada em Ciências Contábeis pela FACESP, com pós-graduação em Controladoria pela FACESP.

Antonio Carlos Pascholatti

Antonio Carlos Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando no departamento contábil. É associado da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócio da Pascholatti Contabilistas Associados. É formado em Ciências Contábeis pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO, e possui participação em cursos de SESCOOP para implantação do Programa de Qualidade.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval. CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✖		
Alper Seguros	Educação	✖					✖		
Bahema	Educação	✖	✖			✖		✖	
Biomim	Biotecnologia	✖		✖			✖	✖	
Bunker Capital	Private Equity		✖	✖					
CEVA	Saúde		✖				✖	✖	✖
Ceratti	Alimentos						✖		
Cinesystem	Entretenimento	✖	✖				✖		
Cotecna	Serviços		✖						✖
Edson Queiroz	Diversos			✖	✖				
Fairfax	Financeiro	✖	✖	✖					
Fedrigoni	Papel e Celulose			✖			✖		
Grupo GPS	Serviços		✖	✖		✖	✖		✖
Grupo GSH	Saúde		✖	✖				✖	
Hoganas	Mineração e Metals						✖		
Hosp. Meridional	Saúde		✖						

Handwritten signature and initials:
 Jay
 OH



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
MAPRO	TI		*						
Lions Trust	Private Equity		*				*		
Linx	TI		*			*			
Odontoprev	Saúde	*	*						
Omega Energia	Utilities							*	
Omint	Saúde		*	*			*		
Opty	Saúde		*				*		
PMI	Bens de Consumo		*	*		*			*
Salus Latam	Saúde		*						
Singla	TI	*	*	*				*	
Septodont	Saúde		*				*		*
SmartFit	Entretenimento	*	*				*	*	
Social Bank	Fintech		*						
Tenco	Shop. Center		*						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						*		
VAM	Private Equity	*							

Handwritten signature and initials in blue ink.

V. Metodologia de Avaliação

Para realização da determinação do Patrimônio Líquido da empresa SmartMNG foi aplicada a seguinte metodologia de trabalho:

1. **Obtenção do Balanço Patrimonial elaborado pelos contadores responsáveis pelas demonstrações financeiras da referida empresa;**
2. **Obtenção dos documentos de suporte de algumas contas das demonstrações financeiras junto a administração da empresa e/ou questionamento de saldos contábeis para verificação da fidedignidade das informações financeiras e contábeis;**
3. **Elaboração do laudo de incorporação conforme o Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024.**

Vale destacar que não fez parte do escopo deste trabalho de determinação do Patrimônio Líquido a realização de uma auditoria sobre as demonstrações financeiras.

Handwritten initials and signatures in blue ink, including "CH" and a large signature.



VI. Considerações sobre as principais contas do Balanço Patrimonial

A seguir estão demonstrados o Razão Contábil de contas selecionadas do Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024:

BALANÇO PATRIMONIAL – SmartMNG			
Grupo	Detalhamento	Saldo Final	NOTA EXPLICATIVA

ATIVO CIRCULANTE

Disponível

41.035.993,60

Saldo de Conta Corrente e Aplicações Financeiras

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Imobilizado

19.588.703,34

Equipamentos de ginástica, como esteira e equipamentos de musculação e benfeitorias em propriedades de terceiros dentre outros

PASSIVO CIRCULANTE

Obrigações Fiscais

4.042.640,91

IRPJ, CSLL, COFINS (demais impostos menos relevantes)

VII. Conclusão

- Conforme exames realizados na documentação suporte às demonstrações financeiras elaborada pelos contadores da empresa, análise do Balanço Patrimonial elaborado na data base deste definida e verificação dos controles e processos juntos a administração da empresa, conclui-se que o Patrimônio Líquido da SmartMNG para fins de incorporação pela Smartfit é de R\$52.153.639,44 (Cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
- Estando este laudo concluído, composto por 12 (doze) folhas impressas de um lado, a Vera Cruz Investimentos, empresa especializada em avaliações, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.



Marcio Macedo de Almeida
CPF 705.892.323-04
CRC 1SP350716



Solange Pascholatti
CPF 073.081.318-58
CRC 1SP131447/O-0



Antônio Carlos Pascholatti
CPF 014.051.998-06
CRC 1SP121230/O-9





vera**CRUZ**
investimentos

Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade.

Contato:

(11) 3042-0245

veracruz@veracruzinvest.com.br

www.veracruzinvest.com.br



vera**CRUZ**
investimentos

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SMARTRFE ACADEMIA DE GINÁSTICA E DANÇA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

celebrado entre

SMARTRFE ACADEMIA DE GINÁSTICA E DANÇA LTDA.
como Incorporada

e

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
como Incorporadora

07 de novembro de 2024

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SMARTRFE ACADEMIA DE GINÁSTICA E DANÇA LTDA. PELA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação"), as partes:

- (i) **SMARTRFE ACADEMIA DE GINÁSTICA E DANÇA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Loja 01, Boa Viagem, CEP 51.021-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.822.363/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco sob o NIRE 26.2.0223712-7, representada neste ato na forma de seu contrato social ("Incorporada"); e
- (ii) **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º Andar, Bela Vista, CEP 01.310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.978/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.477.570 ("Smartfit" ou "Incorporadora").

(Incorporada e Incorporadora doravante denominadas coletivamente como "Partes" ou "Sociedades" e, individualmente, como "Parte").

DECIDEM, após procederem e concluírem estudos para a incorporação da **SMARTRFE ACADEMIA DE GINÁSTICA E DANÇA LTDA.** pela **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, observadas as disposições constantes nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebrar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Smartfit é a controladora direta da Incorporada, detentora de 30.767.588 (trinta milhões, setecentas e sessenta e sete mil, quinhentas e oitenta e oito) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% do capital social desta;
- (ii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora;
- (iii) As administrações das Sociedades acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para o grupo;
- (iv) A operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e
- (v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme

item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP de 7 de março de 2024, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à incorporação da Incorporada.

1. Condições Gerais e Justificação

1.1. Descrição da Incorporação. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e sócia única, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Incorporada pela Smartfit e consequente extinção da Incorporada, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Smartfit, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.2. Justificação. As administrações das Sociedades consideram que, sendo as Partes do mesmo grupo econômico, a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas Sociedades.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Incorporadora, será eficaz a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive.

2. Capital Social das Partes antes da Incorporação

2.1. Estrutura Societária Atual da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada. Nesta data, o capital social da Incorporada é de R\$ 30.767.588,00 (trinta milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 30.767.588 (trinta milhões, setecentas e sessenta e sete mil, quinhentas e oitenta e oito) quotas, as quais são integralmente detidas pela sócia única Smartfit.

2.2. Estrutura Societária da Incorporada após a Incorporação. Com a Incorporação, a Incorporada será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas de sua emissão.

2.3. Estrutura Societária Atual da Incorporadora. A Incorporadora é sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas na Categoria A da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da Smartfit é de R\$ 2.970.442.883,60 (dois bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 586.242.289 (quinhentas e oitenta e seis milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.4. Estrutura Societária da Incorporadora após a Incorporação. Com a Incorporação, a Smartfit não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e a Incorporação não resultará na emissão de novas ações da Incorporadora.

2.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada e que a Incorporação não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Incorporação não terá relação de substituição de participação, sendo apenas extinta a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada.

3. Critério de Avaliação

3.1. Critério de Avaliação. A Incorporada será incorporada pela Smartfit pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 30 de agosto de 2024 ("Data-Base"), a R\$ 34.315.268,97 (trinta e quatro milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

3.2. Laudo de Avaliação. Os Srs. Márcio Macedo de Almeida, brasileiro, contador, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP131447/O-0, e Antônio Carlos Pascholatti, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP121230/O-9 (os "Peritos"), foram contratados para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"), o qual constitui o **Anexo A** deste Protocolo e Justificação.

3.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das S.A., a indicação dos Peritos será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da única acionista da Incorporada em suas respectivas assembleias gerais, que deliberarão também sobre a Incorporação.

3.2.2. Os Peritos declararam (i) não terem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não terem conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

3.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas na Incorporadora.

4. Atos Societários

4.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da Smartfit para opinar sobre a incorporação;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da Smartfit para deliberar sobre este Protocolo e Justificação e demais matérias a serem submetidas à assembleia geral extraordinária da Smartfit para implementação da Incorporação;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação, com a conseqüente extinção e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, sem aumento do capital social da Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e
- (iv) Ata de Deliberação de Sócia Única da Incorporada para deliberar sobre (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta da Incorporação e a conseqüente extinção da Incorporada, com a versão de todo o seu patrimônio, conforme avaliado pelo Laudo de Avaliação, para a Incorporadora; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporada pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5. Disposições Gerais

5.1. Responsabilidade e Sucessão. A partir da data em que a Incorporação se consumir, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada, sem solução de continuidade, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

5.2. Averbação da Sucessão. Uma vez implementada a Incorporação, caberá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos respectivos livros societários e contábeis pelo prazo legal.

5.3. Acordo. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por escrito mediante a aprovação de todas as Partes.

5.4. Disposições Inválidas. Caso algum termo, disposição ou condição previsto neste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos e vigentes.

5.5. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

5.6. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste instrumento de Protocolo e Justificação serão contados nos termos do Código Civil brasileiro.

5.7. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação assinado na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo servirá como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

5.8. Anexos. Os anexos do presente instrumento particular de Protocolo e Justificação são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

5.9. Recomendação da Administração. Em face dos elementos expostos, as administrações das Partes entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas e quotistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

5.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

5.11. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação.

5.12. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação foi celebrado eletronicamente sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), conforme permitido pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo e Justificação e seus anexos presumem-se autênticos e verdadeiros, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários do Protocolo e Justificação por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no Protocolo e Justificação, ainda que não por meio

de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme facultado pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Protocolo e Justificação e de seus termos, bem como do respectivo compromisso das Partes com seus termos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Página de assinaturas abaixo]

(Página de assinaturas Protocolo e Justificação de Incorporação da Smartrfe Academia de Ginástica e Dança Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. celebrado em 07 de novembro de 2024)

SMARTRFE ACADEMIA DE GINÁSTICA E DANÇA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

ao Protocolo e Justificação de Incorporação da Smartrfe Academia de Ginástica e Dança Ltda. pela Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., celebrado em 07 de novembro de 2024

Laudo de Avaliação

[Documento na página que segue]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

**Laudo de avaliação do valor contábil do
patrimônio líquido da
Smartfe Academia de Ginástica e Dança
Ltda.**

Informações iniciais

Solicitante

Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A., doravante denominada Smartfit (“Incorporadora”).

Sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78.

Regime tributário: Lucro Real

Objeto

SmartRFE Academia de Ginástica e Dança Ltda., doravante denominada SmartRFE (“Incorporada”)

Sociedade limitada sediada na Rua Ernesto de Paula Santos, 187 lj 01, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-330, inscrita no CNPJ 21.822.363/0001-82.

CNAE: 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CNAE: 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

Objetivo

Determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da SmartRFE , para fins de incorporação pela Smartfit, nos termos dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002).

Data base

O Balanço Patrimonial e os documentos suporte para determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido da SmartRFE para fins de incorporação pela Smartfit possuem como data base 30 de agosto de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CBFD-A754-941C-DDAB.



Índice

I.	<u>PRINCÍPIOS, RESSALVAS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES</u>	4
II.	<u>SUMÁRIO EXECUTIVO</u>	5
III.	<u>INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES</u>	6
IV.	<u>INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA</u>	9
V.	<u>METODOLOGIA DE TRABALHO</u>	10
VI.	<u>CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL</u>	11
VII.	<u>CONCLUSÃO</u>	12
VIII.	<u>ANEXOS</u>	13

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CBFID-A754-941C-DDAB.



I. Princípios, Ressalvas, Limitações e Responsabilidades

1. A Vera Cruz Investimentos Ltda. (“Vera Cruz ” ou “Avaliador”) sediada na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte 12º andar sala 12-104, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, CNPJ 17.160.120/0001-59, foi contratada pela **Smartfit Academia de Ginástica e Dança S.A. (“Smartfit” ou “Incorporadora”)** sediada na Avenida Paulista, 1294, 20 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita sob o CNPJ 07.594.978/0001-78 para desenvolvimento de um relatório de determinação do valor do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação (“Laudo de Incorporação”) da empresa **SmartRFE Academia de Ginástica e Dança Ltda. (“SmartRFE” ou “Incorporada”)** com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 187 Ij 01, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-030, inscrita no CNPJ 21.822.363/0001-82.
2. Este laudo atende as determinações dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (10.406/2002) e foi preparado exclusivamente em português e, caso venha a ser traduzido para outro idioma, a versão em português deverá prevalecer para todos os efeitos.
3. A avaliação do valor contábil do Patrimônio Líquido da SmartRFE em 30 de agosto de 2024 será utilizado no processo de Incorporação da SmartRFE e da Smartfit.
4. A data base do Balanço Patrimonial e da documentação suporte utilizada referente a SmartRFE é 30 de agosto de 2024.
5. A determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido foi realizada de forma independente, sendo assim, a Vera Cruz não expressa qualquer opinião sobre os efeitos que, eventualmente, possam ser gerados para a SmartRFE e/ou seus acionistas e não assume qualquer responsabilidade em relação a negociação futura de qualquer natureza sobre esta empresa.
6. Para este trabalho, a Vera Cruz não realizou qualquer exame de auditoria ou outro tipo de verificação das informações fornecidas pela administração da SmartRFE em relação aos seus ativos sendo assim a Vera Cruz não se responsabiliza ou deve ser responsabilizada pela fidedignidade das mesmas.
7. As informações contidas neste relatório de determinação do valor contábil do Patrimônio Líquido refletem as condições financeiras da SmartRFE em 30 de agosto de 2024 de acordo com o balanço patrimonial disponibilizado. A Vera Cruz não está obrigada, a qualquer tempo, a atualizar, revisar, reafirmar ou revogar qualquer informação contida neste laudo de incorporação, no todo ou em parte, ou a fornecer qualquer informação adicional caso ocorra alteração das informações disponibilizadas após a emissão deste laudo.
8. Os consultores da Vera Cruz envolvidos neste projeto não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo de incorporação e tampouco dela auferem qualquer vantagem, não havendo conflito de interesses que os impeça de preparar o referido laudo.
9. Há algumas contas viradas no balancete que a Contratante garante que não possuem qualquer impacto no valor do PL, em especial uma conta transitória no Passivo Circulante. Como não impactam em PL, para fins deste laudo, não entramos no mérito desses saldos.



II. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Patrimônio Líquido apurado da empresa SmartRFE, de acordo com o Balanço Patrimonial na data base de 30 de agosto de 2024 é de R\$34.315.268,97 (Trinta e quatro milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Smartrfe Academia de Ginástica e Dança Ltda.

Balanço Patrimonial

(Em BRL)

Em 30/08/2024

Ativo Circulante	29.408.963,77	Passivo Circulante	3.494.595,94
Disponível	25.713.667,60	Empréstimos, Financiamentos	
Contas a Receber	1.702.900,35	Fornecedores	439.364,77
Impostos a Recuperar	1.921.579,85	Obrigações Trabalhistas	275.553,00
Adiantamentos	11.905,52	Obrigações Fiscais	277.682,02
Despesas Antecipadas	58.910,45	Impostos Parcelados - CP	
Outros Ativos Circulantes		Arrendamentos a Pagar	2.006.985,66
Ativo Não Circulante	11.379.897,60	Adiantamento de Clientes	414.418,01
		Receita Diferida	80.591,98
Ativo Realizável a Longo Prazo	638.828,26	Outras Obrigações a Pagar	
Aplicações de Longo Prazo		Passivo Exigível a Longo Prazo	2.978.997,66
Contas a Receber LP		Arrendamentos a Pagar	2.901.209,74
Despesas Antecipadas LP	10.897,70	Impostos Parcelados - LP	
Partes Relacionadas	250.133,89	Partes Relacionadas	71.895,02
Arrendamentos		Passivos e Contingências	5.892,00
Depósitos Judiciais	377.796,67	Adiantamento de Clientes	
Outros Créditos - LP		Patrimônio Líquido	34.315.268,97
Investimentos	-	Capital Social	30.777.588,26
Imobilizado	6.614.552,90	Reservas de Capital	
Imobilizado Arrendado	4.124.515,09	Reservas de Lucro	
Intangível	2.001,35	Lucro / Prejuízo do Exercício	3.537.680,71
Total do Ativo	40.788.861,37	Total do Passivo	40.788.861,37



III. Informação sobre os Avaliadores

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Solange Pascholatti

Solange Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando nos departamentos contábil, fiscal e trabalhista, sendo especialista também na área de planejamento tributário. É associada da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócia da Pascholatti Contabilistas Associados. É formada em Ciências Contábeis pela FACESP, com pós-graduação em Controladoria pela FACESP.

Antonio Carlos Pascholatti

Antonio Carlos Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando no departamento contábil. É associado da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócio da Pascholatti Contabilistas Associados. É formado em Ciências Contábeis pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO, e possui participação em cursos de SESCOOP para implantação do Programa de Qualidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CBFID-A754-941C-DDAB.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✘		
Alper Seguros	Educação	✘					✘		
Bahema	Educação	✘	✘			✘		✘	
Biomin	Biotecnologia	✘		✘			✘	✘	
Bunker Capital	Private Equity		✘	✘					
CEVA	Saúde		✘				✘	✘	✘
Ceratti	Alimentos						✘		
Cinesystem	Entretenimento	✘	✘				✘		
Cotecna	Serviços		✘						✘
Edson Queiroz	Diversos			✘	✘				
Fairfax	Financeiro	✘	✘	✘					
Fedrigoni	Papel e Celulose			✘			✘		
Grupo GPS	Serviços		✘	✘		✘	✘		✘
Grupo GSH	Saúde		✘	✘				✘	
Hoganas	Mineração e Metais						✘		
Hosp.Meridional	Saúde		✘						

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CBFD-A754-941C-DDAB.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
I4PRO	TI		✘						
Lions Trust	Private Equity		✘				✘		
Linx	TI		✘			✘			
Odontoprev	Saúde	✘	✘						
Omega Energia	Utilities							✘	
Omint	Saúde		✘	✘			✘		
Opty	Saúde		✘				✘		
PMI	Bens de Consumo		✘	✘		✘			✘
Salus Latam	Saúde		✘						
Sinqia	TI	✘	✘	✘				✘	
Septodont	Saúde		✘				✘		✘
SmartFit	Entretenimento	✘	✘				✘	✘	
Social Bank	Fintech		✘						
Tenco	Shop. Center		✘						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						✘		
VAM	Private Equity	✘							

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CBFID-A754-941C-DDAB.



V. Metodologia de Avaliação

Para realização da determinação do Patrimônio Líquido da empresa SmartRFE foi aplicada a seguinte metodologia de trabalho:

- 1. Obtenção do Balanço Patrimonial elaborado pelos contadores responsáveis pelas demonstrações financeiras da referida empresa;**
- 2. Obtenção dos documentos de suporte de algumas contas das demonstrações financeiras junto a administração da empresa e/ou questionamento de saldos contábeis para verificação da fidedignidade das informações financeiras e contábeis;**
- 3. Elaboração do laudo de incorporação conforme o Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024.**

Vale destacar que não fez parte do escopo deste trabalho de determinação do Patrimônio Líquido a realização de uma auditoria sobre as demonstrações financeiras.



VI. Considerações sobre as principais contas do Balanço Patrimonial

A seguir estão demonstrados o Razão Contábil de contas selecionadas do Balanço Patrimonial de 30 de agosto de 2024:

BALANÇO PATRIMONIAL – SmartRFE

Grupo	Detalhamento	Saldo Final	NOTA EXPLICATIVA
ATIVO CIRCULANTE			
	Disponível	25.713.667,60	Saldo de Conta Corrente e Aplicações Financeiras
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
	Imobilizado	6.614.552,90	Equipamentos de ginástica, como esteira e equipamentos de musculação
PASSIVO CIRCULANTE			
	Adiantamento de Clientes	414.418,01	Pagamentos antecipados ligados a planos anuais ou semestrais

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CBFD-A754-941C-DDAB.



VII. Conclusão

- Conforme exames realizados na documentação suporte às demonstrações financeiras elaborada pelos contadores da empresa, análise do Balanço Patrimonial elaborado na data base deste definida e verificação dos controles e processos juntos a administração da empresa, conclui-se que o Patrimônio Líquido da SmartRFE para fins de incorporação pela Smartfit é de R\$34.315.268,97 (Trinta e quatro milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).
- Estando este laudo concluído, composto por 12 (doze) folhas impressas de um lado, a Vera Cruz Investimentos, empresa especializada em avaliações, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2024

Marcio Macedo de Almeida
CPF 705.892.323-04
CRC 1SP350716

Solange Pascholatti
CPF 073.081.318-58
CRC 1SP131447/O-0

Antônio Carlos Pascholatti
CPF 014.051.998-06
CRC 1SP121230/O-9



veracruz
investimentos



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade

Contato:

(11) 3042-0245

veracruz@veracruzinvest.com.br

www.veracruzinvest.com.br





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CBFD-A754-941C-DDAB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CBFD-A754-941C-DDAB



Hash do Documento

9A390D211B5E03FF078A4AF702AC1AC07C3D25AE9ECF310CBB83E152ABFDBE33

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

- Solange Pascholatti - 073.081.318-58 em 30/09/2024 16:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Pascholatti - 014.051.998-06 em 30/09/2024 16:31 UTC-03:00
Nome no certificado: Antonio Carlos Pascholatti
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Macedo De Almeida - 705.892.323-04 em 30/09/2024 16:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 07.594.978/0001-78
NIRE 35300477570 | Código CVM nº 02426-0

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA AVALIADORA
(ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO CVM 81)**

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração propõe que seja ratificada a contratação e nomeação dos Srs. Márcio Macedo de Almeida, brasileiro, contador, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.892.323-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP350716, Solange Pascholatti, brasileira, contadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.081.318-58 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP131447/O-0 e Antônio Carlos Pascholatti, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.051.998-06 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP121230/O-9 (os "Peritos"), como responsáveis pela avaliação do patrimônio líquido contábil das Incorporadas e pela elaboração dos Laudos de Avaliação.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

Vide proposta de trabalho e remuneração dos Peritos reproduzida no **Anexo III** desta Proposta.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A cópia integral da proposta de trabalho e remuneração dos Peritos está disposta no **Anexo III** desta Proposta.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Nos últimos 3 (três) anos, os Peritos foram contratados pela Companhia e suas partes relacionadas para prestar serviços de preparação de laudos de avaliação.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 07.594.978/0001-78
NIRE 35300477570 | Código CVM nº 02426-0

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ANEXO III – PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS PERITOS
(ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO CVM 81)**

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

**Proposta Smartfit
Laudo de Incorporação**

24 de junho de 2024

Cientes Seleccionados



Esse documento foi elaborado por Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e as assinaturas acesse <https://portal.veracruzinvestimentos.com.br/validar/EW4D6-JTJ3W-M7UMW-TDDDF>

Introdução

- Este material contém proposta da Vera Cruz Investimentos (“Vera Cruz” ou “Assessor”) a Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“Smartfit” ou “Contratante”) cujo escopo abrange a elaboração de Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação (“Laudo de Incorporação”) de diversas empresas (“Incorporadas”) para fins de reorganização societária.
- Os resultados destes trabalhos serão formalizados em laudo técnico conforme os procedimentos contábeis e legislação vigentes que regem esta matéria.

Esse documento foi assinado por Alyne Quinalha Amorim, Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/EW4D6-JT3W-M7JMW->TDDDF



Entendimento da Situação e Objetivos

- **Resumo da Situação:**
 - Com sede na cidade de São Paulo/SP, a Smartfit é a maior rede de academias de ginástica e fitness da América Latina, sendo detentora das marcas “Bio Ritmo”, “Smart Fit” e “O2”. A empresa possui 1.459 unidades e 4,5 milhões de membros (dados do 4º trimestre de 2023) com operações nos principais países da América Latina, incluindo Brasil, México, Colômbia e Chile, dentre outros, sob gestão própria ou de franqueados.
 - A Smartfit necessita realizar a incorporação de 4 empresas para fins de reorganização societária.
- **Objetivo da Assessoria:**
 - Elaboração de 4 Laudos de Incorporação, de acordo normas do Código Civil e lei das S.A.

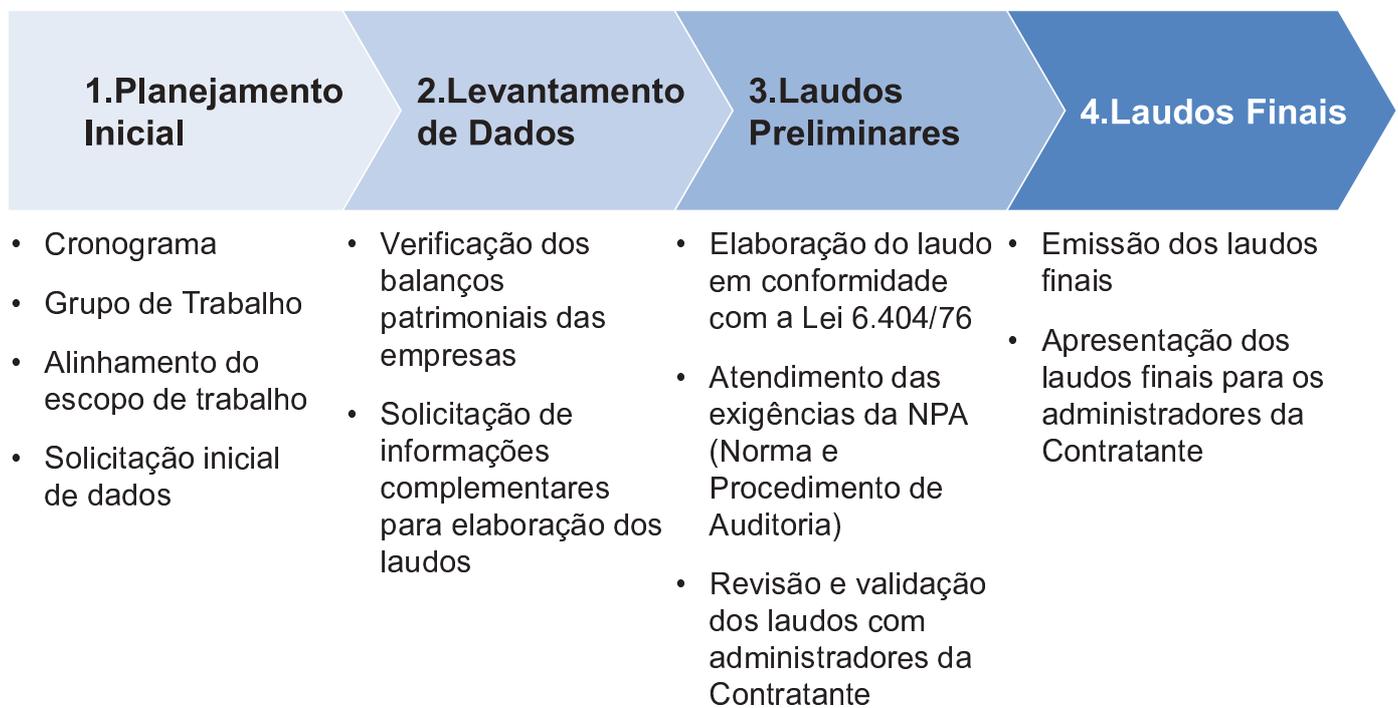


Entendimento da Situação e Objetivos

- **Proposta de Laudo de Incorporação:**

- Elaboração do Laudo de Incorporação das empresas com base na contabilidade para atender as exigências da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), e que servirá de instrumento legal para Incorporação de empresas.
- Os laudos serão elaborados com base nas informações contábeis fornecidas pela Contratante.
- Incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976 e artigo 1.116 da Lei 10.406/2002 - Código Civil). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica.
- Destaca-se que é de inteira responsabilidade da Contratante o fornecimento de informações íntegras e fidedignas à equipe de trabalho da Vera Cruz, sendo assim a Vera Cruz se exime de qualquer responsabilidade quanto a veracidade destas informações.
- Os laudos serão emitidos em língua portuguesa.

Resumo da Metodologia de Trabalho



Metodologia de trabalho

1. Planejamento de início dos trabalhos

- Antes do início dos trabalhos serão feitas reuniões de planejamento para as atividades, prazos, colaboradores que serão envolvidos, solicitação de informações e documentos, definição de recursos necessários e alinhamento de expectativas quanto aos resultados do trabalho.

2. Levantamento, organização e análise de documentos e informação referentes aos patrimônio líquido das empresas

- Levantamento dos balanços patrimoniais das empresas;
- Levantamento de informações complementares para realização das análises dos efeitos contábeis sobre o patrimônio líquido;
- Levantamento de documentos suportes para evidenciação dos registros contábeis mais relevantes;
- Interação com a equipe contábil da Contratante para esclarecimentos e entendimentos.



Escopo de trabalho

3. Elaboração dos Laudos de Incorporação em versão preliminar com base nos documentos organizados na etapa anterior

- Elaboração dos laudos de incorporação em conformidade com o artigo 227 da Lei 6.404/1976 e artigo 1.116 da Lei 10.406/2002 – Código Civil;
- Atendimentos das exigências da NPA (Norma e Procedimento de Auditoria);
- Análise das informações levantadas na etapa anterior junto a equipe contábil da Contratante.
- Validação dos laudos de Incorporação com os administradores da Contratante.

4. Elaboração dos laudos de Incorporação em versão final

- Elaboração dos laudos de Incorporação em versão final;
- Apresentação dos laudos de Incorporação finais aos administradores da Contratante.



Proposta de Assessoria – Termos e Condições

- **Remuneração de Assessoria:**
 - Elaboração de 4 Laudos de Incorporação:
 - R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por laudo, num total de R\$35.200 (trinta e cinco mil e duzentos reais);
 - 100% na entrega do laudo preliminar;
 - Remuneração deverá ter *gross-up* relativo a impostos de 16,5%.
 - Caso sejam necessárias a realização de atividades não contempladas no escopo deste trabalho, estas serão objeto de nova proposta comercial ou aditamento após alinhamento de objetivos entre a Contratante e a Vera Cruz.
- **Despesas** incorridas pelo Assessor (tais como hospedagem, passagens aéreas, dentre outros) serão arcadas pela Contratante, desde que pré-aprovadas pela mesma.



Proposta de Assessoria – Termos e Condições

- **Duração do contrato:**
 - Até 15 dias mediante a entrega de dados solicitados.
- **Confidencialidade:**
 - As informações contidas nesta Proposta e nos instrumentos dele resultantes são estritamente confidenciais. Todavia, não constituem informações confidenciais as que sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência da Contratante ou do Assessor e as que sejam de conhecimento da Contratante ou dos Assessores antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.
- **Validade:**
 - Proposta válida por 10 dias.



Aceite de Proposta

São Paulo, 24 de junho de 2024.

VERACRUZ INVESTIMENTOS LTDA.

Márcio Macêdo de Almeida

Assinado eletronicamente por:
Alyne Quinalha Amorim
CPF: *** 008.088-**
Data: 07/11/2024 20:21:02 -03:00

Smartfit Escola de Ginastica e Dança S.A.

Esse documento foi assinado por Alyne Quinalha Amorim, Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitfor.com.br/validate/EW4D6-JT3W-M7UMW-> TDDDF



Cientes Seleccionados

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✘		
Alper Seguros	Educação	✘					✘		
Smartfit	Educação	✘	✘			✘		✘	
Biomim	Biotecnologia	✘		✘			✘	✘	
Bunker Capital	Private Equity		✘	✘					
CEVA	Saúde		✘				✘	✘	✘
Ceratti	Alimentos						✘		
Cinesystem	Entretenimento	✘	✘				✘		
Cotecna	Serviços		✘						✘
Edson Queiroz	Diversos			✘	✘				
Fairfax	Financeiro	✘	✘	✘					
Fedrigoni	Papel e Celulose			✘			✘		
Grupo GPS	Serviços		✘	✘		✘	✘		✘
Grupo GSH	Saúde		✘	✘				✘	
Hoganas	Mineração e Metais						✘		
Hosp. Meridional	Saúde		✘						

Esse documento foi assinado por Aylene Quinalha Amorim, Aylene Quinalha Amorim e Aylene Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/EW4D6-JT3W-M7UMW-> TDDDF



Cientes Seleccionados

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
I4PRO	TI		✘						
Lions Trust	Private Equity		✘				✘		
Linx	TI		✘			✘			
Odontoprev	Saúde	✘	✘						
Omega Energia	Utilities							✘	
Omint	Saúde		✘	✘			✘		
Opty	Saúde		✘				✘		
PMI	Bens de Consumo		✘	✘		✘			✘
Salus Latam	Saúde		✘						
Sinqia	TI	✘	✘	✘				✘	
Septodont	Saúde		✘				✘		✘
SmartFit	Entretenimento	✘	✘				✘	✘	
Social Bank	Fintech		✘						
Tenco	Shop. Center		✘						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						✘		
VAM	Private Equity	✘							

Esse documento foi assinado por Alyne Quinalha Amorim, Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/EW4D6-JT3W-M7UMW-> TDDDF



Líderes de Projeto

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Trabalhou em gestão de *equities* no banco BBA e Itaú. Foi sócio e *Chief Investment Officer* da Humaitá Investimentos (gestora independente de São Paulo), tendo sido responsável por toda a gestão de fundos e a análise de empresas da *asset*, onde elevou os ativos de R\$13 para mais de R\$60 milhões. Foi sócio da Life Capital, desenvolvendo atividades de Fusões & Aquisições e emissões de dívida e *equity*. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Link Costa

Link Costa, foi sócio e *Head* da área de *Advisory Services* da Grant Thornton Brasil. Possui mais de 20 anos de experiência com finanças corporativas, avaliações econômico-financeiras, consultoria de gestão e riscos e M&A. Trabalhou na Accenture, Deloitte, Ernst & Young e Terco. Realizou centenas de projetos relacionados com consultoria de gestão empresarial, M&A e *Due Diligences*. É sócio e diretor da Vera Cruz Investimentos, coordenando diversos trabalhos de finanças corporativas tais como laudos e *Due Dilligence*. Atualmente também é professor do IMES São Caetano da cadeira de Governança Corporativa e Finanças.

Link Costa é formado em Engenharia de Produção na FEI, pós-graduado em logística na mesma instituição e possui outras certificações nas áreas de finanças, TI e administração. É fluente em inglês.



Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade

Márcio Macêdo, CGA

Vera Cruz Investimentos Ltda.
Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte – 12 Andar,
sala 12-104
Cidade Monções, São Paulo/ SP, 04578-910
Brasil
+(55.11) 3042 0245/ (55.11) 9 8244 5735
Skype:marciomalmeida1
marciomacedo@veracruzinvest.com.br



Assinado eletronicamente por:
Alyne Quinalha Amorim
CPF: ***.008.088-**
Data: 07/11/2024 20:20:57 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Alyne Quinalha Amorim
CPF: ***.008.088-**
Data: 07/11/2024 20:21:05 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EW4D6-JTJ3W-M7UMW-TDDDF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alyne Quinalha Amorim (CPF ***.008.088-**) em 07/11/2024 20:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.26.231.47	Lat: -23,581565 Long: -46,638879 Precisão: 4280 (metros)
Autenticação	alyne.amorim@smartfit.com
Email verificado	
krPnMrRyy5kv9IP7mQTC9zICBtA9bylkibT3VF6FFDM=	
SHA-256	

- ✓ Alyne Quinalha Amorim (CPF ***.008.088-**) em 07/11/2024 20:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.26.231.47	Lat: -23,581565 Long: -46,638879 Precisão: 4280 (metros)
Autenticação	alyne.amorim@smartfit.com
Email verificado	
GMZhhxoGsoT5dMDT9ZCCvEjwCXsVkrFpcx1fmDyyjXQ=	
SHA-256	

✓ Alyne Quinalha Amorim (CPF ***.008.088-**) em 07/11/2024 20:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.26.231.47	Geolocalização Lat: -23,581565 Long: -46,638879 Precisão: 4280 (metros)
Autenticação Email verificado	alyne.amorim@smartfit.com
6ltUj6qCK6MdvAwsUOxpp7UbkmTNFryL1gonL+hy5HM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/EW4D6-JTJ3W-M7UMW-TDDDF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

**Proposta Smartfit
Laudo de Incorporação**

24 de junho de 2024

Cientes Seleccionados



Esse documento foi elaborado por Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e obter mais informações, acesse <https://portal.veracruzinvestimentos.com.br/validar/6WGFS-QCF33-EKSLV>.

Introdução

- Este material contém proposta da Vera Cruz Investimentos (“Vera Cruz” ou “Assessor”) a Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“Smartfit” ou “Contratante”) cujo escopo abrange a elaboração de Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação (“Laudo de Incorporação”) de diversas empresas (“Incorporadas”) para fins de reorganização societária.
- Os resultados destes trabalhos serão formalizados em laudo técnico conforme os procedimentos contábeis e legislação vigentes que regem esta matéria.



Entendimento da Situação e Objetivos

- **Resumo da Situação:**
 - Com sede na cidade de São Paulo/SP, a Smartfit é a maior rede de academias de ginástica e fitness da América Latina, sendo detentora das marcas “Bio Ritmo”, “Smart Fit” e “O2”. A empresa possui 1.459 unidades e 4,5 milhões de membros (dados do 4º trimestre de 2023) com operações nos principais países da América Latina, incluindo Brasil, México, Colômbia e Chile, dentre outros, sob gestão própria ou de franqueados.
 - A Smartfit necessita realizar a incorporação de 2 empresas – SmartMNG e SmartRFE - para fins de reorganização societária.
- **Objetivo da Assessoria:**
 - Elaboração de 2 Laudos de Incorporação, de acordo normas do Código Civil e lei das S.A.

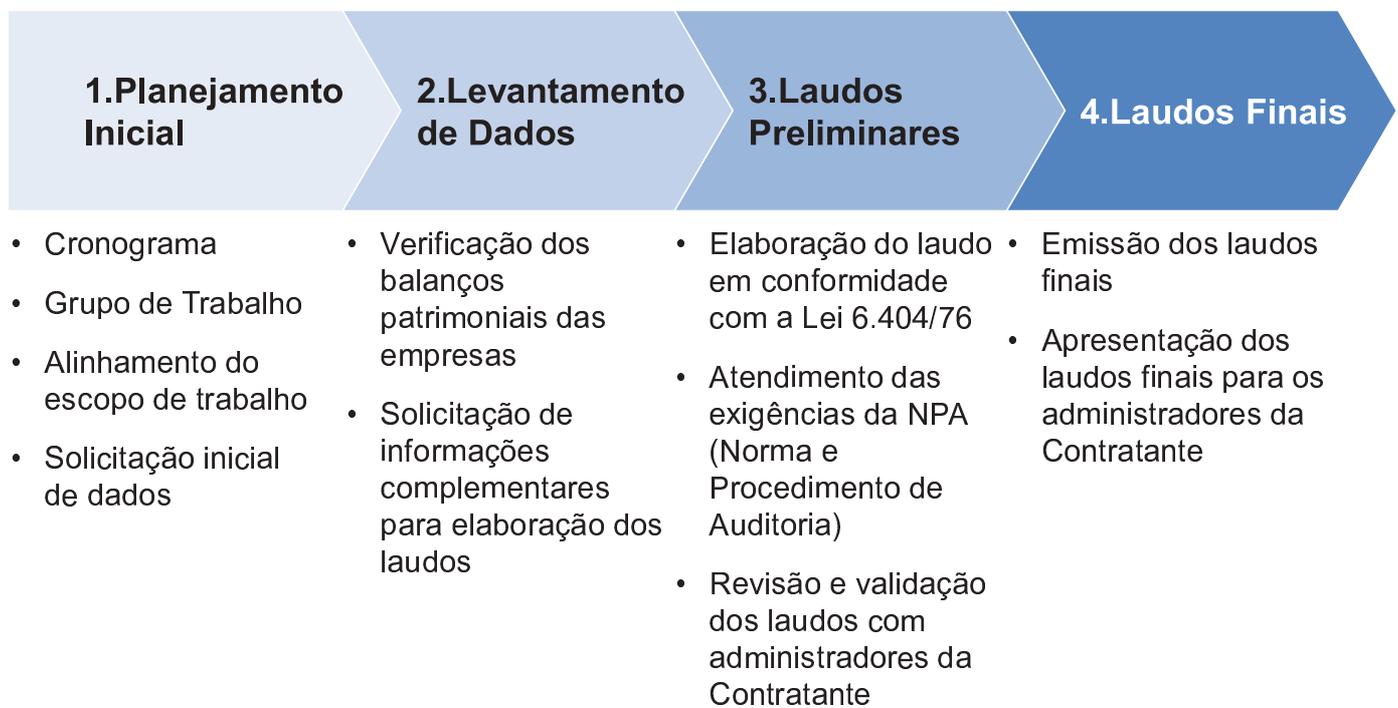


Entendimento da Situação e Objetivos

- **Proposta de Laudo de Incorporação:**

- Elaboração do Laudo de Incorporação das empresas com base na contabilidade para atender as exigências da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), e que servirá de instrumento legal para Incorporação de empresas.
- Os laudos serão elaborados com base nas informações contábeis fornecidas pela Contratante.
- Incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976 e artigo 1.116 da Lei 10.406/2002 - Código Civil). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica.
- Destaca-se que é de inteira responsabilidade da Contratante o fornecimento de informações íntegras e fidedignas à equipe de trabalho da Vera Cruz, sendo assim a Vera Cruz se exime de qualquer responsabilidade quanto a veracidade destas informações.
- Os laudos serão emitidos em língua portuguesa.

Resumo da Metodologia de Trabalho



Metodologia de trabalho

1. Planejamento de início dos trabalhos

- Antes do início dos trabalhos serão feitas reuniões de planejamento para as atividades, prazos, colaboradores que serão envolvidos, solicitação de informações e documentos, definição de recursos necessários e alinhamento de expectativas quanto aos resultados do trabalho.

2. Levantamento, organização e análise de documentos e informação referentes aos patrimônio líquido das empresas

- Levantamento dos balanços patrimoniais das empresas;
- Levantamento de informações complementares para realização das análises dos efeitos contábeis sobre o patrimônio líquido;
- Levantamento de documentos suportes para evidenciação dos registros contábeis mais relevantes;
- Interação com a equipe contábil da Contratante para esclarecimentos e entendimentos.



Escopo de trabalho

3. Elaboração dos Laudos de Incorporação em versão preliminar com base nos documentos organizados na etapa anterior

- Elaboração dos laudos de incorporação em conformidade com o artigo 227 da Lei 6.404/1976 e artigo 1.116 da Lei 10.406/2002 – Código Civil;
- Atendimentos das exigências da NPA (Norma e Procedimento de Auditoria);
- Análise das informações levantadas na etapa anterior junto a equipe contábil da Contratante.
- Validação dos laudos de Incorporação com os administradores da Contratante.

4. Elaboração dos laudos de Incorporação em versão final

- Elaboração dos laudos de Incorporação em versão final;
- Apresentação dos laudos de Incorporação finais aos administradores da Contratante.



Proposta de Assessoria – Termos e Condições

- **Remuneração de Assessoria:**
 - Elaboração de 2 Laudos de Incorporação:
 - R\$9.000,00 (nove mil reais) por laudo, num total de R\$18.000 (dezoito mil reais);
 - 100% na entrega do laudo preliminar;
 - Adicional de retrabalho de 4 laudos de incorporação – R\$6.000,00 (seis mil reais)
 - Remuneração deverá ter *gross-up* relativo a impostos de 16,5%.
 - Caso sejam necessárias a realização de atividades não contempladas no escopo deste trabalho, estas serão objeto de nova proposta comercial ou aditamento após alinhamento de objetivos entre a Contratante e a Vera Cruz.
- **Despesas** incorridas pelo Assessor (tais como hospedagem, passagens aéreas, dentre outros) serão arcadas pela Contratante, desde que pré-aprovadas pela mesma.



Proposta de Assessoria – Termos e Condições

- **Duração do contrato:**
 - Até 15 dias mediante a entrega de dados solicitados.
- **Confidencialidade:**
 - As informações contidas nesta Proposta e nos instrumentos dele resultantes são estritamente confidenciais. Todavia, não constituem informações confidenciais as que sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência da Contratante ou do Assessor e as que sejam de conhecimento da Contratante ou dos Assessores antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.
- **Validade:**
 - Proposta válida por 10 dias.



Aceite de Proposta

São Paulo, 20 de setembro de 2024.



VERACRUZ INVESTIMENTOS LTDA.

Márcio Macêdo de Almeida

Assinado eletronicamente por:
Alyne Quinalha Amorim
CPF: ***.008.088-**
Data: 07/11/2024 20:19:49 -03:00

Smartfit

Smartfit Escola de Ginastica e Dança S.A.

Esse documento foi assinado por Alyne Quinalha Amorim, Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/6WGF5-QCPE3-EKSLV>.
QFTSN



Cientes Seleccionados

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✘		
Alper Seguros	Educação	✘					✘		
Smartfit	Educação	✘	✘			✘		✘	
Biomim	Biotecnologia	✘		✘			✘	✘	
Bunker Capital	Private Equity		✘	✘					
CEVA	Saúde		✘				✘	✘	✘
Ceratti	Alimentos						✘		
Cinesystem	Entretenimento	✘	✘				✘		
Cotecna	Serviços		✘						✘
Edson Queiroz	Diversos			✘	✘				
Fairfax	Financeiro	✘	✘	✘					
Fedrigoni	Papel e Celulose			✘			✘		
Grupo GPS	Serviços		✘	✘		✘	✘		✘
Grupo GSH	Saúde		✘	✘				✘	
Hoganas	Mineração e Metais						✘		
Hosp.Meridional	Saúde		✘						

Esse documento foi assinado por Alyne Quinalha Amorim, Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitale.com.br/validar/6WGF3-QCPE3-EKSLV>.

QFTSN



Clientes Selecionados

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
I4PRO	TI		✘						
Lions Trust	Private Equity		✘				✘		
Linx	TI		✘			✘			
Odontoprev	Saúde	✘	✘						
Omega Energia	Utilities							✘	
Omint	Saúde		✘	✘			✘		
Opty	Saúde		✘				✘		
PMI	Bens de Consumo		✘	✘		✘			✘
Salus Latam	Saúde		✘						
Sinqia	TI	✘	✘	✘				✘	
Septodont	Saúde		✘				✘		✘
SmartFit	Entretenimento	✘	✘				✘	✘	
Social Bank	Fintech		✘						
Tenco	Shop. Center		✘						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						✘		
VAM	Private Equity	✘							

Esse documento foi assinado por Alyne Quinalha Amorim, Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitfor.com.br/validate/6WGF3-QCPE3-EKSLV>. QFTSN

Líderes de Projeto

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Trabalhou em gestão de *equities* no banco BBA e Itaú. Foi sócio e *Chief Investment Officer* da Humaitá Investimentos (gestora independente de São Paulo), tendo sido responsável por toda a gestão de fundos e a análise de empresas da *asset*, onde elevou os ativos de R\$13 para mais de R\$60 milhões. Foi sócio da Life Capital, desenvolvendo atividades de Fusões & Aquisições e emissões de dívida e *equity*. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Link Costa

Link Costa, foi sócio e *Head* da área de *Advisory Services* da Grant Thornton Brasil. Possui mais de 20 anos de experiência com finanças corporativas, avaliações econômico-financeiras, consultoria de gestão e riscos e M&A. Trabalhou na Accenture, Deloitte, Ernst & Young e Terco. Realizou centenas de projetos relacionados com consultoria de gestão empresarial, M&A e *Due Diligences*. É sócio e diretor da Vera Cruz Investimentos, coordenando diversos trabalhos de finanças corporativas tais como laudos e *Due Dilligence*. Atualmente também é professor do IMES São Caetano da cadeira de Governança Corporativa e Finanças.

Link Costa é formado em Engenharia de Produção na FEI, pós-graduado em logística na mesma instituição e possui outras certificações nas áreas de finanças, TI e administração. É fluente em inglês.



Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade

Márcio Macêdo, CGA

Vera Cruz Investimentos Ltda.
Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte – 12 Andar,
sala 12-104
Cidade Monções, São Paulo/ SP, 04578-910
Brasil
+(55.11) 3042 0245/ (55.11) 9 8244 5735
Skype:marciomalmeida1
marciomacedo@veracruzinvest.com.br



Assinado eletronicamente por:
Alyne Quinalha Amorim
CPF: ***.008.088-**
Data: 07/11/2024 20:19:52 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Alyne Quinalha Amorim
CPF: ***.008.088-**
Data: 07/11/2024 20:19:55 -03:00



veracruz
investimentos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6WGFS-QCPE3-EKSLV-QFTSN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alyne Quinalha Amorim (CPF ***.008.088-**) em 07/11/2024 20:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.26.231.47	Geolocalização Lat: -23,581565 Long: -46,638879 Precisão: 4280 (metros)
Autenticação Email verificado	alyne.amorim@smartfit.com
pMddFH9JvYZg6DJ7+c4Deh3zJ8sotIP9jTAHXhIDFZw=	
SHA-256	

- ✓ Alyne Quinalha Amorim (CPF ***.008.088-**) em 07/11/2024 20:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.26.231.47	Geolocalização Lat: -23,581565 Long: -46,638879 Precisão: 4280 (metros)
Autenticação Email verificado	alyne.amorim@smartfit.com
RNeyNstdqDjdTMuOQPqb+/0F3lattspMojn4OAmRnUo=	
SHA-256	

✓ Alyne Quinalha Amorim (CPF ***.008.088-**) em 07/11/2024 20:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.26.231.47	Geolocalização Lat: -23,581565 Long: -46,638879 Precisão: 4280 (metros)
Autenticação Email verificado	alyne.amorim@smartfit.com
rqFmljplCJIpb08BEpUHp5hwK3TI6Pq9DdZiXiM4y68=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/6WGFS-QCPE3-EKSLV-QFTSN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

Proposta Smartfit
Laudo de Incorporação - Aditivo

24 de junho de 2024

Cientes Seleccionados



Esse documento foi elaborado por Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para mais informações, entre em contato com o suporte ao cliente em suporte@veracruzinvestimentos.com.br ou pelo telefone 0800-11-4488PB-L373V.

Introdução

- Este material contém proposta da Vera Cruz Investimentos (“Vera Cruz” ou “Assessor”) a Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“Smartfit” ou “Contratante”) cujo escopo abrange a elaboração de Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação (“Laudo de Incorporação”) de diversas empresas (“Incorporadas”) para fins de reorganização societária.
- Os resultados destes trabalhos serão formalizados em laudo técnico conforme os procedimentos contábeis e legislação vigentes que regem esta matéria.

Esse documento foi assinado por Alyne Quinalha Amorim, Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitfor.com.br/validar/8Q7H3-SSZ4Y-J48PB-L373V>



Entendimento da Situação e Objetivos

- **Resumo da Situação:**
 - Com sede na cidade de São Paulo/SP, a Smartfit é a maior rede de academias de ginástica e fitness da América Latina, sendo detentora das marcas “Bio Ritmo”, “Smart Fit” e “O2”. A empresa possui 1.459 unidades e 4,5 milhões de membros (dados do 4º trimestre de 2023) com operações nos principais países da América Latina, incluindo Brasil, México, Colômbia e Chile, dentre outros, sob gestão própria ou de franqueados.
 - A Smartfit necessita realizar adicionalmente a incorporação de 1 empresa – Holandeses - para fins de reorganização societária.
- **Objetivo da Assessoria:**
 - Elaboração de 1 Laudo de Incorporação, de acordo normas do Código Civil e lei das S.A.



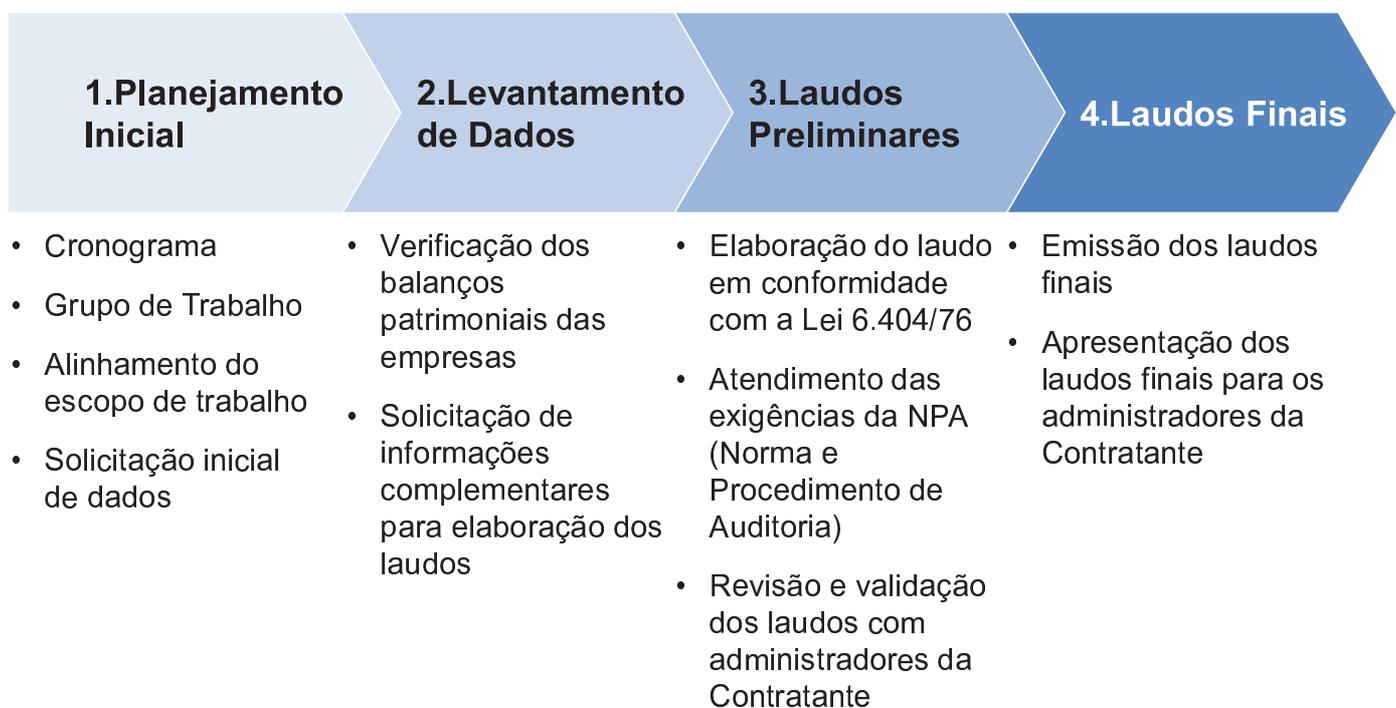
Entendimento da Situação e Objetivos

- **Proposta de Laudo de Incorporação:**

- Elaboração do Laudo de Incorporação das empresas com base na contabilidade para atender as exigências da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), e que servirá de instrumento legal para Incorporação de empresas.
- Os laudos serão elaborados com base nas informações contábeis fornecidas pela Contratante.
- Incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976 e artigo 1.116 da Lei 10.406/2002 - Código Civil). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica.
- Destaca-se que é de inteira responsabilidade da Contratante o fornecimento de informações íntegras e fidedignas à equipe de trabalho da Vera Cruz, sendo assim a Vera Cruz se exime de qualquer responsabilidade quanto a veracidade destas informações.
- Os laudos serão emitidos em língua portuguesa.



Resumo da Metodologia de Trabalho



Metodologia de trabalho

1. Planejamento de início dos trabalhos

- Antes do início dos trabalhos serão feitas reuniões de planejamento para as atividades, prazos, colaboradores que serão envolvidos, solicitação de informações e documentos, definição de recursos necessários e alinhamento de expectativas quanto aos resultados do trabalho.

2. Levantamento, organização e análise de documentos e informação referentes aos patrimônio líquido das empresas

- Levantamento dos balanços patrimoniais das empresas;
- Levantamento de informações complementares para realização das análises dos efeitos contábeis sobre o patrimônio líquido;
- Levantamento de documentos suportes para evidenciação dos registros contábeis mais relevantes;
- Interação com a equipe contábil da Contratante para esclarecimentos e entendimentos.



Escopo de trabalho

3. Elaboração dos Laudos de Incorporação em versão preliminar com base nos documentos organizados na etapa anterior

- Elaboração dos laudos de incorporação em conformidade com o artigo 227 da Lei 6.404/1976 e artigo 1.116 da Lei 10.406/2002 – Código Civil;
- Atendimentos das exigências da NPA (Norma e Procedimento de Auditoria);
- Análise das informações levantadas na etapa anterior junto a equipe contábil da Contratante.
- Validação dos laudos de Incorporação com os administradores da Contratante.

4. Elaboração dos laudos de Incorporação em versão final

- Elaboração dos laudos de Incorporação em versão final;
- Apresentação dos laudos de Incorporação finais aos administradores da Contratante.



Proposta de Assessoria – Termos e Condições

- **Remuneração de Assessoria:**
 - Elaboração de 1 Laudo de Incorporação - Holandeses:
 - R\$9.000,00 (nove mil reais);
 - 100% na entrega do laudo preliminar;
 - Remuneração deverá ter *gross-up* relativo a impostos de 16,5%.
 - Caso sejam necessárias a realização de atividades não contempladas no escopo deste trabalho, estas serão objeto de nova proposta comercial ou aditamento após alinhamento de objetivos entre a Contratante e a Vera Cruz.
- **Despesas** incorridas pelo Assessor (tais como hospedagem, passagens aéreas, dentre outros) serão arcadas pela Contratante, desde que pré-aprovadas pela mesma.



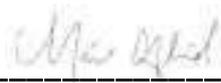
Proposta de Assessoria – Termos e Condições

- **Duração do contrato:**
 - Até 15 dias mediante a entrega de dados solicitados.
- **Confidencialidade:**
 - As informações contidas nesta Proposta e nos instrumentos dele resultantes são estritamente confidenciais. Todavia, não constituem informações confidenciais as que sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência da Contratante ou do Assessor e as que sejam de conhecimento da Contratante ou dos Assessores antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.
- **Validade:**
 - Proposta válida por 10 dias.



Aceite de Proposta

São Paulo, 20 de setembro de 2024.



VERACRUZ INVESTIMENTOS LTDA.

Márcio Macêdo de Almeida

Assinado eletronicamente por:
Alyne Quinalha Amorim
CPF: ***.008.088-**
Data: 07/11/2024 20:20:37 -03:00



Smartfit Escola de Ginastica e Dança S.A.

Esse documento foi assinado por Alyne Quinalha Amorim, Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitfor.com.br/validate/8Q7H3-SSZ4Y-J48PB-L373V>



Clientes Selecionados

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✘		
Alper Seguros	Educação	✘					✘		
Smartfit	Educação	✘	✘			✘		✘	
Biomim	Biotecnologia	✘		✘			✘	✘	
Bunker Capital	Private Equity		✘	✘					
CEVA	Saúde		✘				✘	✘	✘
Ceratti	Alimentos						✘		
Cinesystem	Entretenimento	✘	✘				✘		
Cotecna	Serviços		✘						✘
Edson Queiroz	Diversos			✘	✘				
Fairfax	Financeiro	✘	✘	✘					
Fedrigoni	Papel e Celulose			✘			✘		
Grupo GPS	Serviços		✘	✘		✘	✘		✘
Grupo GSH	Saúde		✘	✘				✘	
Hoganas	Mineração e Metais						✘		
Hosp. Meridional	Saúde		✘						

Esse documento foi assinado por Alyne Quinalha Amorim, Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/8Q7H3-SSZ4Y-J48PB-L373V>



Clientes Selecionados

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
I4PRO	TI		✘						
Lions Trust	Private Equity		✘				✘		
Linx	TI		✘			✘			
Odontoprev	Saúde	✘	✘						
Omega Energia	Utilities							✘	
Omint	Saúde		✘	✘			✘		
Opty	Saúde		✘				✘		
PMI	Bens de Consumo		✘	✘		✘			✘
Salus Latam	Saúde		✘						
Sinqia	TI	✘	✘	✘				✘	
Septodont	Saúde		✘				✘		✘
SmartFit	Entretenimento	✘	✘				✘	✘	
Social Bank	Fintech		✘						
Tenco	Shop. Center		✘						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						✘		
VAM	Private Equity	✘							

Esse documento foi assinado por Alyne Quinalha Amorim, Alyne Quinalha Amorim e Alyne Quinalha Amorim. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/8Q7H3-SSZ4Y-J48PB-L373V>

Líderes de Projeto

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Trabalhou em gestão de *equities* no banco BBA e Itaú. Foi sócio e *Chief Investment Officer* da Humaitá Investimentos (gestora independente de São Paulo), tendo sido responsável por toda a gestão de fundos e a análise de empresas da *asset*, onde elevou os ativos de R\$13 para mais de R\$60 milhões. Foi sócio da Life Capital, desenvolvendo atividades de Fusões & Aquisições e emissões de dívida e *equity*. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Link Costa

Link Costa, foi sócio e *Head* da área de *Advisory Services* da Grant Thornton Brasil. Possui mais de 20 anos de experiência com finanças corporativas, avaliações econômico-financeiras, consultoria de gestão e riscos e M&A. Trabalhou na Accenture, Deloitte, Ernst & Young e Terco. Realizou centenas de projetos relacionados com consultoria de gestão empresarial, M&A e *Due Diligences*. É sócio e diretor da Vera Cruz Investimentos, coordenando diversos trabalhos de finanças corporativas tais como laudos e *Due Dilligence*. Atualmente também é professor do IMES São Caetano da cadeira de Governança Corporativa e Finanças.

Link Costa é formado em Engenharia de Produção na FEI, pós-graduado em logística na mesma instituição e possui outras certificações nas áreas de finanças, TI e administração. É fluente em inglês.





Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade

Márcio Macêdo, CGA

Vera Cruz Investimentos Ltda.
Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte – 12 Andar,
sala 12-104
Cidade Monções, São Paulo/ SP, 04578-910
Brasil
+(55.11) 3042 0245/ (55.11) 9 8244 5735
Skype:marciomalmeida1
marciomacedo@veracruzinvest.com.br



Assinado eletronicamente por:
Alyne Quinalha Amorim
CPF: ***.008.088-**
Data: 07/11/2024 20:20:34 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Alyne Quinalha Amorim
CPF: ***.008.088-**
Data: 07/11/2024 20:20:40 -03:00



veracruz
investimentos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8Q7H3-SSZ4Y-J48PB-L373V

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alyne Quinalha Amorim (CPF ***.008.088-**) em 07/11/2024 20:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.26.231.47	Lat: -23,581565 Long: -46,638879 Precisão: 4280 (metros)
Autenticação	alyne.amorim@smartfit.com
Email verificado	
NLmbrCFWmE3iHkapdFuBx2T3DgQS/JTLu2qjlolwew=	
SHA-256	

- ✓ Alyne Quinalha Amorim (CPF ***.008.088-**) em 07/11/2024 20:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.26.231.47	Lat: -23,581565 Long: -46,638879 Precisão: 4280 (metros)
Autenticação	alyne.amorim@smartfit.com
Email verificado	
6gnh+m+seMx3l8prhvrNQqG6vsEYlr3JN9BvZBprIGk=	
SHA-256	

✓ Alyne Quinalha Amorim (CPF ***.008.088-**) em 07/11/2024 20:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.26.231.47	Geolocalização Lat: -23,581565 Long: -46,638879 Precisão: 4280 (metros)
Autenticação Email verificado	alyne.amorim@smartfit.com
xzu8GK8tKCEPjHtCcSwDsxG8LeY4VQW9QN0OIOTNJVE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/8Q7H3-SSZ4Y-J48PB-L373V>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 07.594.978/0001-78
NIRE 35300477570 | Código CVM nº 02426-0

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ANEXO IV – INFORMAÇÕES SOBRE AS INCORPORAÇÕES
(ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO CVM 81)**

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

As cópias integrais dos Protocolos fazem parte da presente Proposta na forma do **Anexo I**.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Não aplicável.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e Condições

Vide o disposto nos Protocolos, conforme Anexo I desta Proposta.

A consumação das Incorporações está sujeita às aprovações societárias aplicáveis e, caso aprovadas na assembleia geral extraordinária da Companhia a se realizar em 11 de dezembro de 2024, e nas respectivas reuniões de sócios das Incorporadas, serão eficazes a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive.

b. Obrigações de indenização

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

Não aplicável.

ii. Caso a operação não se concretize

Não aplicável.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Caso as Incorporações sejam aprovadas, não haverá qualquer alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não aplicável.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio em caso de

cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro do emissor de valores mobiliários

Não aplicável, uma vez que a Companhia já é companhia aberta.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Vide o disposto no Protocolos, conforme Anexo I desta Proposta.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo

- i. Sinergias**
- ii. Benefícios Fiscais**
- iii. Vantagens Estratégicas**

A administração da Companhia acredita que as Incorporações promoverão benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pela Companhia e pelas Incorporadas.

b. Custos

A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, avaliadores e auditores, relativos às Incorporações, somarão, aproximadamente, R\$ 142.712,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e doze) reais. A Companhia esclarece que o valor estimado não será necessariamente consumado em sua integralidade.

c. Fatores de Risco

A Companhia não vislumbra riscos relevantes para a implementação das Incorporações, além daqueles usualmente incidentes às atividades cotidianas das sociedades envolvidas e compatíveis com seus portes e operações. Os fatores de risco relativos às atividades das Incorporadas já estão refletidos no Formulário de Referência da Companhia, conforme o caso.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas.

Não aplicável. A Companhia é titular direta de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das Incorporadas

e. Relação de substituição

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia é titular direta de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das Incorporadas e não ocorrerá emissão de novas ações da Companhia.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum: i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976; ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação

de substituição e demais termos e condições da operação; iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle, Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações; iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2023-CVM/SEP de 28 de fevereiro de 2023, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexisterem acionistas não controladores na controlada, entendimento este aplicável às Incorporações.

Além disso, não há relação de substituição, tendo em vista que a Companhia é titular direta de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das Incorporadas e não ocorrerá emissão de novas ações da Companhia.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

As atas de reunião do Conselho de Administração e de reunião do Conselho Fiscal da Companhia deliberando sobre as Incorporações encontram-se disponíveis nos sites de Relações com Investidores da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

As cópias integrais dos Laudos de Avaliação encontram-se anexas aos respectivos Protocolos como "Anexo A".

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

As Incorporações não resultarão em alteração ao estatuto social da Companhia.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Os patrimônios líquidos das Incorporadas foram determinados com base em seu balanço patrimonial levantado com data-base de 31 de julho de 2024. As cópias integrais dos Laudos de Avaliação encontram-se anexas aos respectivos Protocolos como "Anexo A".

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 78.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo: a) Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência; b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação; c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência; d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência; e) Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

Uma vez que a totalidade das quotas de emissão das Incorporadas já são 100% (cem por cento) detidas pela Companhia, as informações requeridas por este item em relação às Incorporadas já estão refletidas no Formulário de Referência.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência

Uma vez que a totalidade das quotas/ações de emissão das Incorporadas são 100% (cem por cento) detidas pela Companhia, não haverá emissão de novas ações pela Companhia, e, portanto, não haverá alteração na estrutura de capital e controle da Companhia.

Em razão das Incorporações, as Incorporadas serão extintas, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

A totalidade das quotas/ações de emissão das Incorporadas são 100% (cem por cento) detidas pela Companhia, não haverá emissão de novas ações pela Companhia, e, portanto, não haverá alteração na estrutura de capital e controle da Companhia

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

- a. Sociedade Envolvida na operação**
 - i. Operações de Compra Privadas**
 - ii. Operações de Venda Privada**
 - iii. Operações de Compra em Mercados Regulamentados**
 - iv. Operações de Venda em Mercados Regulamentados**

Não aplicável.

- b. Partes Relacionadas a sociedade envolvidas na operação**
 - i. Operações de Compra Privadas**
 - ii. Operações de Venda Privada**

- iii. **Operações de Compra em Mercados Regulamentados**
- iv. **Operações de Venda em Mercados Regulamentados**

Não aplicável.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável, uma vez que as Incorporações não envolvem relação de substituição.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 07.594.978/0001-78
NIRE 35300477570 | Código CVM nº 02426-0

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ANEXO V – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
(ARTIGO 12, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 81)**

ESTATUTO SOCIAL DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
CNPJ/MF: 07.594.978/0001-78
NIRE 35300477570

**ESTATUTO SOCIAL DA
SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35300477570

Companhia Aberta

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado", "Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na cidade e Estado de São Paulo, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: **(a)** a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a fitness, bem como atividades complementares, incluindo consultorias de nutrição, comércio de alimentos naturais, salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; **(b)** a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; **(c)** o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; **(d)** o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis e programas de computador relacionados às atividades da Companhia; **(e)** a realização de eventos esportivos; **(f)** o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares ou correlatos ao seu objeto social; ~~**(g)** a importação e comercialização de máquinas e equipamentos para estoque, ativo imobilizado e/ou locação;~~ e **(sh)** a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista ou qualquer outra modalidade de participação societária; ~~e **(i)** a compra, venda, ou disponibilização, através de qualquer meio de comunicação eletrônica, de bens e mercadorias digitais, tais como, livros eletrônicos, audiolivros, jornais, periódicos e congêneres.~~

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$2.970.442.883,60 (dois bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 586.242.289 (quinhentos e oitenta e seis milhões,

duzentos e quarenta e dois mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto. Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 4º-A - Independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, o Conselho de Administração da Companhia está autorizado a deliberar e aprovar aumentos do capital social da Companhia, observado que o total de ações emitidas em todos os aumentos de capital assim aprovados pelo Conselho de Administração não deverá ultrapassar o limite de 420.000.000 (quatrocentas e vinte milhões) de novas ações ordinárias emitidas utilizando tal limite. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro. O limite do capital autorizado previsto no caput deverá ser ajustado automaticamente, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, na eventualidade de o número das ações de emissão da Companhia sofrer alteração em razão de desdobramentos, bonificações ou grupamentos, de forma a refletir o desdobramento, bonificação e/ou grupamento.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam deliberadas as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios de convocação. Sem prejuízo, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7º - Além das hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Presidente, ou na ausência ~~de ambos, pelo acionista eleito~~e/ou impedimento de ambos, por outro Conselheiro ou Diretor da Companhia indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por acionista da Companhia ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, ~~que, por sua vez, deverá.~~ Ao Presidente da Assembleia, caberá indicar o Secretário entre os presentes para ajudá-lo nos trabalhos.

Parágrafo ÚnicoPrimeiro. Exceto se maior quórum for previsto na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação aplicável, as deliberações nas Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando as abstenções, os votos nulos ou em branco.

Parágrafo Segundo. Para comprovação da qualidade de acionista, a Companhia poderá exigir, em prazo fixado no edital de convocação, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária. Os acionistas representados por procuradores deverão disponibilizar as procurações dentro do mesmo prazo referido neste Artigo. As vias originais dos documentos ora referidos deverão ser exibidas à Companhia até a instalação da Assembleia Geral, se realizada de forma presencial.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante envio de boletim de voto à distância, nos casos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia Geral de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes.

Artigo 8º - Além das matérias previstas em lei e ao longo deste Estatuto Social, são de competência exclusiva da Assembleia Geral as seguintes:

- (i) ~~(a)~~ - ressalvado o disposto no Artigo 4º-A, qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações e a fixação do respectivo preço de emissão, em ofertas públicas, privadas ou de outra forma;
- (ii) ~~(b)~~ - redução do capital social da Companhia;
- (iii) ~~(c)~~ - fusão, cisão ~~ou incorporação da Companhia~~, incorporação, incorporação de ações ~~em que a Companhia seja parte~~ ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, bem como a decisão de se proceder à transformação de tipo societário, ou a decisão de suspender qualquer de referidos processos;
- (iv) ~~(d)~~ - eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, da Companhia, alterações das competências, ~~regras de funcionamento~~, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo o número de membros que os compõem ou a criação de novas diretorias estatutárias, respeitado o disposto no Artigo ~~1416~~, item "(g)" deste Estatuto Social;
- (v) ~~(e)~~ - qualquer alteração e/ou reforma do estatuto social da Companhia;
- (vi) ~~(f)~~ - requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou procedimentos análogos em outras jurisdições, ~~assim como sua liquidação, dissolução ou extinção~~, bem como a decisão de suspender qualquer dos referidos processos;
- (vii) ~~(g)~~ - aprovação de distribuição ou retenção de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, salvo o dividendo mínimo ou obrigatório previsto neste Estatuto Social;
- (viii) ~~(h)~~ - dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) ~~(i)~~ - cancelamento de registro de companhia aberta, mudança ou conversão de categoria de companhia aberta da Companhia;
- (x) ~~(j)~~ - aprovação da remuneração global da administração da Companhia, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição ~~individual~~ da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, conforme disposto na Política de Remuneração dos Administradores;
- (xi) ~~(k)~~ - aprovação de qualquer matéria que outorgue aos acionistas da Companhia direito de retirada conforme previsão legal ou estatutária, mediante reembolso de suas ações;
- (xii) ~~(l)~~ - participação em grupo de sociedades;

- (xiii) ~~(m)~~ aprovação de planos de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações de emissão da Companhia a qualquer administrador ou funcionário da Companhia e/ou Subsidiária;
- (xiv) ~~(n)~~ realização de resgate de ações de emissão da Companhia; e
- (xv) ~~(o)~~ a aprovação da celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

~~Parágrafo Primeiro. A competência para aprovar as matérias listadas acima, exceto pelo item (ii) deste Artigo, quando envolverem as Subsidiárias da Companhia, conforme aplicável, será do Conselho de Administração da Companhia, exceto se expressamente referido acima que tal competência é da Assembleia Geral.~~

Parágrafo Único Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social e discriminados em seus respectivos regimentos internos.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à sua adesão às políticas corporativas adotadas pela Companhia e à assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo ~~2834~~ abaixo, no Livro de Atas do Conselho de Administração ~~ou~~ da Diretoria ou do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o caso, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou ~~20%~~ ~~(vinte~~

~~por cento~~ 1/3 (um terço), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Quando em decorrência do cálculo do ~~percentual referido no~~ número de membros independentes na forma do parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração deverá avaliar e divulgar no Formulário de Referência, anualmente, quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Parágrafo ~~Quarto~~ Terceiro. O Presidente do Conselho de Administração será indicado, na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração, pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo ~~Quinto~~ Quarto. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo ~~Sexto~~ Quinto. No caso de ausência temporária de qualquer Conselheiro, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ~~ou fac-símile~~ entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo ~~Sétimo~~ Sexto. Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, ~~será convocada~~ substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro ou ratificada a eleição do substituto nomeado pelo Conselho de Administração para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para ~~deliberar sobre a referida substituição, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vacância~~ eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 11 - Ressalvado o disposto no Artigo 12, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo Primeiro. Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações

mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração, após a conferência providenciar a respectiva divulgação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros independentes, observado o disposto no Artigo acima, bem como o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quinto. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 12 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 horas antes da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 11, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo Segundo do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Caso a Companhia venha a estar sob controle majoritário de acionista ou grupo controlador acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 11 acima.

Artigo 13~~11~~ - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros e deverão ocorrer ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, e serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista.

Artigo 14~~12~~ - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão instalar-se validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, três membros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos seus membros, que será eleito pela maioria dos Conselheiros presentes, secretariado por quem os Conselheiros indicarem.

Parágrafo Único. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, por meio de comunicação adequada, incluindo, mas ~~a tanto~~ não se limitando, por meio de áudio ou vídeo conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando

seu voto. Referido Conselheiro deverá, em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião, confirmar o voto emitido por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo ~~1513~~ - As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração acerca das matérias previstas em lei e no Artigo ~~1416~~ abaixo serão tomadas pelo voto (favorável) de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros ~~fisicamente~~ física ou digitalmente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas do Conselho de Administração" da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo ~~1214~~ acima, deverão igualmente constar no livro de "Atas do Conselho de Administração" da Companhia, devendo a cópia da carta, ~~fac-símile~~ ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro de comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo ~~1614~~ - Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia as seguintes:

- (a) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, aprovando diretrizes e objetivos básicos;
- (b) convocação da Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei da Sociedade por Ações, neste Estatuto Social e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (c) alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que se mantenha na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (d) aumento do capital social de qualquer de suas Subsidiárias em montante superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se já tiver sido especificamente aprovado em orçamento anual da Subsidiária ou da Companhia, ou a emissão de todo e qualquer valor mobiliário, ou título conversível ou permutável em valor mobiliário, pelas Subsidiárias e ou Companhia, e fixação do respectivo preço da emissão, em ofertas públicas, privadas ou de outra forma;
- (e) realização de permuta de ações ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, observado o disposto na Lei e na regulamentação aplicável;
- (f) quaisquer operações envolvendo fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações em que suas Subsidiárias sejam parte, bem como a decisão de se proceder à transformação de tipo societário, ou a decisão de suspender qualquer desses processos;

- ~~(g)~~ alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária de qualquer de suas Subsidiárias e/ou a criação de novas diretorias, estatutárias ou não de qualquer de suas Subsidiárias, incluindo a eleição ou destituição dos seus membros, exceto no caso de os membros serem Diretores da Companhia;
- ~~(h)~~(g) alteração do número de membros que compõem a Diretoria da Companhia observado o disposto no Estatuto Social, eleição ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia, ~~bem como a criação de novas diretorias não-estatutárias;~~
- (h) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- ~~(i)~~(l) alteração do Estatuto Social das suas Subsidiárias, exceto nos casos em que houver apenas alteração (1) do capital social, ~~e/ou~~ (2) do endereço das respectivas sedes e/ou (3) do objeto social, caso tal alteração do objeto social seja para um propósito complementar ao objeto social da Companhia;
- (j) requerimento, pelas suas Subsidiárias, de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como a liquidação, dissolução ou extinção da referida Subsidiária, e ainda a decisão de suspender qualquer desses processos;
- (k) adoção de deliberação acerca de qualquer matéria que, em decorrência de previsão legal ou do Estatuto Social, quando for o caso, outorgue ao acionista respectivo o direito de retirar-se das suas Subsidiárias, mediante reembolso de suas ações;
- ~~(m)~~(l) distribuição de dividendos ~~(i) por qualquer de suas Subsidiárias, inclusive intermediários, ou alteração da política de distribuição de dividendos; (ii) intermediários ou intercalares,~~ conforme previsto no Parágrafo Sétimo, do Artigo ~~24~~26 deste Estatuto Social, observado o disposto em lei;
- ~~(n)~~(m) aprovação da remuneração global anual dos membros da Diretoria ~~Estatutária de qualquer de suas Subsidiárias, quando a remuneração bruta anual por Diretor, incluindo plano de incentivo de longo prazo, remuneração variável e demais benefícios, sem encargos for superior ao valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dos membros~~ do Conselho de Administração de qualquer de suas Subsidiárias, se aplicável;
- (n) alterações nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração de qualquer de suas Subsidiárias;
- (o) aprovação para celebração de contratos de qualquer natureza que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, impliquem obrigações para a Companhia ou para qualquer de suas Subsidiárias em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social

imediatamente anterior à celebração do contrato, exceto se especificamente previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;

- (p) investimentos ou despesas de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, excedam o montante de 4% (quatro por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior ao investimento ou assunção de despesa, exceto se especificamente previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;
- ~~(q)~~ **(q)** aquisição pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias de participação societária, ativos ou outro tipo de investimento em outras sociedades em montante superior a ~~0,75%~~ 1,0% (um por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à aquisição ou investimento, bem como a autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, ~~desde que tal aquisição ou associação seja com sociedade que possua objeto social diretamente relacionado ao objeto social da Companhia;~~
- ~~(r)~~ **(r)** emissão pública ou privada de debêntures conversíveis, no limite do capital autorizado previsto no artigo 4º-A, ou não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- ~~(s)~~ **(s)** contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e suas Subsidiárias nas seguintes situações: (i) envolver valor superior a R\$ ~~100.000.000,00~~ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações correlatas dentro de um mesmo exercício social, ou (ii) qualquer que seja o valor, quando o Índice Financeiro da Companhia não estiver sendo observado. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia não será necessária quando o Índice Financeiro da Companhia vigente no momento da contratação estiver sendo observado, a menos que o valor indicado no item (i) seja atingido;
- ~~(t)~~ **(t)** qualquer constituição de Ônus sobre ativos da própria Companhia ou de suas Subsidiárias, ou prestação de aval, fiança ou outra modalidade de garantia, para garantir obrigações de terceiros que não sejam suas Subsidiárias, observado os limites previstos no item (t) acima. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária quando a operação for realizada pela Companhia para garantir obrigações de suas Subsidiárias, independentemente do valor envolvido;
- ~~(u)~~ **(u)** alienação ou aquisição de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, no caso de programa de recompra de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, observada a regulação da CVM sobre o assunto, observado o disposto no Artigo 8º, inciso ~~(xv)~~, deste Estatuto Social, exceto se tal alienação ou aquisição abranger ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão das Subsidiárias da Companhia (e não da própria Companhia) e for entre Subsidiárias da Companhia, quando não será necessária aprovação;

~~(w)~~(v) alienação, transferência, oneração, locação de bens ou direitos de propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias que representem, em conjunto e dentro do mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada da Companhia dos últimos 4 (quatro) trimestres com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da Companhia; exceto (1) caso esteja previsto no Orçamento Anual; (2) transações envolvendo equipamentos destinados às academias da Companhia e das Subsidiárias; e (3) por eventual alienação/cessão fiduciária, que será regida pelo item (r) acima), observado, em qualquer caso, o disposto no Artigo 8º, inciso ~~(exv)~~, deste Estatuto Social;

~~(x)~~(w) qualquer transação em que a Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, por meio de suas Subsidiárias, realize a alienação de seus ativos em um montante superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Artigo 8º, inciso ~~(exv)~~, deste Estatuto Social;

~~(y)~~(x) constituição de novas Subsidiárias, por ou com participação direta ou indireta da Companhia, ou Sociedades de Propósito Específico - SPEs, salvo se tais sociedades possuem objeto social diretamente relacionado ao objeto social da Companhia ou ~~empreendimentos~~empreendimento cuja criação esteja prevista no Orçamento Anual, observado o disposto no Artigo 8º, inciso ~~(exv)~~, deste Estatuto Social;

~~(z)~~(y) participação das suas Subsidiárias em grupo de sociedades;

~~(aa)~~(z) deliberação envolvendo a abertura de capital das suas Subsidiárias;

~~(bb)~~(aa) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

~~(ee)~~(bb) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

~~(dd)~~(cc) apreciação das informações financeiras trimestrais da Companhia;

~~(ee)~~(dd) apresentação de propostas para destinação dos lucros da Companhia, inclusive propostas de orçamento de capital;

~~(ff)~~(ee) a proposta a ser apresentada à deliberação da Assembleia Geral para a fixação da remuneração e das políticas de benefícios de todo e qualquer administrador da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações ou pelo Estatuto Social da Companhia e membros do Conselho Fiscal da Companhia;

~~(gg)~~(ff) celebração de contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, e de outro, qualquer parte relacionada, nos termos e hipóteses previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da Companhia, observado o disposto no Artigo 8º, inciso ~~(exv)~~, deste Estatuto Social;

~~(hh)~~(gg) aprovação do Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual consolidado da Companhia,

que contemplará o planejamento comercial e operacional da Companhia e de suas Subsidiárias de forma consolidada. Caso em determinado exercício não seja aprovado o Orçamento Anual da Companhia proposto pelo Diretor Presidente, ficará automaticamente aprovado um orçamento (i) equivalente àquele previsto no 5YP (conforme definido abaixo) para o exercício respectivo, se houver, com uma variação de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo em relação ao EBITDA, investimento, abertura de unidades e endividamento; ou (ii) com aumento de 15% (quinze por cento) sobre o EBITDA apurado no exercício anterior e, pelo menos, a manutenção dos valores referentes a investimento, abertura de unidades e endividamento, sendo que o Diretor Presidente deverá necessariamente escolher, a seu exclusivo critério, um dos parâmetros estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima;

~~(hh)~~ (hh) aprovação de plano quinquenal de negócios da Companhia e de suas Subsidiárias ("5YP") e suas respectivas revisões, o qual deverá ser revisado pelo Conselho de Administração a cada 30 (trinta) meses;

~~(jj)~~ (ii) doações pela Companhia ou suas Subsidiárias (i) a partidos políticos (caso venha a ser permitido nos termos da legislação em vigor), em qualquer valor; (ii) a quaisquer terceiros, de quaisquer recursos, bens ou direitos em valor que supere ~~o acumulado no exercício social a, individualmente, a quantia de~~ R\$100.000,00 (cem mil reais); ~~;- e (iii) a quaisquer terceiros de quaisquer recursos, bens ou direitos em valor que supere, individualmente, ou anualmente~~ a quantia de R\$~~50.000,00 (cinquenta~~ 200.000,00 (duzentos mil reais);

~~(kk)~~ (jj) contratação e/ou demissão de qualquer Diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração ~~ou não, da Companhia ou~~ das Subsidiárias cuja remuneração bruta anual, incluindo plano de incentivo de longo prazo, remuneração variável e demais benefícios, sem encargos seja superior ao valor de R\$~~1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)~~2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), exceto se tal Diretor ou Conselheiro já for Administrador da Companhia;

~~(kk)~~ (kk) definição e alteração de plano de bônus, plano de incentivo de longo prazo, e demais benefícios, que tenham ou não natureza de salário, para Diretores, estatutários ou não, da Companhia desde que não esteja previsto no Orçamento Anual da Companhia, e observado o disposto no Artigo 8º, alíneas (x) e (xiii);

~~(mm)~~ (ll) aquisição de imóveis pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou 4 (quatro) imóveis ao ano, o que for atingido primeiro;

~~(nn)~~ (mm) aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado, conforme ~~artigo~~Artigo 4º-A deste Estatuto Social;

~~(oo)~~ (nn) ~~estabelecimento da distribuição da remuneração individual dos administradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (x) deste Estatuto Social;~~

~~(pp)~~ (oo) manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e

oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; Ainda, os Conselheiros devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, assegurando tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

~~(qq)~~ (pp) emissão de opinião sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

~~(rr)~~ (qq) aprovação de políticas corporativas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

~~(ss)~~ (rr) aprovação do orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que sejam constituídos;

~~(tt)~~ (ss) aprovação das atribuições da área de auditoria interna;

~~(uu)~~ (tt) outorga de opção de compra de ações a qualquer administrador ou funcionário da Companhia ou de suas Subsidiárias, dentro do limite aprovado em Assembleia Geral;

~~(vv)~~ (uu) aprovação de programas de remuneração baseada em ações a qualquer administrador ou empregado da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados pela Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; e

~~(ww)~~ (vv) aprovação de outros planos de remuneração baseado em ações, exceto plano de opção de compra de ações e plano de outorga de ações de emissão da Companhia, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os valores relacionados nas alíneas deste Artigo ~~1416~~ deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir de 22 de junho de 2021.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Parágrafo Terceiro. No que tange às Subsidiárias da Companhia, será competência da Diretoria deliberar sobre as matérias dispostas nos incisos (d), ~~(eo)~~, (p), (q), ~~(rs)~~, ~~(tx)~~, ~~(y)~~, e (jj) ~~e (kk)~~, quando os valores envolvidos forem inferiores aos previstos nos respectivos incisos e/ou quando a matéria a

ser deliberada estiver incluída nas exceções previstas nos respectivos incisos, se aplicável. No caso do inciso (ts), será competência da Diretoria deliberar pela contratação de empréstimo caso o Índice Financeiro esteja sendo cumprido.

Seção II **Diretoria**

Artigo 1715 - A diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os dos Conselheiros da Companhia, permitida a reeleição, e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração ("Diretores" e "Diretoria", respectivamente).

~~**Parágrafo Primeiro.** Fintos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação do Conselho de Administração.~~

Parágrafo PrimeiroSegundo. Um Diretor poderá cumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo SegundoTerceiro. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo TerceiroQuarto. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Parágrafo QuartoQuinto. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Parágrafo QuintoSexto. Em relação aos demais Diretores, competirá, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia da sua respectiva área; (ii) criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão da área da Companhia mais efetiva, reduzindo custos e

aumentando a eficiência; (iii) alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes, identificando oportunidades e riscos; e (iv) criar e manter padrões de desenvolvimento relativos a sua respectiva área.

Artigo ~~18~~16 - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, a pedido de qualquer diretor, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ~~ou fac-símile~~ entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo ~~vaga~~vacância na Diretoria, compete ao Conselho de Administração a referida substituição, que será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença por períodos mais longos concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, ~~fac-símile~~ ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores ~~fisicamente~~física ou digitalmente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, devendo a cópia da carta, ~~fac-símile~~ ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo ~~19~~17 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo ~~16~~18, Parágrafo Quarto deste Estatuto Social, e desde que obtidos os votos favoráveis do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Artigo ~~20~~18 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único ~~Parágrafo Primeiro.~~ A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) requerer a convocação de reuniões do Conselho de Administração quando tiverem matérias a propor para deliberação;
- (iv) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- (v) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, bem como a alteração do objeto das filiais; e
- (vi) aprovar os normativos externos e procedimentos operacionais, que não sejam de competência do Conselho de Administração, observada a regulamentação vigente bem como os limites de alçada individual dos membros da Diretoria;
- (vii) nomeação de membros que compõem o Conselho de Administração e a Diretoria de qualquer de suas Subsidiárias, que não seja de alçada do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) deliberar acerca das transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido na política correspondente da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração;
- (ix) se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle assegurando tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, previamente ao Conselho de Administração;
- (x) deliberar a distribuição de dividendos por qualquer de suas Subsidiárias, inclusive intermediários, ou alteração da política de distribuição de dividendos;
- (xi) avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade e conformidade (compliance) e reportar ao Conselho de Administração sobre essa avaliação;
- (xii) ~~(vi)~~ exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração, bem como deliberar sobre os temas dispostos no Artigo 16, incisos (d), (o), (p), (q), (s), (x) e (j), conforme disposto no parágrafo terceiro do referido Artigo; e
- (xiii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria.

~~**Parágrafo Segundo.** A abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, bem como a alteração do objeto das filiais, poderá ser deliberada por quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto,~~

~~independentemente de convocação ou realização de Reunião de Diretoria.~~

Artigo 2119 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida, necessariamente:

- (i) ~~(a)~~ por dois Diretores em conjunto; ~~ou~~
- (ii) ~~(b)~~ por um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, devidamente constituído e com poderes especiais e específicos; ou
- (iii) ~~(c)~~ por um ~~dois~~ procuradores com poderes específicos para a prática do ato ~~agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no parágrafo abaixo.~~

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia ~~pele Diretor~~ Presidente por dois Diretores em conjunto ~~com o Diretor Financeiro~~, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas (i) para fins judiciais e para representação da Companhia perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 2220 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 2321 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo ~~2834~~ abaixo.

Parágrafo Segundo. Quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidade, aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

Seção IV

Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 2422 - A Companhia terá instalado, de forma permanente, um Comitê de Auditoria, que será

órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e a maioria seja de membros independentes, conforme definido por resolução da CVM vigente e aplicável ao tema.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo. É vedada a participação de diretores da Companhia, suas ~~controladas~~ [Subsidiárias](#), controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Sexto. É vedada a participação de quaisquer membros do Comitê de Auditoria de que não possuam a necessária independência para o exercício da função, em especial pela sua caracterização como acionista controlador ou pela existência de relação de subordinação com qualquer pessoa que, por força do disposto no artigo 22, §3º do Regulamento do Novo Mercado, esteja impedida de ocupar o cargo.

Artigo 2523 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- (v) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das

demonstrações financeiras;

- (vii) avaliar e monitorar os processos e procedimentos para identificar e endereçar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (viii) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (ix) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela ~~companhia~~Companhia e suas respectivas evidências; e
- (x) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Segundo. O regimento interno do Comitê de Auditoria conterá as demais previsões de suas funções, bem como de seus procedimentos operacionais.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 2624 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser ~~preparados~~preparadas de acordo com as regras aplicáveis, devendo ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das

Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Por proposta da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será alocado para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia, de suas ~~controladas~~ Subsidiárias e das sociedades nas quais a Companhia participa, sendo certo que o saldo da reserva prevista neste Parágrafo somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto a reserva para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar) não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de atingimento do limite previsto no Parágrafo Terceiro acima, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

Parágrafo Quinto. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. O saldo remanescente, após atendidas as disposições acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para, por deliberação do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos intermediários ou ~~antecipados~~ intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Oitavo. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VI **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo ~~27~~25 - A Companhia será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VII **OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO (OPA)**

Seção I

Alienação de Controle ~~e Saída do Novo Mercado~~

Artigo 2826 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II

Atingimento de Participação Relevante

Artigo 29 - Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou qualquer outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações e por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social ("Participação Relevante" e "Ofertante", respectivamente) deverá, salvo dispensa da Assembleia Geral por maioria absoluta de votos conforme Parágrafo Quarto deste Artigo, efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Ofertante deverá solicitar o registro da referida OPA no menor prazo entre 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior à Participação Relevante e o prazo previsto na regulamentação em vigor, conforme o caso. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Ofertante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior à Participação Relevante.

Parágrafo Primeiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 120% (cento e vinte por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição de ações, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante por ações ou lote de ações da Companhia em qualquer tipo de negociação. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição de ações prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição de ações que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - Para fins de apuração do valor indicado no item (ii) do Parágrafo Segundo acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 (quinze) dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelo Ofertante.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação; seja aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação.

Parágrafo Quinto - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Sexto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo - O Ofertante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3 dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante;

ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Ofertante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Ofertante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. Sem prejuízo do disposto neste item, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada, o Ofertante não poderá votar com mais de 20% das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.

Parágrafo Nono - A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplica:

- (i) ao acionista ou Grupo de Acionistas que já detenha Participação Relevante no dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de dezembro de 2024, observado que aquisições adicionais serão permitidas, sem qualquer limite, para tal acionista ou qualquer participante do referido Grupo de Acionistas. Para fins de esclarecimento, a obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante será aplicável para qualquer acionista que (a) (i) individualmente, não detenha Participação Relevante no dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de dezembro de 2024; (ii) deixe de integrar o Grupo de Acionistas que detinha a Participação Relevante no dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de dezembro de 2024, ou no caso de referido Grupo de Acionistas deixar de existir, por qualquer motivo; e (b) seja parte de um Grupo de Acionistas e tal Grupo de Acionistas deixe de deter, a qualquer momento, a Participação Relevante;
- (ii) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (a) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia, ou (b) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- (iii) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência da aquisição de ações no âmbito de OPAs obrigatórias, conforme previstas na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) aos casos em que o atingimento de Participação Relevante acarrete a obrigação de realização de OPA por alienação de controle;
- (v) ao caso de atingimento involuntário de Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos por Acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir a Participação Relevante, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, desde que, nas hipóteses de atingimento involuntário abarcadas exclusivamente por esse item “vi” (não atingindo as demais dispensas previstas neste artigo), o Acionista ou Grupo de Acionistas que tenha atingido Participação

Relevante de forma involuntária, cumulativa e tempestivamente: (a) comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea “iv” em até 5 (cinco) dias contados do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e (b) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de que trata o item (a) anterior;

- (vi) à subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária pública ou privada, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária;
- (vii) aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia;
- (viii) de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou
- (ix) de transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Décimo - Para os fins do disposto neste Artigo 29, o termo “Grupo de Acionistas” terá o seguinte significado: grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Será ainda considerado um “Grupo de Acionistas”, os beneficiários finais de ações de emissão da Companhia, que detenham suas ações por intermédio de fundo de investimento ou veículo assemelhado, na hipótese de tal fundo de investimento ou veículo assemelhado ser liquidado, extinto ou realizar distribuições in natura de ativos e, por conseguinte, as ações de emissão da Companhia passarem a ser detidas diretamente por tais beneficiários finais, desde que, seja formalizado acordo entre tais pessoas, ou seja constituído novo veículo que passará a deter as ações. Para fins de esclarecimento, não serão considerados como integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas: (a) fundos de investimento (ainda que exclusivos) cujo gestor (direto ou indireto) não seja o mesmo (desde que tal gestor possua gestão discricionária em tais fundos de investimento); e (b) fundos de investimento cujo gestor não seja uma entidade controlada, controladora ou sob o controle comum de um acionista ou gestor de outro acionista fundo de investimento (desde que tal gestor possua gestão discricionária em tais fundos de investimento).

Seção III

Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 30 - O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 31 - A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 32~~27~~ - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 33 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 34~~28~~ - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 3529 - A Companhia deverá observar, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

~~**Artigo 30.** A Companhia disponibilizará em sua sede social, aos acionistas, os contratos celebrados com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.~~

Artigo 3631 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial por ação, constante do último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 3732 - Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

~~**Artigo 33.** Este Estatuto Social somente terá eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.~~

***~~*~~*

ANEXO A AO ESTATUTO SOCIAL DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

TERMOS DEFINIDOS

“5YP” tem o significado atribuído no Artigo ~~14~~(~~ii~~)16 deste Estatuto Social.

“Autoridade Governamental” significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, municipal, local ou autoridade semelhante; (ii) autoridade governamental, agência reguladora, autoridade legislativa, judicial ou administrativa; incluindo para (i) e (ii), suas filiais, agências, departamentos, conselhos, colegiados ou comissões; ou (iii) outro órgão exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal.

“B3” tem o significado atribuído no Artigo 1º deste Estatuto Social.

“Companhia” tem o significado atribuído no Artigo 1º deste Estatuto Social.

“CVM” tem o significado atribuído no Artigo 4º, Parágrafo Terceiro deste Estatuto Social.

[“Diretoria” significa a Diretoria Estatutária da Companhia.](#)

[“Diretores” significa os membros da Diretoria Estatutária eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.](#)

[“Grupo de Acionistas” tem o significado atribuído no Artigo 29, Parágrafo Décimo deste Estatuto Social.](#)

“Índice Financeiro” significa o índice de dívida líquida/EBITDA dos últimos 4 (quatro) trimestres consecutivos equivalentes a 3 (três) vezes.

“IPCA” tem o significado atribuído no Artigo ~~14~~16, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social.

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado atribuído no Artigo 1º deste Estatuto Social.

“Novo Mercado” tem o significado atribuído no Artigo 1º deste Estatuto Social.

[“Ofertante” tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Estatuto Social.](#)

“Ônus” significa quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo direito real de garantia, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, restrição, servidão, encargo, penhor, usufruto, opções, acordos de voto e quaisquer outros direitos, restrições ou reivindicações de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, por mais privilegiado ou especial que seja.

[“OPA por Atingimento de Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Estatuto Social.](#)

“Orçamento Anual” significa o planejamento financeiro da Companhia para um determinado exercício, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, contemplando as receitas e despesas das operações existentes e de suas novas operações, bem como as previsões de abertura de novas operações, os investimentos necessários para manutenção e expansão de suas atividades e as linhas

de financiamento necessárias para cumprir com suas obrigações. As projeções deverão ser mensais e deverão conter o máximo de detalhamento possível das principais contas da Companhia além de apresentar o seu demonstrativo de resultados, seu balanço patrimonial e seu fluxo de caixa. O Orçamento Anual de um determinado exercício deverá ser apresentado pela Diretoria ao Conselho de Administração até 30 de novembro do exercício anterior.

"Participação Relevante" tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Estatuto Social.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade, sociedade por ações, parceria, sociedade em comandita simples, sociedade empresária limitada, sociedade em comum, parceria especial, sociedade limitada brasileira, sindicato, consórcio, *trust*, associação, empresa, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por incorporação ou de outra forma, de quaisquer das entidades apontadas acima.

"Plano de Negócio" significa o plano de negócios aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de definir os direcionamentos operacionais, financeiros e estratégicos da Companhia ou das Subsidiárias, conforme aplicável, suas metas de expansão e parâmetros para aquisições, investimento e endividamento.

"Regulamento do Novo Mercado" tem o significado atribuído no Artigo 1º deste Estatuto Social.

"Subsidiárias" significa em relação à Companhia, qualquer Pessoa Controlada, diretamente pela Companhia ou indiretamente por ela por meio de um ou mais intermediários da Companhia, ou ainda, qualquer Pessoa cujo Controle seja compartilhado ou seja Controlada pela Companhia por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35300477570 | Código CVM nº 02426-0

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO VI – JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL
(ARTIGO 12, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 81)

Redação atual	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a fitness, bem como atividades complementares, incluindo salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; (b) a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; (c) o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; (d) o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis relacionados às atividades da Companhia; (e) a realização de eventos esportivos; (f) o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares</p>	<p>Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a fitness, bem como atividades complementares, incluindo <u>consultorias de nutrição, comércio de alimentos naturais</u>, salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; (b) a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; (c) o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; (d) o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis <u>e programas de computador</u> relacionados às atividades da Companhia; (e) a realização de eventos</p>	<p>Complementações ao objeto social a fim de incluir (i) a exploração de atividades voltadas à nutrição, as quais a Companhia entende que estão estreitamente relacionadas às atividades já desempenhadas pela Smartfit, bem como de desenvolvimento de programas de computador relacionados às suas atividades; (ii) a importação de máquinas e equipamentos para estoque, ativo imobilizado e locação, a fim de viabilizar as atividades desempenhadas pela Companhia; e (iii) a comercialização de bens e mercadorias digitais, de forma relacionada às atividades da Companhia, incluindo livros eletrônicos, audiolivros, jornais e outros.</p>

<p>ou correlatos ao seu objeto social; e (g) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista ou qualquer outra modalidade de participação societária.</p>	<p>esportivos; (f) o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares ou correlatos ao seu objeto social; e—(g) <u>importação e comercialização de máquinas e equipamentos para estoque, ativo imobilizado e/ou locação;</u> (h) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista ou qualquer outra modalidade de participação societária; <u>e (i) a compra, venda, ou disponibilização, através de qualquer meio de comunicação eletrônica, de bens e mercadorias digitais, tais como, livros eletrônicos, audiolivros, jornais, periódicos e congêneres.</u></p>	
<p>Artigo 7º. Além das hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Diretor Presidente, ou na ausência de ambos, pelo acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.</p> <p>Parágrafo Único. Exceto se maior quórum for previsto na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação aplicável, as deliberações nas</p>	<p>Artigo 7º. Além das hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência <u>ou impedimento</u> deste, pelo Diretor Presidente, ou na ausência de ambos; <u>pelo acionista eleito e/ou impedimento de ambos, por outro Conselheiro ou Diretor da Companhia indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por acionista da Companhia ou seu representante indicado</u> pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, que;</p>	<p>Ajuste para (i) permitir que outros membros do Conselho de Administração ou da Diretoria possam presidir as assembleias gerais no caso de ausência e/ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, que na falta de indicação, os acionistas possam presidir ou indicar seus representantes para presidir as assembleia gerais, permitindo maior flexibilidade à administração e aos acionistas; e (ii) incluir disposições sobre os procedimentos e regras aplicáveis aos acionistas da Companhia no âmbito de sua participação nas assembleias gerais a serem realizadas pela Smartfit, para fins de clareza e transparência, refletindo os termos da legislação societária vigente.</p>

Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando as abstenções, os votos nulos ou em branco.

~~por sua vez, deverá.~~ Ao Presidente da Assembleia, caberá indicar o Secretário entre os presentes para ajudá-lo nos trabalhos.

Parágrafo ÚnicoPrimeiro. Exceto se maior quórum for previsto na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação aplicável, as deliberações nas Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando as abstenções, os votos nulos ou em branco.

Parágrafo Segundo. Para comprovação da qualidade de acionista, a Companhia poderá exigir, em prazo fixado no edital de convocação, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária. Os acionistas representados por procuradores deverão disponibilizar as procurações dentro do mesmo prazo referido neste Artigo. As vias originais dos documentos ora referidos deverão ser exibidas à Companhia até a instalação da Assembleia Geral, se realizada de forma presencial.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante envio de boletim de voto à distância, nos casos previstos na regulamentação em vigor.

	<p><u>Parágrafo Quarto. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia Geral de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes.</u></p>	
<p>Artigo 8º. Além das matérias previstas em lei e ao longo deste Estatuto Social, são de competência exclusiva da Assembleia Geral as seguintes:</p> <p>(...)</p> <p>(c) fusão, cisão ou incorporação da Companhia, incorporação de ações em que a Companhia seja parte ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, bem como a decisão de se proceder à transformação, ou a decisão de suspender qualquer de referidos processos;</p> <p>(d) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, da Companhia, alterações das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo o</p>	<p>Artigo 8º. Além das matérias previstas em lei e ao longo deste Estatuto Social, são de competência exclusiva da Assembleia Geral as seguintes:</p> <p>(...)</p> <p>(e)(iii) fusão, cisão ou incorporação da Companhia, incorporação, <u>incorporação</u> de ações em que a Companhia seja parte ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, bem como a decisão de se proceder à transformação <u>de tipo societário</u>, ou a decisão de suspender qualquer de referidos processos;</p> <p>(e)(iv) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, da Companhia, alterações das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de</p>	<p>Ajustes para (i) aprimoramento de redação e atualização de referências cruzadas, considerando as demais alterações ao estatuto social; (ii) exclusão da competência para alteração das regras de funcionamento dos órgãos da administração, visto que são determinadas pelos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração; (iii) exclusão da menção à liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, uma vez que essa competência já consta no item (viii) do mesmo Artigo; e (iv) inclusão de menção expressa à política corporativa da Companhia que rege as práticas voltadas à remuneração de seus administradores.</p>

<p>número de membros que os compõem ou a criação de novas diretorias estatutárias, respeitado o disposto no Artigo 14, item “(f)” deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p> <p>(f) requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como sua liquidação, dissolução ou extinção, bem como a decisão de suspender qualquer dos referidos processos;</p> <p>(...)</p> <p>(j) aprovação da remuneração global da administração da Companhia, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;</p> <p>(...)</p>	<p>administração da Companhia, incluindo o número de membros que os compõem ou a criação de novas diretorias estatutárias, respeitado o disposto no Artigo 14¹⁶, item “(g)” deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p> <p>(f)^(vi) requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como sua liquidação, dissolução ou extinção, bem como a decisão de suspender qualquer dos referidos processos;</p> <p>(...)</p> <p>(j)^(x) aprovação da remuneração global da administração da Companhia, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, <u>conforme disposto na Política de Remuneração dos Administradores</u>;</p> <p>(...)</p>	
<p>Artigo 8º, Parágrafo Primeiro. A competência para aprovar as matérias listadas acima quando envolverem as Subsidiárias da Companhia,</p>	<p>Artigo 8º, Parágrafo Primeiro. A competência para aprovar as matérias listadas acima quando envolverem as Subsidiárias da Companhia,</p>	<p>Exclusão, considerando (i) a prática da Companhia em relação aos temas envolvendo suas Subsidiárias; e (ii) que as competências</p>

<p>conforme aplicável, será do Conselho de Administração da Companhia, exceto se expressamente referido acima que tal competência é da Assembleia Geral.</p>	<p>conforme aplicável, será do Conselho de Administração da Companhia, exceto se expressamente referido acima que tal competência é da Assembleia Geral.</p>	<p>descritas neste item já estão abrangidas nas atribuições do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, conforme o caso.</p>
<p>Artigo 8º, Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.</p>	<p>Artigo 8º, Parágrafo ÚnicoSegundo. <u>As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto.</u> Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.</p>	<p>Ajuste para inclusão de disposições que refletem a legislação societária vigente.</p>
<p>Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 26 abaixo, no Livro de Atas do Conselho de</p>	<p>Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, e por este Estatuto Social <u>e discriminados em seus respectivos regimentos internos.</u></p> <p>Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à <u>sua adesão às políticas corporativas adotadas pela Companhia e à</u> assinatura de termo de posse, que deverá</p>	<p>Ajustes refletem a estrutura de governança corporativa atual da Companhia, regida por políticas corporativas e regimentos internos, bem como a implementação de um Comitê de Auditoria de caráter estatutário, conforme aprovado na AGOE realizada em 25 de abril de 2024.</p>

<p>Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.</p>	<p>contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 2834 abaixo, no Livro de Atas do Conselho de Administração, ou da Diretoria <u>ou do Comitê de Auditoria Estatutário</u>, conforme o caso, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.</p>	
<p>Artigo 10, Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.</p> <p>Parágrafo Segundo. Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</p> <p>Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 10, Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) <u>1/3 (um terço)</u>, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.</p> <p>Parágrafo Segundo. Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no <u>número de membros independentes na forma do</u> parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</p> <p>Parágrafo Terceiro. <u>O Conselho de Administração deverá avaliar e divulgar no Formulário de Referência, anualmente, quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam</u></p>	<p>Ajuste para (i) incorporar as recomendações do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) com relação ao maior número de membros independentes no Conselho de Administração da Companhia, bem como em relação à divulgação anual sobre a sua caracterização de independência; (ii) ajustar o procedimento previsto para substituição dos membros de seu Conselho de Administração, em caso de vacância; e (iii) excluir menção a fac-símile, atualizando os meios de comunicação utilizados pela Companhia.</p>

(...)

Parágrafo Quinto. No caso de ausência temporária de qualquer Conselheiro, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a referida substituição, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vacância.

[comprometer sua independência.](#)

Parágrafo TerceiroQuarto. O Presidente do Conselho de Administração será indicado; na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração, pelos demais membros do Conselho de Administração.

(...)

Parágrafo QuintoSexto. No caso de ausência temporária de qualquer Conselheiro, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ~~ou fac-símile~~ entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo SextoSétimo. Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, ~~será convocada~~ o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro ou ratificada a eleição do substituto nomeado pelo Conselho de Administração para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de

	<p><u>Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a referida substituição, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vacânciaeleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.</u></p>	
<p>Não há correspondência anterior.</p>	<p><u>Artigo 11. Ressalvado o disposto no Artigo 12, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.</u></p> <p><u>Parágrafo Primeiro. Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.</u></p> <p><u>Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada.</u></p> <p><u>Parágrafo Terceiro. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de</u></p>	<p>Alteração para detalhar as regras sobre o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que passa a ser por chapas, aumentando a transparência sobre as práticas adotadas pela Companhia e em linha com a regulamentação societária aplicável. A Companhia entende que a adoção do sistema de chapas promove coerência e unidade na estratégia de longo prazo da Smartfit, buscando estabelecer uma composição que atenda às estratégias da Companhia, através da complementariedade de competências e experiências. Dessa forma, os acionistas passarão a ter uma visão mais clara das propostas e qualificações dos candidatos como um grupo coeso.</p>

	<p><u>Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração, após a conferência, providenciar a respectiva divulgação nos termos da legislação vigente.</u></p> <p><u>Parágrafo Quarto. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros independentes, observado o disposto no Artigo acima, bem como o disposto no Regulamento do Novo Mercado.</u></p> <p><u>Parágrafo Quinto. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.</u></p> <p><u>Parágrafo Sexto. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</u></p>	
<p>Não há correspondência anterior.</p>	<p><u>Artigo 12. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo,</u></p>	<p>Alteração para detalhar as regras sobre o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e suas consequências considerando o novo sistema de</p>

	<p><u>48 horas antes da Assembleia Geral.</u></p> <p><u>Parágrafo Primeiro. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 11, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo Segundo do Artigo 11 deste Estatuto.</u></p> <p><u>Parágrafo Segundo. Caso a Companhia venha a estar sob controle majoritário de acionista ou grupo controlador, acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 11 acima.</u></p>	<p>eleição de votação por chapas, aumentando a transparência sobre as práticas adotadas pela Companhia e em linha com a regulamentação societária aplicável.</p>
<p>Artigo 11. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros e deverão ocorrer ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, e</p>	<p>Artigo 113. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros e deverão ocorrer ordinariamente, <u>pelo menos</u> uma vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre</p>	<p>Ajuste para aprimoramento da redação, contemplando a regra atualmente prevista no artigo 21 do Regimento Interno do Conselho de Administração.</p>

<p>serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista.</p>	<p>que necessário, e serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista.</p>	
<p>Artigo 12, Parágrafo Único. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, por meio de comunicação adequada, incluindo, mas a tanto—não se limitando, por meio de áudio ou vídeo conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Referido Conselheiro deverá, em até 3 (três) dias úteis subseqüentes à realização da reunião, confirmar o voto emitido por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 1214, Parágrafo Único. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, por meio de comunicação adequada, incluindo, mas a tanto—não se limitando, por meio de áudio ou vídeo conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Referido Conselheiro deverá, em até 3 (três) dias úteis subseqüentes à realização da reunião, confirmar o voto emitido por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste para aprimoramento da redação.</p>

<p>Artigo 13. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração acerca das matérias previstas em lei e no Artigo 14 abaixo serão tomadas pelo voto (favorável) de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 1315. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração acerca das matérias previstas em lei e no Artigo 1416 abaixo serão tomadas pelo voto (favorável) de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste de referência cruzada, considerando as demais alterações propostas ao Estatuto Social.</p>
<p>Artigo 13, Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de “Atas do Conselho de Administração” da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 12 acima, deverão igualmente constar no livro de “Atas do Conselho de Administração” da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.</p>	<p>Artigo 1315, Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente<u>física ou digitalmente</u> presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de “Atas do Conselho de Administração” da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 1214 acima, deverão igualmente constar no livro de “Atas do Conselho de Administração” da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile—ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.</p>	<p>Ajuste (i) de referências cruzadas, (ii) para permitir expressamente a presença física ou digital nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, em linha com a prática da Companhia e a flexibilidade trazida pela regulamentação atual; e (iii) para excluir menção a fac-símile, atualizando os meios de comunicação utilizados pela Companhia.</p>
<p>Artigo 14. Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia as seguintes:</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 1416. Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia as seguintes:</p> <p>(...)</p>	<p>Considerando o atual tamanho do grupo Smartfit, com diversas empresas controladas no Brasil e no exterior, bem como a nova composição da Diretoria da Companhia, com mais membros estatutários possibilitando um processo mais completo de tomada de decisão,</p>

<p>(c) alteração do endereço da sede da Companhia, desde que se mantenha, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;</p> <p>(d) aumento do capital social de qualquer de suas Subsidiárias em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se já tiver sido especificamente aprovado em orçamento anual da Subsidiária, ou a emissão de todo e qualquer valor mobiliário, ou título conversível ou permutável em valor mobiliário, pelas Subsidiárias e fixação do respectivo preço da emissão, em ofertas públicas, privadas ou de outra forma;</p> <p>(e) realização de permuta de ações ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;</p> <p>(f) quaisquer operações envolvendo fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações em que suas Subsidiárias sejam parte, bem como a decisão de se proceder à transformação, ou a decisão de suspender qualquer desses processos;</p> <p>(g) alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração e a Diretoria de qualquer de suas Subsidiárias e/ou a</p>	<p>(c) alteração do endereço da sede <u>social</u> da Companhia, desde que se mantenha na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;</p> <p>(d) aumento do capital social de qualquer de suas Subsidiárias em montante superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se já tiver sido especificamente aprovado em orçamento anual da Subsidiária <u>ou da Companhia</u>, ou a emissão de todo e qualquer valor mobiliário, ou título conversível ou permutável em valor mobiliário, pelas Subsidiárias <u>e/ou Companhia, e</u> fixação do respectivo preço da emissão, em ofertas públicas, privadas ou de outra forma;</p> <p>(e) realização de permuta de ações ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, <u>observado o disposto na Lei e na regulamentação aplicável</u>;</p> <p>(f) quaisquer operações envolvendo fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações em que suas Subsidiárias sejam parte, bem como a decisão de se proceder à transformação <u>de tipo societário</u>, ou a decisão de suspender qualquer desses processos;</p> <p>(g) alteração do número de membros que</p>	<p>parte das competências anteriormente atribuídas ao Conselho de Administração foi transferida à Diretoria da Companhia, a fim de garantir maior eficiência na condução cotidiana dos negócios da Companhia, mantendo questões estratégicas sob a alçada de decisão do Conselho de Administração e garantindo que sua atuação esteja focada na condução dos negócios da Companhia.</p> <p>Além disso, a Companhia propõe (i) a alteração do valor de corte para aprovação de aquisições de participação societária, ativos ou outro tipo de investimento em outras sociedades; (ii) a inclusão de obrigação de manifestação no âmbito de operações societárias que derem origem à mudança de controle, em linha com a recomendação do Código Brasileiro de Governança Corporativa; (iii) inclusão de threshold para aprovação de aquisições ou vendas de imóveis; (iv) alteração do threshold para aprovação da contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia e suas Subsidiárias; e (v) exclusão de competência repetida a respeito da eleição/destituição dos membros da Diretoria.</p> <p>Para além dessas alterações, foram propostos ajustes simples de redação e de referências cruzadas ao artigo, considerando as demais</p>
--	---	---

<p>criação de novas diretorias, estatutárias ou não de qualquer de suas Subsidiárias, incluindo a eleição ou destituição dos seus membros, exceto no caso de os membros serem Diretores da Companhia;</p> <p>(h) alteração do número de membros que compõem a Diretoria da Companhia observado o disposto no Estatuto Social, eleição ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a criação de novas diretorias não-estatutárias;</p> <p>(...)</p> <p>(j) alteração do Estatuto Social das suas Subsidiárias, exceto nos casos em que houver apenas alteração (1) do capital social, e/ou (2) do endereço das respectivas sedes e/ou (3) do objeto social, caso tal alteração do objeto social seja para um propósito complementar ao objeto social da Companhia;</p> <p>(...)</p> <p>(m) distribuição de dividendos (i) por qualquer de suas Subsidiárias, inclusive intermediários, ou alteração da política de distribuição de dividendos; (ii) intermediários ou intercalares, conforme previsto no Parágrafo Sétimo, do Artigo 24 deste Estatuto Social,</p>	<p>compõem o Conselho de Administração e a Diretoria de qualquer de suas Subsidiárias e/ou a criação de novas diretorias, estatutárias ou não de qualquer de suas Subsidiárias, incluindo a eleição ou destituição dos seus membros, exceto no caso de os membros serem Diretores da Companhia;</p> <p>(h)(g) alteração do número de membros que compõem a Diretoria da Companhia observado o disposto no Estatuto Social, eleição ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a criação de novas diretorias não-estatutárias;</p> <p>(...)</p> <p>(j)(i) alteração do Estatuto Social das suas Subsidiárias, exceto nos casos em que houver apenas alteração (1) do capital social, e/ou (2) do endereço das respectivas sedes e/ou (3) do objeto social, caso tal alteração do objeto social seja para um propósito complementar ao objeto social da Companhia;</p> <p>(...)</p> <p>(m)(i) distribuição de dividendos (i) por qualquer de suas Subsidiárias, inclusive intermediários, ou alteração da política de distribuição de dividendos; (ii) intermediários ou intercalares,</p>	<p>alterações propostas ao Estatuto Social.</p>
---	--	---

<p>observado o disposto em lei;</p> <p>(n) aprovação da remuneração anual dos membros da Diretoria Estatutária de qualquer de suas Subsidiárias, quando a remuneração bruta anual por Diretor, incluindo plano de incentivo de longo prazo, remuneração variável e demais benefícios, sem encargos for superior ao valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dos membros do Conselho de Administração de qualquer de suas Subsidiárias, se aplicável;</p> <p>(...)</p> <p>(r) aquisição pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias de participação societária ou outro tipo de investimento em outras sociedades em montante superior a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à aquisição ou investimento, bem como a autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, desde que tal aquisição ou associação seja com sociedade que possua objeto social diretamente relacionado ao objeto</p>	<p>conforme previsto no Parágrafo Sétimo, do Artigo 24<u>26</u> deste Estatuto Social, observado o disposto em lei;</p> <p>(n)<u>(m)</u> aprovação da remuneração <u>global</u> anual dos membros da Diretoria Estatutária de qualquer de suas Subsidiárias, quando a remuneração bruta anual por Diretor, incluindo plano de incentivo de longo prazo, remuneração variável e demais benefícios, sem encargos for superior ao valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dos membros<u>e</u> do Conselho de Administração de qualquer de suas Subsidiárias, se aplicável;</p> <p>(...)</p> <p>(r)<u>(q)</u> aquisição pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias de participação societária, <u>ativos</u> ou outro tipo de investimento em outras sociedades em montante superior a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco<u>1,0% (um</u> por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à aquisição ou investimento, bem como a autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, desde que tal aquisição ou</p>	
--	---	--

<p>social da Companhia;</p> <p>(s) emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;</p> <p>(t) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e suas Subsidiárias nas seguintes situações: (i) envolver valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações correlatas dentro de um mesmo exercício social, ou (ii) qualquer que seja o valor, quando o Índice Financeiro da Companhia não estiver sendo observado. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia não será necessária quando o Índice Financeiro da Companhia vigente no momento da contratação estiver sendo observado, a menos que o valor indicado no item (i) seja atingido;</p> <p>(u) qualquer constituição de Ônus sobre ativos da própria Companhia ou de suas Subsidiárias, ou prestação de aval, fiança ou outra modalidade de garantia, para garantir obrigações de terceiros que não sejam suas Subsidiárias, observado os limites previstos no item (t) acima. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de</p>	<p>associação seja com sociedade que possua objeto social diretamente relacionado ao objeto social da Companhia;</p> <p>(s)(r) emissão pública ou privada de debêntures <u>conversíveis, no limite do capital autorizado previsto no artigo 4º-A, ou</u> não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;</p> <p>(t)(s) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e suas Subsidiárias nas seguintes situações: (i) envolver valor superior a R\$ 100.000.000,00 <u>200.000.000,00</u> (em <u>duzentos</u> milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações correlatas dentro de um mesmo exercício social, ou (ii) qualquer que seja o valor, quando o Índice Financeiro da Companhia não estiver sendo observado. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia não será necessária quando o Índice Financeiro da Companhia vigente no momento da contratação estiver sendo observado, a menos que o valor indicado no item (i) seja atingido;</p> <p>(u)(t) qualquer constituição de Ônus sobre ativos da própria Companhia ou de suas Subsidiárias, ou prestação de aval, fiança ou outra modalidade</p>	
--	---	--

<p>Administração não será necessária quando a operação for realizada pela Companhia para garantir obrigações de suas Subsidiárias, independentemente do valor envolvido;</p> <p>(v) alienação ou aquisição de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, no caso de programa de recompra de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, observada a regulação da CVM sobre o assunto, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (o), deste Estatuto Social;</p> <p>(w) alienação, transferência, oneração, locação de bens ou direitos de propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias que representem, em conjunto e dentro do mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada da Companhia dos últimos 4 (quatro) trimestres com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da Companhia; exceto (1) caso esteja previsto no Orçamento Anual; (2) transações envolvendo equipamentos destinados às academias da Companhia e das Subsidiárias; e (3) por eventual alienação/cessão fiduciária, que será regida pelo item (r) acima), observado, em qualquer caso, o disposto no Artigo 8º, inciso (o), deste Estatuto</p>	<p>de garantia, para garantir obrigações de terceiros que não sejam suas Subsidiárias, observado os limites previstos no item (t) acima. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária quando a operação for realizada pela Companhia para garantir obrigações de suas Subsidiárias, independentemente do valor envolvido;</p> <p>(v)<u>(u)</u> alienação ou aquisição de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, no caso de programa de recompra de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, observada a regulação da CVM sobre o assunto, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (e)<u>xv</u>), <u>deste Estatuto Social, exceto se tal alienação ou aquisição abranger ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão das Subsidiárias da Companhia (e não da própria Companhia) e for entre Subsidiárias da Companhia, quando não será necessária aprovação;</u></p> <p>(w)<u>(v)</u> alienação, transferência, oneração, locação de bens ou direitos de propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias que representem, em conjunto e dentro do mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada da</p>	
---	--	--

<p>Social;</p> <p>(x) qualquer transação em que a Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, por meio de suas Subsidiárias, realize a alienação de seus ativos em um montante superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Artigo 8º, inciso (o), deste Estatuto Social;</p> <p>(y) constituição de novas Subsidiárias, por ou com participação direta ou indireta da Companhia, ou Sociedades de Propósito Específico - SPEs, salvo se tais sociedades possuírem objeto social diretamente relacionado ao objeto social da Companhia ou empreendimentos cuja criação esteja prevista no Orçamento Anual, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (o), deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p> <p>(gg) celebração de contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, e de outro, qualquer parte relacionada, nos termos e hipóteses previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da Companhia, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (o), deste Estatuto Social;</p>	<p>Companhia dos últimos 4 (quatro) trimestres com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da Companhia; exceto (1) caso esteja previsto no Orçamento Anual; (2) transações envolvendo equipamentos destinados às academias da Companhia e das Subsidiárias; e (3) por eventual alienação/cessão fiduciária, que será regida pelo item (r) acima), observado, em qualquer caso, o disposto no Artigo 8º, inciso (exv), deste Estatuto Social;</p> <p>(x)(w) qualquer transação em que a Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, por meio de suas Subsidiárias, realize a alienação de seus ativos em um montante superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Artigo 8º, inciso (exv), deste Estatuto Social;</p> <p>(y)(x) constituição de novas Subsidiárias, por ou com participação direta ou indireta da Companhia, ou Sociedades de Propósito Específico - SPEs, salvo se tais sociedades possuírem objeto social diretamente relacionado ao objeto social da Companhia ou emprendimentos<u>empreendimento</u> cuja criação esteja prevista no Orçamento Anual, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (exv),</p>	
---	--	--

<p>(...)</p> <p>(ij) doações pela Companhia ou suas Subsidiárias (i) a partidos políticos (caso venha a ser permitido nos termos da legislação em vigor), em qualquer valor; (ii) a quaisquer terceiros, de quaisquer recursos, bens ou direitos em valor que supere o acumulado no exercício social a R\$100.000,00 (cem mil reais); e (iii) a quaisquer terceiros de quaisquer recursos, bens ou direitos em valor que supere, individualmente, a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p>(kk) contratação e/ou demissão de qualquer Diretor, estatutário ou não, da Companhia ou das Subsidiárias cuja remuneração bruta anual, incluindo plano de incentivo de longo prazo, remuneração variável e demais benefícios, sem encargos seja superior ao valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);</p> <p>(ll) definição e alteração de plano de bônus, plano de incentivo de longo prazo, e demais benefícios, que tenham ou não natureza de salário, para Diretores, estatutários ou não, da Companhia desde que não esteja previsto no Orçamento Anual da Companhia;</p> <p>(mm) aquisição de imóveis pela Companhia</p>	<p>deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p> <p>(ij)(ii) doações pela Companhia ou suas Subsidiárias (i) a partidos políticos (caso venha a ser permitido nos termos da legislação em vigor), em qualquer valor; (ii) a quaisquer terceiros, de quaisquer recursos, bens ou direitos em valor que supere o acumulado no exercício social a, <u>individualmente, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais); e (iii) a quaisquer terceiros de quaisquer recursos, bens ou direitos em valor que supere, individualmente, ou anualmente</u> a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta <u>200.000,00 (duzentos</u> mil reais);</p> <p>(kk)(jj) contratação e/ou demissão de qualquer Diretor; estatutário ou não, da Companhia <u>e membro do Conselho de Administração das Subsidiárias</u> cuja remuneração bruta anual, incluindo plano de incentivo de longo prazo, remuneração variável e demais benefícios, sem encargos seja superior ao valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); <u>exceto se tal Diretor ou Conselheiro já for administrador da Companhia;</u></p> <p>(ll)(kk) definição e alteração de plano de bônus,</p>	
---	--	--

<p>e/ou por suas Subsidiárias;</p> <p>(...)</p> <p>(oo) estabelecimento da distribuição da remuneração individual dos administradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (x) deste Estatuto Social;</p> <p>(pp) manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;</p> <p>(...)</p>	<p>plano de incentivo de longo prazo, e demais benefícios, que tenham ou não natureza de salário, para Diretores, estatutários ou não, da Companhia desde que não esteja previsto no Orçamento Anual da Companhia, <u>e observado o disposto no Artigo 8º, alíneas (x) e (xiii);</u></p> <p>(mm)(lll) aquisição de imóveis pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, <u>em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou 4 (quatro) imóveis ao ano, o que for atingido primeiro;</u></p> <p>(...)</p> <p>(oo) estabelecimento da distribuição da remuneração individual dos administradores da Companhia, observado e disposto no Artigo 8º, inciso (x) deste Estatuto Social;</p> <p>(pp)(nn) manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao</p>	
---	---	--

<p>(rr) aprovação de políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;</p> <p>(ss) aprovação do orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;</p> <p>(...)</p>	<p>interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; <u>Ainda, os Conselheiros devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, assegurando tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;</u></p> <p>(...)</p> <p>(rr)(pp) aprovação de políticas <u>corporativas</u>, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;</p> <p>(ss)(qq) aprovação do orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês <u>de</u></p>	
--	--	--

	<p>assessoramento ao Conselho de Administração que sejam constituídos;</p> <p>(...)</p>	
<p>Artigo 14, Parágrafo Primeiro. Os valores relacionados nas alíneas deste Artigo 14 deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“<u>IPCA</u>”) a partir de 22 de junho de 2021.</p>	<p>Artigo 1416, Parágrafo Primeiro. Os valores relacionados nas alíneas deste Artigo 1416 deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“<u>IPCA</u>”) a partir de 22 de junho de 2021.</p>	<p>Ajuste de referência cruzada, considerando as demais alterações propostas ao Estatuto Social.</p>
<p>Artigo 14, Parágrafo Terceiro. No que tange às Subsidiárias da Companhia, será competência da Diretoria deliberar sobre as matérias dispostas nos incisos (d), (g), (j), (n), (p), (q), (r), (t), (y), (jj), (kk) e (ll), quando os valores envolvidos forem inferiores aos previstos nos respectivos incisos e/ou quando a matéria a ser deliberada estiver incluída nas exceções previstas nos respectivos incisos, se aplicável. No caso do inciso (t), será competência da Diretoria deliberar pela contratação de empréstimo caso o Índice Financeiro esteja sendo cumprido.</p>	<p>Artigo 1416, Parágrafo Terceiro. No que tange às Subsidiárias da Companhia, será competência da Diretoria deliberar sobre as matérias dispostas nos incisos (d), (g), (j), (n)<u>(o)</u>, (p), (q), (r)(s), (t)(x), (y), <u>e</u> (jj), (kk) e (ll), quando os valores envolvidos forem inferiores aos previstos nos respectivos incisos e/ou quando a matéria a ser deliberada estiver incluída nas exceções previstas nos respectivos incisos, se aplicável. No caso do inciso (ts), será competência da Diretoria deliberar pela contratação de empréstimo caso o Índice Financeiro esteja sendo cumprido.</p>	<p>Ajuste para refletir as alterações propostas ao caput do Artigo 16, conforme descritas acima.</p>
<p>Artigo 15. A diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os dos Conselheiros da Companhia, permitida a</p>	<p>Artigo 1517. A diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os dos Conselheiros da Companhia, permitida a</p>	<p>Ajuste para aprimoramento da redação, compatibilização de termo definido utilizado ao longo do Estatuto Social como um todo, e exclusão do parágrafo primeiro, uma vez que a eleição e destituição dos Diretores já consta como competência do Conselho de</p>

<p>reeleição, e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>reeleição, e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais <u>Diretores</u> terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração <u>("Diretores" e "Diretoria", respectivamente)</u>.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>Administração da Companhia, conforme o item (g) do Artigo 16 do Estatuto Social.</p>
<p>Artigo 16, Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.</p> <p>Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete ao Conselho de Administração a referida substituição, que será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância.</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 1618, Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.</p> <p>Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga<u>vacância</u> na Diretoria, compete ao Conselho de Administração a referida substituição, que será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância.</p> <p>(...)</p>	<p>Ajuste para (i) aprimoramento da redação; (ii) permissão da presença dos Diretores, física ou digitalmente, em linha com a prática da Companhia e a flexibilidade trazida pela regulamentação atual; e (iii) exclusão da menção a fac-símile, atualizando os meios de comunicação utilizados pela Companhia.</p>

<p>Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.</p> <p>Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.</p>	<p>Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.</p> <p>Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente<u>física ou digitalmente</u> presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.</p>	
<p>Artigo 17. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham</p>	<p>Artigo 1719. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou dos que</p>	<p>Ajuste de referência cruzada, considerando as demais alterações propostas ao Estatuto Social.</p>

<p>manifestado seu voto na forma do Artigo 16, Parágrafo Quarto deste Estatuto Social, e desde que obtidos os votos favoráveis do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.</p>	<p>tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 1618, Parágrafo Quarto deste Estatuto Social, e desde que obtidos os votos favoráveis do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.</p>	
<p>Artigo 18, Parágrafo Primeiro. A Diretoria terá as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>(vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 1820, Primeiro-Único. A Diretoria terá as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p><u>(vi) aprovar os normativos externos e procedimentos operacionais, que não sejam de competência do Conselho de Administração, observada a regulamentação vigente, bem como os limites de alçada individual dos membros da Diretoria;</u></p> <p><u>(vii) nomeação de membros que compõem o Conselho de Administração e a Diretoria de qualquer de suas Subsidiárias, que não seja de alçada do Conselho de Administração da Companhia;</u></p> <p><u>(viii) deliberar acerca das transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido na política correspondente da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração;</u></p> <p><u>(ix) se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital</u></p>	<p>Inclusão de competências, que anteriormente estavam atribuídas ao Conselho de Administração, a fim de adequar as alçadas e competências refletindo a nova realidade da Companhia em que há uma série de sociedades controladas no Brasil e no exterior, as quais contam com o apoio da Diretoria da Companhia, bem como ampliar e esclarecer o perímetro de atuação da Diretoria da Companhia no que diz respeito à: (i) aprovação de normativos que não estejam englobados na alçada do Conselho de Administração; (ii) governança de temas relacionados às Subsidiárias da Companhia; (iii) deliberação sobre transações com partes relacionadas (em linha com o já estabelecido na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia); (iv) análise de operações societárias, previamente à deliberação do Conselho de Administração; e (v) participação no processo de gerenciamento de riscos e controles internos.</p>

e outras transações que derem origem à mudança de controle assegurando tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, previamente ao Conselho de Administração;

(x) deliberar a distribuição de dividendos por qualquer de suas Subsidiárias, inclusive intermediários, ou alteração da política de distribuição de dividendos;

(xi) avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade e conformidade (compliance) e reportar ao Conselho de Administração sobre essa avaliação;

~~(vi)~~(xii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração, bem como deliberar sobre os temas dispostos no Artigo 16, incisos (d), (o), (p), (q), (s), (x) e (jj), conforme disposto no parágrafo terceiro do referido Artigo; e

(xiii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria.

<p>Artigo 18, Parágrafo Segundo. A abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, bem como a alteração do objeto das filiais, poderá ser deliberada por quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, independentemente de convocação ou realização de Reunião de Diretoria.</p>	<p>Artigo 1820, Parágrafo Segundo. A abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, bem como a alteração do objeto das filiais, poderá ser deliberada por quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, independentemente de convocação ou realização de Reunião de Diretoria.</p>	<p>A aplicação do parágrafo era aplicável apenas quando a Diretoria da Companhia era composta por 3 (três) membros. Considerando a nova composição da diretoria estatutária da Companhia, a exclusão do parágrafo mantém a deliberação de abertura, transferência e encerramento de filiais como competência colegiada da Diretoria, conforme já previsto no item (v) do Artigo 18 do Estatuto Social.</p>
<p>Artigo 19. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida, necessariamente:</p> <p>(a) por dois Diretores em conjunto; ou</p> <p>(b) por um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, devidamente constituído e com poderes especiais e específicos; ou</p> <p>(c) por dois procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no parágrafo abaixo.</p>	<p>Artigo 1921. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida, necessariamente:</p> <p>(i)(a) por dois Diretores em conjunto; ou</p> <p>(ii)(b) por um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, devidamente constituído e com poderes especiais e específicos; ou</p> <p>(iii)(c) por dois procuradores <u>um procurador</u> com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no parágrafo abaixo <u>para a</u></p>	<p>Ajuste para (i) permitir que a Companhia seja representada por quaisquer 2 (dois) Diretores estatutários em suas atividades cotidianas, considerando a possibilidade de eventual ausência temporária do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, de modo a não comprometer a dinâmica dos negócios da Companhia, e (ii) permitir que a Companhia seja representada, em atos específicos, por um procurador, de forma isolada, nos termos das procurações outorgadas pelos Diretores da Companhia.</p>

<p>Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas (i) para fins judiciais e para representação da Companhia perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.</p>	<p>prática do ato.</p> <p>Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pele Diretor Presidente por dois Diretores em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas (i) para fins judiciais e para representação da Companhia perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.</p>	
<p>Artigo 21. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 28 abaixo.</p>	<p>Artigo 2123. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 2834 abaixo.</p>	<p>Ajuste de referência cruzada, considerando as demais alterações propostas ao Estatuto Social.</p>
<p>Artigo 22. A Companhia terá instalado, de forma permanente, um Comitê de Auditoria, que será</p>	<p>Artigo 2224. A Companhia terá instalado, de forma permanente, um Comitê de Auditoria, que</p>	<p>Ajustes para compatibilização de termo definido utilizado ao longo do Estatuto Social como um</p>

<p>órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e a maioria seja de membros independentes, conforme definido por resolução da CVM vigente e aplicável ao tema.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Segundo. É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.</p>	<p>será órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e a maioria seja de membros independentes, conforme definido por resolução da CVM vigente e aplicável ao tema.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Segundo. É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas <u>Subsidiárias</u>, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.</p>	<p>todo.</p>
<p>Artigo 23. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (...)</p> <p>(ix) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas</p>	<p>Artigo 2325. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (...)</p> <p>(ix) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela</p>	<p>Ajustes para compatibilização de termo definido utilizado ao longo do Estatuto Social como um todo.</p>

<p>respectivas evidenciações; e</p> <p>(...)</p>	<p>companhia<u>Companhia</u> e suas respectivas evidenciações; e</p> <p>(...)</p>	
<p>Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com as regras aplicáveis, devendo ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Terceiro. Por proposta da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será alocado para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia, de suas controladas e das sociedades nas quais a Companhia participa, sendo certo que o saldo da reserva prevista neste Parágrafo somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto a reserva para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar) não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social.</p>	<p>Artigo 24<u>26</u>. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados<u>preparadas</u> de acordo com as regras aplicáveis, devendo ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Terceiro. Por proposta da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será alocado para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia, de suas controladas<u>Subsidiárias</u> e das sociedades nas quais a Companhia participa, sendo certo que o saldo da reserva prevista neste Parágrafo somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto a reserva para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar) não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por</p>	<p>Ajustes para aprimoramento da redação e compatibilização de termo definido utilizado ao longo do Estatuto Social como um todo, bem como compatibilização com o termo utilizado pela regulamentação aplicável, no que diz respeito aos dividendos intercalares.</p>

<p>(...)</p> <p>Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para, por deliberação do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.</p>	<p>cento) do capital social.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para, por deliberação do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados<u>intercalares</u>, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.</p>	
<p>Não há correspondência anterior.</p>	<p><u>Artigo 29. Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou qualquer outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações e por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social (“Participação Relevante” e “Ofertante”, respectivamente) deverá, salvo dispensa da Assembleia Geral por maioria absoluta de votos conforme Parágrafo Quarto</u></p>	<p>Propõe-se a inclusão de um novo artigo para que o Estatuto Social da Companhia passe a prever a obrigação de lançar oferta pública de aquisição de ações pelo adquirente de participação relevante, estipulada em 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.</p> <p>Trata-se de cláusula de proteção à liquidez e dispersão acionária (<i>poison pill</i>), comum em diversas companhias no mercado brasileiro.</p> <p>Esse mecanismo assegura que todos os acionistas da Companhia (i) contem com uma salvaguarda para a manutenção da liquidez das ações da Companhia, não apenas em casos de</p>

deste Artigo, efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Ofertante deverá solicitar o registro da referida OPA no menor prazo entre 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior à Participação Relevante e o prazo previsto na regulamentação em vigor, conforme o caso. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Ofertante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior à Participação Relevante.

Parágrafo Primeiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação

alienação de controle, mas também em caso de aquisição de participação relevante no capital social da Companhia, com o potencial surgimento de acionista de referência, com poderes para influenciar os negócios da Companhia de maneira significativa; e (ii) possam deliberar a dispensa da oferta pública de aquisição nos casos concretos em que uma menor liquidez seja do interesse dos acionistas, como no caso de combinações de negócios que possam criar valor para os acionistas.

A Companhia entende que os parâmetros estipulados no dispositivo proposto, dentre os quais o preço por ação a ser estendido aos acionistas na OPA, as hipóteses de dispensa previstas de antemão, bem como as regras para deliberação dos acionistas sobre a dispensa da realização de OPA a partir de um caso concreto, são razoáveis e estão alinhados com a prática de mercado para esse tipo de dispositivo, visando proteger os interesses de todos os acionistas.

da Companhia, de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 120% (cento e vinte por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição de ações, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante por ações ou lote

de ações da Companhia em qualquer tipo de negociação. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição de ações prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição de ações que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - Para fins de apuração do valor indicado no item (ii) do Parágrafo Segundo acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 (quinze) dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelo Ofertante.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste

Capítulo, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação; seja aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação.

Parágrafo Quinto - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Sexto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo - O Ofertante deverá atender

eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3 dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Ofertante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Ofertante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. Sem prejuízo do disposto neste item, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada, o Ofertante não poderá votar com mais de 20% das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia

os votos que excederem o limite.

Parágrafo Nono - A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplica:

- (i) ao acionista ou Grupo de Acionistas que já detenha Participação Relevante no dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de dezembro de 2024, observado que aquisições adicionais serão permitidas, sem qualquer limite, para tal acionista ou qualquer participante do referido Grupo de Acionistas. Para fins de esclarecimento, a obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante será aplicável para qualquer acionista que (a) (i) individualmente, não detenha Participação Relevante no dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de dezembro de 2024; (ii) deixe de integrar o Grupo de Acionistas que detinha a Participação Relevante no dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de dezembro de 2024, ou no caso de referido Grupo de Acionistas deixar de existir, por qualquer

motivo; e (b) seja parte de um Grupo de Acionistas e tal Grupo de Acionistas deixe de deter, a qualquer momento, a Participação Relevante;

(ii) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (a) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia, ou (b) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;

(iii) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência da aquisição de ações no âmbito de OPAs obrigatórias, conforme previstas na Lei das Sociedades por Ações;

(iv) aos casos em que o atingimento de Participação Relevante acarrete a obrigação de realização de OPA por alienação de controle;

(v) ao caso de atingimento involuntário de Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos por Acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir a Participação Relevante, tais como recompra de ações

pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, desde que, nas hipóteses de atingimento involuntário abarcadas exclusivamente por esse item “vi” (não atingindo as demais dispensas previstas neste artigo), o Acionista ou Grupo de Acionistas que tenha atingido Participação Relevante de forma involuntária, cumulativa e tempestivamente: (a) comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea “iv” em até 5 (cinco) dias contados do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e (b) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de que trata o item (a) anterior;

(vi) à subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária pública ou privada, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, e cuja

proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária;

(vii) aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia;

(viii) de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou

(ix) de transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Décimo - Para os fins do disposto neste Artigo 29, o termo “Grupo de Acionistas” terá o seguinte significado: grupo de pessoas: (i)

vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Será ainda considerado um “Grupo de Acionistas”, os beneficiários finais de ações de emissão da Companhia, que detenham suas ações por intermédio de fundo de investimento ou veículo assemelhado, na hipótese de tal fundo de investimento ou veículo assemelhado ser liquidado, extinto ou realizar distribuições in natura de ativos e, por conseguinte, as ações de emissão da Companhia passarem a ser detidas diretamente por tais beneficiários finais, desde que, seja formalizado acordo entre tais pessoas, ou seja constituído novo veículo que passará a deter as ações. Para fins de esclarecimento, não serão considerados como integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas: (a) fundos de investimento (ainda que exclusivos) cujo gestor (direto ou indireto) não seja o mesmo (desde que tal gestor possua gestão discricionária em tais fundos de investimento); e (b) fundos de investimento cujo gestor não seja uma entidade controlada, controladora ou sob o controle comum de um acionista ou gestor de outro acionista fundo de investimento (desde que tal

	<u>gestor possua gestão discricionária em tais fundos de investimento).</u>	
Não há correspondência anterior.	<u>Artigo 30. O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.</u>	Ajuste reflete as disposições da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, trazendo clareza às regulamentações às quais a Companhia está sujeita no âmbito de eventual cancelamento de registro.
Não há correspondência anterior.	<u>Artigo 31. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.</u>	Ajuste reflete as disposições do Regulamento do Novo Mercado, trazendo clareza às regulamentações às quais a Companhia está sujeita no âmbito de eventual saída do Novo Mercado.
Não há correspondência anterior.	<u>Artigo 33. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</u>	Ajuste reflete as disposições do Regulamento do Novo Mercado e dos regulamentos emitidos pela CVM, trazendo clareza às regulamentações às quais a Companhia está sujeita no âmbito de eventuais OPAs.

<p>Artigo 30. A Companhia disponibilizará em sua sede social, aos acionistas, os contratos celebrados com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.</p>	<p>Artigo 30. A Companhia disponibilizará em sua sede social, aos acionistas, os contratos celebrados com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.</p>	<p>Exclusão reflete as obrigações às quais a Companhia está sujeita na regulamentação aplicável, visto que não há obrigatoriedade para manutenção de determinados documentos em sua sede social.</p>
<p>Artigo 33. Este Estatuto Social somente terá eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.</p>	<p>Artigo 33. Este Estatuto Social somente terá eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.</p>	<p>Exclusão considerando que a Companhia já realizou sua oferta pública inicial e, portanto, o contrato de Participação no Novo Mercado já está em vigor.</p>
<p>Anexo A ao Estatuto Social, Termos Definidos:</p> <p>“5YP” tem o significado atribuído no Artigo 14 (ii) deste Estatuto Social.</p> <p>(...)</p> <p>“IPCA” tem o significado atribuído no Artigo 14, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social.</p>	<p>Anexo A ao Estatuto Social, Termos Definidos:</p> <p>“5YP” tem o significado atribuído no Artigo 14 <u>16</u> deste Estatuto Social.</p> <p>(...)</p> <p><u>“Diretoria” significa a Diretoria Estatutária da Companhia.</u></p> <p><u>“Diretores” significa os membros da Diretoria Estatutária eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.</u></p> <p><u>“Grupo de Acionistas” tem o significado atribuído no Artigo 29, Parágrafo Décimo deste Estatuto Social.</u></p>	<p>Ajustes para inclusão dos termos definidos utilizado ao longo do Estatuto Social como um todo, para fins de compatibilização, e ajustes de referências cruzadas ao artigo, considerando as demais alterações propostas ao Estatuto Social.</p>

(...)

“IPCA” tem o significado atribuído no Artigo ~~14~~16, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social.

(...)

“Ofertante” tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Estatuto Social.

(...)

“OPA por Atingimento de Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Estatuto Social.

(...)

“Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Estatuto Social.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570 | Código CVM nº 02426-0